



DISCIPLINA DE MERCADO

2020

Índice

Nota introdutória	7
I. Declaração de responsabilidade.....	8
II. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco	9
II.1 Modelo de governação	9
II.2 Principais desenvolvimentos em 2020.....	15
II.3 Principais riscos a que o banco está exposto	18
II.4 Declaração de Apetência pelo Risco.....	25
III. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar.....	29
III.1 Perímetros de consolidação do Grupo CGD	29
III.2 Reconciliação entre os elementos de consolidação contabilística e regulamentar	33
IV. Adequação de Capitais.....	35
IV.1 Gestão de capital	35
IV.2 SREP e reservas de capital	36
IV.3 Capital Regulatório	43
IV.4 Requisitos de capital	52
IV.5 Rácio de Alavancagem	57
V. Risco de Crédito.....	60
V.1 Informação qualitativa	60
V.2 Informação quantitativa	69
VI. Redução do risco de crédito	79
VI.1 Informação qualitativa	79
VI.2 Informação quantitativa	83
VII. Risco de Crédito de Contraparte	85
VII.1 Informação qualitativa.....	85
VII.2 Informação quantitativa.....	88
VIII. Operações de Titularização	91
VIII.1 Informação qualitativa.....	91
VIII.2 Informação quantitativa.....	93
IX. Riscos de Liquidez e de Taxa de Juro do Balanço	94
IX.1 Risco de Liquidez	95

IX.2 Risco de Taxa de Juro	111
X. Risco de Mercado	123
X.1 Informação qualitativa	123
X.2 Informação quantitativa	123
XI. Risco Operacional	125
XI.1 Informação qualitativa	125
XI.2 Informação quantitativa	129
XII. Posições em Risco sobre Ações da Carteira Bancária	130
XII.1 Informação qualitativa	130
XII.2 Informação quantitativa	131
XIII. Remuneração	132
XIV. Anexos	134
XIV.1 Anexo I - Detalhe da composição dos Fundos Próprios (EU CC1)	134
XIV.2 Anexo II - Divulgação de exposições não produtivas e exposições reestruturadas	140
XIV.3 Anexo III - Impactos e medidas de mitigação Covid19	144
XIV.4 Anexo IV - Mapeamento quadros da CRR	148
XIV.5 Anexo V - Mapeamento artigos da CRR	150

Índice de Quadros

Quadro 1 Principais Indicadores	28
Quadro 2 Perímetros de Consolidação, Contabilístico e Prudencial (EU LI3)	31
Quadro 3 Diferenças entre os âmbitos de consolidação contabilístico e regulamentar (EU LI1)	33
Quadro 4 Diferenças entre os montantes das posições em risco regulamentares e os valores contabilísticos das demonstrações financeiras (EU LI2)	34
Quadro 5 Repartição geográfica das posições em risco de crédito relevantes no apuramento da reserva contracíclica (EU CCB1)	40
Quadro 6 Rácios Mínimos de Capital - 2020	42
Quadro 7 Fundos Próprios elegíveis	43
Quadro 8 Fundos Próprios e rácios de capital	45
Quadro 9 Principais características dos Instrumentos de Fundos Próprios	48
Quadro 10 Reconciliação entre o balanço contabilístico e prudencial	50
Quadro 11 Reconciliação do Balanço Prudencial e Fundos Próprios Regulamentares	51
Quadro 12 Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (EU OV1)	52
Quadro 13 Rácio de alavancagem	57
Quadro 14 Componentes do rácio de alavancagem (EU LR2)	58
Quadro 15 Alavancagem - Repartição das exposições patrimoniais (EU LR3)	59
Quadro 16 Conciliação dos ativos contabilísticos e das exposições do rácio de alavancagem (EU LR1)	59
Quadro 17 Montante total e montante médio das posições em risco líquidas (EU CRB-B)	70
Quadro 18 Repartição geográfica das posições em risco (EU CRB-C)	71
Quadro 19 Concentração das posições em risco por setor (EU CRB-D)	72
Quadro 20 Prazo de vencimento residual das posições em risco (EU CRB-E)	73
Quadro 21 Qualidade de crédito das posições em risco por classe de risco (EU CR1-A)	74
Quadro 22 Qualidade de crédito das posições em risco por setor económico (EU CR1-B)	74
Quadro 23 Qualidade de crédito das posições em risco por classe de risco (EU CR1-C)	75
Quadro 24 Antiguidade das posições em riscos vencidas (EU CR1-D)	75
Quadro 25 Exposições não produtivas e exposições diferidas (EU CR1-E)	76

Quadro 26 Variações no conjunto dos ajustamentos para o risco específico e geral de crédito (EU CR2-A).	77
Quadro 27 Variações no conjunto dos empréstimos e títulos de dívida em situação de incumprimento (EU CR2)	77
Quadro 28 Técnicas de CRM - Visão geral (EU CR3)	82
Quadro 29 Método Padrão - Posições em risco de crédito e efeitos CRM (EU CR4)	83
Quadro 30 Método Padrão - Desagregação da posição em risco (EU CR5)	84
Quadro 31 Análise da exposição a CCR por método (EU CCR1)	88
Quadro 32 Requisitos de fundos próprios para risco de CVA (EU CCR2)	89
Quadro 33 Posições em risco sobre CCP (EU CCR8)	89
Quadro 34 Análise da exposição a CCR por carteira e risco regulamentares (EU CCR3)	90
Quadro 35 Impacto da compensação e cauções detidas nos valores das posições em risco (EU CCR5-A)	90
Quadro 36 Composição de cauções para exposições a CCR (EU CCR5-B)	90
Quadro 37 Operações de Titularização	91
Quadro 38 Exposições de titularização extra carteira de negociação – a instituição atua na qualidade de investidor (EU-SEC4)	93
Quadro 39 Modelo A – Ativos onerados e não onerados (EU AE1)	101
Quadro 40 Modelo B – Colateral recebido (EU AE2)	101
Quadro 41 Modelo C – Fontes de oneração (EU AE3)	102
Quadro 42 Rácio de oneração de ativos	103
Quadro 43 Níveis e componentes do rácio de cobertura de liquidez (EU LIQ1)	108
Quadro 44 Métricas de monitorização do risco de liquidez	109
Quadro 45 Risco de mercado de acordo com o método padrão (EU MR1)	124
Quadro 46 Requisitos de fundos próprios para Risco Operacional (EU OR1)	129
Quadro 47 Posições em risco em ações não incluídas na carteira de negociação	131
Quadro 48 Remuneração de Pessoas Identificadas	133
Quadro 49 Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR	133

Índice de Figuras

Figura 1 Requisitos de capital interno (Dez20).....	56
Figura 2 Modelo de governação da gestão do risco de liquidez	97
Figura 3 Competências da área de risco de liquidez	99
Figura 4 Oneração de ativos do Grupo	105
Figura 5 Impacto estimado na margem financeira de variações nas taxas de juro	113
Figura 6 Impacto estimado no valor económico do capital de variações nas taxas de juro	113
Figura 7 <i>Repricing gap</i> – Direção do impacto de variações nas taxas de juro	114
Figura 8 <i>Repricing gap</i> – Direção do impacto de variações nas taxas de juro por moeda	115

Nota introdutória

O documento “[Disciplina de Mercado 2020](#)” pretende complementar o Anexo às Demonstrações Financeiras anuais, facultando ao mercado informação mais detalhada sobre a exposição ao risco e a solvabilidade do [Grupo Caixa Geral de Depósitos](#) (“CGD” ou “Grupo CGD”), conforme previsto na Parte VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e seguindo as orientações da EBA (EBA/2016/11) de 4 de Agosto de 2017.

Exceto quando objetivamente referido, a informação facultada respeita à situação do Grupo CGD, perímetro bancário, em 31 de dezembro de 2020 e os valores monetários correspondem a [milhares de euros](#), tendo sido apurados em [sede de consolidação prudencial](#).

I. Declaração de responsabilidade

O Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.:

- Certifica que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- Assegura a qualidade de toda a informação divulgada, incluindo a referente ou com origem em entidades englobadas no grupo económico no qual a Caixa Geral de Depósitos, S.A., se insere;
- Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que este documento se refere;
- Promove a continuada melhoria do sistema de gestão de riscos, considerando-o adequado à complexidade, natureza, dimensão e perfil de risco do Grupo CGD.

A informação sobre a atividade e factos subsequentes relativos ao Grupo CGD pode ser consultada na sua página da internet, endereço <https://www.cgd.pt/>, sendo de particular relevo neste contexto o conteúdo informativo do separador “*Investor Relations*”.

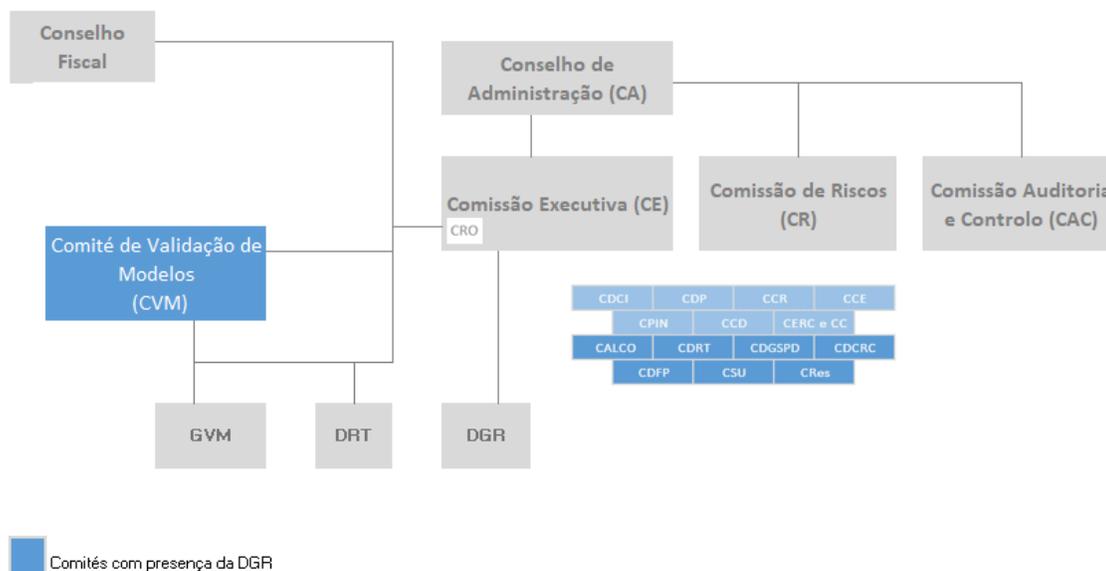
II. Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco

II.1 Modelo de governação

O responsável máximo pela Função de Gestão de Risco do Grupo CGD é o “*Chief Risk Officer*” (“CRO”), membro da Comissão Executiva do Conselho de Administração da CGD. O CRO da CGD é globalmente responsável pela monitorização do quadro de gestão de risco do Grupo e, em particular, por zelar pelo funcionamento adequado e eficaz da Função de Gestão de Risco, competindo-lhe igualmente informar e esclarecer os membros dos órgãos de administração e fiscalização sobre os riscos incorridos, o perfil global de risco da CGD e do Grupo e o grau de cumprimento dos níveis de tolerância ao risco definidos.

A função de gestão dos riscos no Grupo CGD está suportada num modelo de governação que pretende, simultaneamente, respeitar as melhores práticas na matéria, conforme explicitadas na Diretiva 2013/36/UE, e garantir solidez e eficácia ao sistema de identificação, medição, monitorização, reporte e controlo dos riscos financeiros (crédito, mercado, liquidez, taxa de juro no balanço e fundo de pensões) e não financeiros (estratégia e negócio, operacional, IT e reputacional) a que o Grupo CGD está ou poderá vir a estar exposto.

A gestão dos riscos é efetuada de forma centralizada e apoiada por uma estrutura dedicada, a [Direção de Gestão de Risco](#), sob a responsabilidade do CRO. A Direção de Gestão de Risco desenvolve funções na área da gestão e do controlo dos riscos do Grupo CGD, com objetivos de estabilidade, solvabilidade e solidez financeira, garantindo as funções de identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte dos riscos a que o Grupo CGD se encontra exposto e das inter-relações existentes entre eles, por forma a assegurar a coerente integração dos seus contributos parcelares, que aqueles se mantêm ao nível da apetência pelo risco definida pelo Conselho de Administração e que não afetarão significativamente a situação financeira da instituição, assegurando continuamente o cumprimento e conformidade com as normas externas e requisitos legais e regulatórios nestas matérias.



O Conselho de Administração, suportado pela Comissão de Riscos e pela Comissão de Auditoria e Controlo, estabelece a apetência pelo risco da Instituição, a qual é implementada pela Comissão Executiva com o apoio da Direção de Gestão de Risco e das áreas de controlo e de negócio.

O Conselho Fiscal é o Órgão Independente a quem compete fiscalizar se a Função de Gestão de Risco exerce as suas responsabilidades de forma efetiva, independente e eficaz.

A Comissão de Riscos acompanha a política de gestão de todos os riscos da atividade do Grupo CGD, designadamente os riscos de solvência, liquidez e financiamento, de taxa de juro da carteira bancária, de crédito, mercado, operacional e não financeiros. A CR acompanha nomeadamente os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adotados internamente, bem como as Diretivas Comunitárias e orientações do Banco de Portugal e Banco Central Europeu, em matéria de riscos financeiros, designadamente relativas a riscos de crédito. No âmbito das suas funções e competências analisa, entre outros, os relatórios apresentados pela DGR em matéria de Risco, aprecia propostas de financiamento e refinanciamento apresentadas pelos respetivos órgãos de estrutura e pronuncia-se sobre algumas necessárias nomeações dos responsáveis para a Função de Gestão de Risco¹.

Compete à Comissão de Auditoria e Controlo acompanhar, avaliar e promover a eficácia dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna.

¹ Em cumprimento do artigo 435, n.º 2 (d) dá-se nota de que a Comissão de Riscos realizou 15 reuniões em 2020

A Função de Gestão de Riscos é apoiada por uma estrutura dedicada, a [Direção de Gestão de Risco](#) (DGR) de âmbito corporativo, que abrange a avaliação e o controlo dos riscos de solvência, de crédito, de mercado, de liquidez, de taxa de juro da carteira bancária, operacional e riscos não financeiros, incorridos pelo Grupo CGD, consagrando o princípio da [segregação de funções](#) entre as áreas comerciais e a área de gestão de risco.

O *Head of Risk* é o responsável-direto pela Função de Gestão de Risco (Diretor Central da DGR), a quem compete, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos pelos normativos internos da CGD, desenvolver e liderar uma Direção de referência tendo em conta o disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), demais textos legais aplicáveis e melhores práticas e padrões internacionais, com vista a [garantir a eficácia e eficiência do sistema de gestão de risco e a contribuir para a promoção e melhoria contínua de uma cultura de risco](#) no âmbito do Grupo CGD.

O CRO e o responsável-direto pela Função de Risco (Diretor Central da DGR), em articulação com o CRO, têm [livre acesso](#) aos órgãos de administração e fiscalização para, de forma pró ativa e sem restrições, [informar e esclarecer sobre os riscos incorridos, o perfil global de risco da CGD e do Grupo e o grau de cumprimento dos níveis de tolerância ao risco](#) definidos.

No cumprimento da missão que lhe está confiada, compete à Função de Gestão de Risco:

- Assegurar a implementação e monitorização do quadro de [apetência pelo risco](#) (RAF), nos termos definidos no normativo interno;
- Assegurar o [desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de risco baseado em processos robustos de identificação, avaliação, prevenção, acompanhamento e controlo de riscos](#), bem como coordenar o [desenvolvimento de políticas e procedimentos](#) para suportar esses processos;
- [Identificar os riscos inerentes à atividade desenvolvida](#), numa base individual, agregada, atual e prospetiva, e avaliar esses riscos e medir a exposição aos mesmos, através de metodologias apropriadas;
- Acompanhar permanentemente [as atividades geradoras de risco](#) e as inerentes exposições ao risco, avaliando o seu [enquadramento no apetite de risco](#) aprovado e nos limites de risco definidos, e assegurar o [planeamento das correspondentes necessidades de capital e de liquidez em circunstâncias normais e adversas](#);
- [Desenvolver, implementar e monitorizar](#) o Processo Interno de Autoavaliação da Adequação de Capital (*Internal Capital Adequacy Assessment Process - ICAAP*) e o Processo Interno de Autoavaliação da Adequação da Liquidez (*Internal Liquidity Adequacy Assessment Process - ILAAP*), bem como coordenar a elaboração dos respetivos relatórios;

- Participar no processo de aprovação de novos produtos e serviços e de subcontratação de atividade, através da realização de uma avaliação dos riscos associados aos mesmos e da análise à capacidade de gestão desses riscos pela Instituição;
- Assegurar que as operações com partes relacionadas são revistas e que os riscos, reais ou potenciais, para a instituição por elas suscitados são identificados e adequadamente avaliados;
- Aconselhar os órgãos de administração e de fiscalização antes da tomada de decisões que envolvam a tomada de riscos materiais, designadamente quando estejam em causa aquisições, alienações, fusões ou o lançamento de novas atividades ou produtos, com vista a assegurar uma oportuna e apropriada avaliação do impacto da tomada de riscos na exposição global ao risco da Instituição e do Grupo;
- Acompanhar a evolução de mercado, as alterações legais e regulamentares relativas à Função de Gestão de Risco, o processo de planeamento estratégico e as respetivas decisões da Instituição e do Grupo CGD, de modo a garantir uma atualização permanente da ação da função;
- Desenvolver e implementar mecanismos de alerta tempestivo para situações de incumprimento da Apetência pelo Risco ou dos limites estabelecidos;
- Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e desenvolver um acompanhamento contínuo das situações identificadas, com uma periodicidade apropriada ao risco associado;
- Elaborar e manter atualizado um Plano de Gestão de Risco destinado a salvaguardar que todos os riscos materiais da Instituição e do Grupo CGD são identificados, avaliados, acompanhados e reportados adequadamente;
- Fornecer informações, análises e avaliações periciais pertinentes e independentes sobre as posições de risco, além de emitir parecer sobre a compatibilidade das propostas e decisões relativas aos riscos com a tolerância/apetência para o risco da Instituição;
- Elaborar e apresentar aos órgãos de administração e de fiscalização relatórios, com uma periodicidade adequada, sobre questões de gestão de risco, incluindo uma avaliação do perfil global de risco e dos vários riscos materiais da Instituição e do Grupo CGD, uma síntese das principais deficiências detetadas nas ações de controlo, incluindo as que sejam imateriais quando consideradas isoladamente, mas que possam evidenciar tendências de deterioração do sistema de controlo interno, bem como a identificação das recomendações que foram (ou não) seguidas;
- Reportar aos órgãos de administração e fiscalização qualquer infração ou violação (incluindo as suas causas e uma análise jurídica e económica do custo real de eliminar, reduzir ou

compensar a posição em risco face ao possível custo da sua manutenção), informando, se for caso disso, as áreas em causa e recomendando eventuais soluções;

- Assegurar a [preparação e a submissão dos reportes prudenciais](#) relativos ao sistema de gestão de risco da Instituição e do Grupo CGD;
- Garantir a implementação da estratégia de Continuidade de Negócio na CGD através da coordenação global e planeamento das respetivas atividades, e assegurar a supervisão desta temática nas Entidades do Grupo.

A DGR tem presença nos seguintes fóruns:

Em reuniões da [Comissão Executiva](#) mediante solicitação específica, e mensalmente em ponto de agenda próprio para apresentação da evolução dos principais indicadores de mensuração dos riscos financeiros e não financeiros, e das preocupações essenciais nessa matéria para os períodos seguintes;

Em reuniões da [Comissão de Riscos](#) mediante solicitação específica, e mensalmente em ponto de agenda próprio para apresentação da evolução dos principais indicadores de mensuração dos riscos financeiros e não financeiros, e das preocupações essenciais nessa matéria para os períodos seguintes;

No [Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos \(CALCO\)](#), em conjunto com as áreas geradoras de negócio, áreas de suporte e com membros da Comissão Executiva. O CALCO é o órgão deliberativo da Comissão Executiva que visa a gestão pró-ativa do balanço e da rentabilidade do Grupo CGD. Estão delegadas neste Comité, entre outras, as seguintes atribuições:

- A promoção do processo de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (*Asset and Liability Management – ALM*) e das ações e procedimentos necessários à sua implementação, incluindo o estabelecimento de um sistema de acompanhamento e reporte sistemático sobre riscos financeiros, situação de liquidez, situação de capital e rácios regulamentares, em termos consolidados e em base individual para as diversas entidades do Grupo CGD;
- A apreciação e deliberação sobre propostas de orientações estratégicas para a política de financiamento e de liquidez do Grupo CGD;
- A apreciação e deliberação sobre propostas de orientações estratégicas (e posterior acompanhamento) para a política de gestão do risco, nomeadamente risco de taxa de juro de balanço e riscos de mercado do Grupo, definindo indicadores, limites e regras de gestão;
- A análise e deliberação sobre propostas de orientações estratégicas (e posterior acompanhamento) relativas aos rácios de capital do Grupo e à política de captação e gestão do capital, numa perspetiva regulamentar e económica.

No [Conselho Delegado de Rating \(CDRT\)](#) que detém as responsabilidades quanto à atribuição ou revisão de *rating* interno para as contrapartes com exposição igual ou superior a EUR 50 milhões,

e pela aprovação de derrogações de *rating* interno para contrapartes cuja exposição é igual ou superior a EUR 10 milhões, em ambos os casos medida ao nível do grupo económico em que se inserem. O CDRT também é responsável pela monitorização e controlo da evolução de todos *ratings* atribuídos, bem como pelo acompanhamento de revisões de metodologias da atribuição de *ratings*.

No [Conselho Delegado de Continuidade de Negócio, Risco Operacional e Controlo Interno \(CDCRC\)](#). O CDCRC é o órgão responsável pela coordenação, apreciação e debate de assuntos relacionados com a gestão do risco operacional e continuidade de negócio ao nível do Grupo. Compete-lhe (a) monitorizar o nível global de risco operacional assumido pelo Grupo, verificar a conformidade face à estratégia e políticas estabelecidas, bem como decidir sobre os planos de ação apresentados; e (b) promover a eficácia do sistema de controlo interno, através do acompanhamento das deficiências e dos seus planos de ação, agilizando as decisões de gestão que tornem mais eficiente a sua implementação.

No [Conselho Delegado Governação, Segurança e Proteção de Dados \(CDGSPD\)](#), órgão dependente da Comissão Executiva que supervisiona as atividades levadas a cabo no âmbito do Governo e Qualidade dos Dados, as matérias respeitantes à monitorização e gestão da proteção de dados e, aprecia e coordena as iniciativas de Segurança da Informação na CGD e no Grupo CGD.

Encontram-se delegadas no CDGSPD a tomada de decisões estruturais para assegurar a gestão da proteção de dados, o *enforcement* pela gestão de topo e a capacitação do *Data Protection Officer* na gestão corrente.

No [Comité de Validação de Modelos \(CVM\)](#), no qual participam ainda a Direção de Riscos de Crédito (DRC) e o Gabinete de Validação de Modelos (GVM). O CVM é o órgão responsável pela gestão funcional do Gabinete de Validação de Modelos (GVM), competindo-lhe apreciar os relatórios de validação, decidir sobre as recomendações apresentadas e aprovar alterações ao Manual de Validação ou a outros documentos metodológicos do âmbito de atuação do GVM.

No [Comité de Resolução \(CRes\)](#), órgão responsável pela análise, debate, decisão e aprovação de todas as matérias no âmbito da Resolução.

No [Comité de Sustentabilidade \(CSU\)](#), órgão consultivo da Comissão Executiva que supervisiona a gestão e orienta a decisão quanto à implementação da Estratégia de Sustentabilidade, incorporando os princípios do desenvolvimento sustentável, banca responsável e finanças sustentáveis na atuação corrente da CGD, em alinhamento com o Plano Estratégico da Instituição e as expectativas das partes interessadas.

No Conselho [Delegado de Risco de Fundo de Pensões \(CDFP\)](#), responsável pela apreciação e debate dos assuntos relacionados com o risco de Fundo de Pensões da CGD, que tem como competência aferir estrategicamente propostas sobre a política de investimento do fundo, a estratégia de cobertura das responsabilidades do fundo de pensões, e respetivos fundamentos; e

transmitir à CE os pressupostos demográficos, atuariais e de mercado bem como os impactos de eventuais alterações dos mesmos.

A CGD dispõe também de uma [Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações](#) (“CNAR”). Nos termos da [Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais](#), disponível no sítio institucional da CGD², compete à CNAR, nas suas funções de apoio ao preenchimento de vagas nos órgãos de administração e fiscalização e à nomeação dos membros Executivos e não Executivos do Conselho de Administração, avaliar, com periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, quando entender adequado, formular recomendações aos mesmos, bem como avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências, a experiência e o cumprimento dos deveres específicos inerentes à função desempenhada por cada um dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como aqueles órgãos no seu conjunto e comunicar-lhes os respetivos resultados.

Esta política estabelece também que a avaliação da adequação deve ter em conta as características individuais dos membros dos órgãos que sejam colegiais, assim como a salvaguarda de condições subjacentes ao funcionamento destes órgãos enquanto entidades colegiais, designadamente a diversidade de qualificações e competências, a disponibilidade do conjunto dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e a promoção do aumento do número de pessoas do género³ sub-representado nestes órgãos.

Por último, no que respeita ao requisito de divulgação de informação relativa aos cargos exercidos pelos membros do órgão de administração, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros dos órgãos de administração no decurso de 2020, remete-se para do Relatório e Contas: ponto “Acumulações de Funções” e “Anexo III - Curriculum Vitae dos Membros dos Órgãos Sociais”.

II.2 Principais desenvolvimentos em 2020

O ano de 2020 foi marcado por diversos desafios inerentes à pandemia COVID-19, traduzindo-se num aumento de exigência na gestão de riscos. O enfoque na orientação das atividades para a minimização

² <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Selecao-e-Avaliacao-Orgaos-Sociais-CGD.pdf>

³ Em matéria de igualdade de género, remete-se, para informação adicional, para o Relatório e Contas de 2020, ponto “Igualdade de Género e práticas de não discriminação”

dos impactos internos e económicos da pandemia foi acompanhado da exigência regulamentar sobre esta matéria. Não obstante, a CGD cumpriu com os objetivos anuais delineados em matéria de gestão de risco.

Com efeito, no seu âmbito de atuação, a Direção de Gestão de Risco assegurou o acompanhamento dos efeitos da pandemia ao nível da atividade da CGD (e do Grupo), estando encarregue dos mais diversos temas operacionais inerentes à continuidade de negócio, desde a coordenação da equipa de gestão de crise e atualização do plano de contingência, ao acompanhamento dos constrangimentos ao nível das agências e colaboradores, reportando regularmente aos órgãos de gestão e administração. É de destacar todos os esforços envidados, decorrentes das orientações de reguladores e supervisores (EBA, BCE, ESMA e IASB), assim como Decretos-Lei, no sentido de ajustar os processos internos às medidas de resposta à pandemia, entre os quais a realização de análises de sensibilidade, considerando diversos cenários macroeconómicos, para avaliação de impactos ao nível de imparidades e de requisitos de capital, e a implementação de vários reportes periódicos internos e ao supervisor.

Apesar da adversidade imposta pela pandemia, é de destacar o cumprimento do plano estratégico para a função de gestão de risco (aprovado pelo Conselho de Administração em junho de 2019), o qual é sustentado em quatro pilares de atuação: (i) governação, (ii) recursos humanos, (iii) organização, e (iv) ferramentas e dados. Ainda em 2019, com o intuito de robustecer o âmbito, otimizando e consolidando a sua forma de atuação procedeu-se a uma ampla revisão da estrutura orgânica da Direção de Gestão de Risco (DGR), a qual se traduziu numa reorganização das áreas core, tendo-se incluído uma área de riscos não financeiros, e integração de uma Área de Controlo Interno. Em 2020, a função de gestão de risco reforçou o seu compromisso na transformação e fortalecimento da função através da implementação atempada do referido plano, destacando-se:

- O desenvolvimento de um [modelo de governo dos riscos não financeiros](#), estabelecido em conformidade com a declaração de apetência pelo risco do Grupo CGD, visando controlar adequadamente todas as atividades e processos, de forma a limitar perdas motivadas por riscos não financeiros, mantendo-as dentro dos níveis de tolerância definidos pelo Conselho de Administração da CGD, e mitigar outros impactos negativos relevantes, nomeadamente, ao nível da concretização de objetivos estratégicos, da reputação ou do cumprimento de requisitos regulamentares;
- A implementação da componente de risco do sistema integrado para suporte às atividades em mercados financeiros (*Front to Back to Risk* ou F2B2R), que para além de mais adequado às exigências atuais, permite uma melhor monitorização e controlo da informação, minimizando riscos operacionais;
- A elaboração do primeiro [Relatório de Autoavaliação](#), que substitui o Relatório de Controlo Interno, em linha com as exigências do [Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal](#), o qual enuncia diversas alterações ao quadro legal das instituições financeiras, novas datas e conteúdo de

reporte, assim como novas responsabilidades para os órgãos de Fiscalização e Administração das entidades e grupo;

- O desenvolvimento de uma nova [Política Corporativa de Utilização de Capital Interno](#), instituindo formalmente que a identificação de necessidades de capital interno deve apoiar a tomada de decisões de caráter estratégico assim como a tomada de decisões correntes, enquadráveis no modelo de negócio prevalente mas que, em conjunto, possam consubstanciar alterações materiais no perfil de risco de cada entidade do Grupo CGD;
- A [automatização e otimização de um conjunto de processos e reportes](#), que permite às várias equipas maior disponibilidade para análise e gestão dos temas inerentes às suas área de atuação;
- O reforço da [dinamização da cultura de risco](#) pelas diversas entidades do Grupo CGD.

Em paralelo com a implementação do plano estratégico, deu-se sequência a um conjunto de outras iniciativas de relevo, nomeadamente a preparação e resposta à primeira fase do exercício *EBA Stress Test 2020* e posteriormente a preparação do exercício de 2021, em resultado da interrupção e adiamento a exercício de 2020 devido à pandemia Covid-19.

Em 2020, no âmbito da resposta à crise provocada pela pandemia Covid-19, foram implementados os procedimentos definidos no Plano de Continuidade de Negócio e nos Planos de Contingência no que diz respeito à proteção da saúde e segurança dos seus clientes, colaboradores e fornecedores, através da adoção de medidas e procedimentos que contribuem para minimizar a propagação da infeção, contribuindo desta forma para reduzir o seu impacto nas pessoas, no banco, na economia e na sociedade. Neste âmbito, e de acordo com as orientações das instituições de saúde de referência, Direção-Geral da Saúde (DGS) e Organização Mundial de Saúde (OMS), a CGD implementou um Plano de Contingência aplicável a todas as empresas do Grupo. O objetivo foi estabelecer e descrever os procedimentos internos a adotar pela CGD e empresas do grupo, de forma a prevenir, minimizar e gerir os riscos de infeção e propagação da doença entre os seus colaboradores por forma a garantir a continuidade do funcionamento dos diversos serviços, processos de negócio e relações com os clientes e outras instituições.

Adicionalmente, desde o início da pandemia, foi assegurado um conjunto de informação operacional e de negócio para reporte regular às Entidades de Supervisão.

II.3 Principais riscos a que o banco está exposto

O presente segmento visa cumprir os deveres de divulgação de informação, nos termos do artigo 435.º alíneas a) a e) do nº1 do Regulamento (EU) nº. 575/2013.

A CGD desenvolve a sua atividade numa ótica de banca universal, sem descurar todas as especializações de serviços financeiros, pelo que os seus clientes dispõem de um Grupo internacional de serviço completo.

A CGD está presente de forma integrada em quase todos os quadrantes do negócio bancário, nomeadamente: banca comercial, banca de investimento, corretagem e capital de risco, imobiliário, gestão de ativos, crédito especializado, entre outros, incorrendo em riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional (a exposição a risco cambial assume reduzida expressão).

Risco de crédito

O risco de crédito encontra-se associado às perdas e grau de incerteza quanto à capacidade de um cliente/contraparte cumprir com as suas obrigações.

Dada a natureza da atividade bancária, o risco de crédito reveste-se de uma particular importância face à sua materialidade, não obstante a sua interligação com os restantes riscos.

Para a gestão e controlo do risco de crédito existem normativos internos que, por recurso designadamente a *ratings/scorings* e valor de exposição, ao sistema de alertas preventivos (*early warnings*), bem como à classificação de clientes como estando em dificuldades financeiras, definem os níveis de competências necessários no processo de decisão de crédito.

Para **empresas, câmaras municipais, regiões autónomas e instituições financeiras** com um nível de exposição mais significativo, ou com outros critérios/*triggers* de risco acrescido, a apreciação do risco de crédito, além do suporte dos modelos de *rating* interno (que incorporam quer informação financeira quer elementos de carácter qualitativo), é sujeita a análise individual por uma equipa de analistas (da DRC- Direção de Riscos de Crédito) que elaboram relatórios de análise de risco de crédito, e emitem uma opinião sobre o risco de crédito inerente. A análise é sempre efetuada numa perspetiva de grupo económico em que o proponente se insere, e as equipas de análise obedecem, a partir de certo nível de exposição, a uma lógica de especialização setorial.

No **segmento de retalho**, a apreciação do risco de crédito é suportada pela utilização de ferramentas estatísticas de avaliação do risco (modelos de Probabilidade de Incumprimento PD e de Perda em Caso de Incumprimento – LGD), por um conjunto de normativos internos que estabelecem critérios objetivos a observar na concessão de crédito, assim como por uma delegação de competências de acordo com diversos fatores de risco, incluindo as notações de risco atribuídas aos clientes ou operações (tal como acontece nos restantes segmentos).

No final de 2018 entrou em funcionamento o novo **modelo de decisão centralizada** de crédito a empresas, garantindo que todas as operações de crédito têm a intervenção (direta ou indireta) da

Direção de Riscos de Crédito (DRC). Foi, ainda, implementada a centralização da decisão de concessão de crédito a clientes particulares em junho 2018, ficando assegurada a intervenção (direta ou indireta) da DRC na análise de risco de todas as propostas.

O seguimento das carteiras de crédito e o controlo do risco de crédito é efetuado com regularidade pela DGR, suportado em sistemas operacionais que diariamente identificam potenciais eventos de acréscimo de risco de crédito. São elaborados relatórios que relevam o comportamento e a qualidade percebida da carteira de crédito, nomeadamente nas vertentes de i) nova produção, ii) reestruturações por dificuldades financeiras do cliente, iii) *non-performing exposures*, iv) incumprimento, e v) concentração.

Também relacionado com o incumprimento e com a valorização dos ativos de crédito, está implementado no Grupo CGD um processo para determinação de perdas por imparidade objeto de acompanhamento mensal pelo órgão de gestão, sendo os critérios e metodologias inerentes ao cálculo da imparidade sujeitos a processos de controlo e auditoria quer pelos órgãos internos responsáveis pela validação (Gabinete de Validação de Modelos e Direção de Auditoria Interna), quer pelos auditores externos da CGD que elaboram um relatório independente para envio ao Banco de Portugal com carácter semestral.

Adicionalmente, o controlo de risco de crédito tem vindo a ser objeto de melhorias progressivas quer no que diz respeito à definição de novas abordagens para a segmentação da carteira de crédito, quer em termos de uma maior uniformização das metodologias de tratamento aplicadas.

Risco de mercado

O risco de mercado traduz-se em impactos negativos potenciais nos resultados ou no capital da Instituição, decorrentes de movimentos desfavoráveis do preço dos ativos em carteira. Surge, deste modo, da incerteza sobre a flutuação dos preços e taxas de mercado, como sejam preços de ações e índices ou taxas de juro ou câmbio, e sobre o comportamento das correlações entre os mesmos.

O Grupo CGD tem aprovada uma [Política Corporativa de Gestão do Risco de Mercado](#) (PCGRM) que [define as responsabilidades](#) e que [estabelece os princípios](#) aplicáveis à gestão do risco de mercado incluindo cambial, numa base individual e consolidada, bem como a todas as sucursais no exterior e às subsidiárias que integram o perímetro de supervisão prudencial. A estratégia de gestão e a tolerância ao risco de mercado são estabelecidas em conformidade com a declaração de apetência pelo risco do Grupo CGD, tendo como objetivo manter o foco da atividade do Grupo em produtos e serviços que estejam de acordo com a estratégia de um banco de retalho/comercial, limitando a complexidade dos produtos e posições, garantindo que estes estão em linha com as capacidades existentes de monitorização do risco.

A gestão do risco de mercado e do risco da posição cambial do balanço, é adicionalmente suportada por uma estrutura formal de autorizações - *guidelines* de risco de mercado ou de risco cambial - as quais carecem de aprovação pelo Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO).

As *guidelines* formalizam, *inter alia*, as estratégias de negócio, de gestão e controlo dos riscos, instrumentos autorizados, métricas e respetivos limites de risco de mercado, constituindo a fronteira de atuação discricionária das unidades de negócio quanto a cobertura ou mitigação de risco de mercado.

O estabelecimento de [limites de indicadores de concentração e liquidez de mercado, de risco de mercado e de nível de perda](#) atuam como crivo de garantia de que os níveis de risco tomados se enquadram no quadro de apetência ao risco do Grupo. Os limites são alvo de controlo e monitorização e reporte diários ou intradiários, com reporte aos órgãos de administração (CRO e CFO) e às unidades de negócio. Estão definidas em normativo interno as [regras de atuação em caso de quebra de limites](#), que visam assegurar celeridade na definição do plano de ação e na resolução da quebra.

O controlo, monitorização e reporte de risco de mercado e cambial é assegurado centralmente pela área de risco de mercado da Direção de Gestão de Risco, que constitui um pelouro sob a responsabilidade do *Chief Risk Officer*. É por isso assegurada uma linha de reporte independente das áreas de negócio que respondem ao CFO ou a outros membros da Comissão Executiva. Compete à Comissão de Riscos da CGD acompanhar os riscos de mercado e cambial da CGD e das entidades do Grupo.

Para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco de mercado é considerada a [carteira de negociação](#) prudencial (*Trading Book*), entenda-se o conjunto das posições em títulos e instrumentos financeiros derivados detidos para efeitos de negociação ou para cobertura de posições detidas para efeito de negociação, no âmbito da estratégia da Carteira de Negociação do Grupo CGD e em cumprimento da definição interna de *Trading Book*. Inclui especificamente posições resultantes da criação de mercado, posições curtas em derivados de bolsa com cariz rotativo, posições de arbitragem ou com intenção de revenda no curto prazo, e carteiras de negociação intencionais, de correlação ou resultantes de prestação de serviço a clientes. Qualquer cobertura dos elementos elencados ou cobertura dinâmica de elementos que por si só se qualificariam para a carteira bancária (*Banking Book*), constituem parte integrante do *Trading Book*. Esta carteira é [gerida ativamente](#), tendo em consideração os horizontes temporais de detenção previstos na estratégia da Carteira de Negociação do Grupo CGD, tal como é reavaliada diariamente quanto a justo valor seguindo os princípios de [independência, precisão, clareza e rigor](#), estabelecidos no normativo interno do Banco - política corporativa de avaliação de posições próprias em títulos e derivados reconhecidos ao justo valor. No que concerne ao cálculo de requisitos de fundos próprios para risco cambial são consideradas todas as posições de balanço que contribuem para a posição cambial (incluindo *off balance*), cobrindo tanto a carteira de negociação como a carteira bancária.

A avaliação do risco considera os riscos gerais de mercado, os riscos não lineares e os riscos específicos das posições detidas. Para este efeito, são usadas as [métricas de risco Value at Risk \(VaR\), Expected Shortfall \(ES\) e Three Worst \(3W\)](#). O VaR é utilizado como a metodologia de referência para a monitorização dos riscos de mercado em geral, sendo a mesma baseada na abordagem da simulação histórica. O VaR é calculado para um horizonte temporal de investimento de 1 dia (95% de

intervalo de confiança) para as carteiras de negociação de gestão e com um período de detenção de 10 dias (99% de intervalo de confiança) para as restantes carteiras do Grupo, incluindo os perímetros de Carteira de Negociação prudencial e Carteira de Negociação contabilística. A avaliação de risco é ainda complementada com **medidas de risco** tais como a *duration*, *bpv*, gregos (*delta*, *gamma*, *rho*, *vega* e *theta*).

De forma a avaliar a qualidade do modelo de VaR utilizado, mensalmente é assegurada a comparação diária do VaR com os resultados efetivamente obtidos (“*backtesting*”) em linha com as metodologias e recomendações emitidas pelo Comité de Basileia, aplicando adicionalmente outras abordagens de *backtesting* que se entendam adequadas.

O Grupo CGD realiza, com uma periodicidade mínima mensal, **testes de esforço** com incidência no risco de mercado e cambial, no quadro do programa global de testes de esforço e em conformidade com as melhores práticas vigentes. A realização de testes de esforço visa avaliar o impacto de eventos adversos da exposição ao risco de mercado, medindo o impacto da sua concretização no justo valor dos investimentos e na adequação quantitativa e qualitativa dos fundos próprios do Grupo CGD. Os testes de esforço são baseados em fatores de risco os quais, e no seu conjunto, representam as situações que podem originar perdas extraordinárias nas carteiras sujeitas a risco de mercado. Esses fatores incluem, especificamente, os eventos de baixa probabilidade associados aos principais tipos de risco, incluindo as várias componentes dos riscos de mercado e cambial.

A identificação do risco de mercado no Grupo CGD é baseado numa estrutura robusta, continuamente fiável, centralizada e integrada a qual tem como objetivo assegurar o tempestivo e completo conhecimento dos produtos transacionados, permitindo a identificação, mensuração, controlo e reporte do risco de mercado. O registo das transações no sistema de *front office*, basilar para a identificação do objeto de risco, está regulado por normativo interno específico que assegura que o processo de transmissão de informação é cumprido e que chega ao sistema de risco de mercado com fiabilidade para avaliação das respetivas métricas. No que concerne a risco cambial, também é assegurada uma identificação baseada na transmissão de forma rigorosa, padronizada e atempada da posição cambial da CGD e de toda e qualquer entidade do Grupo.

Risco de fundo de pensões

O grupo mantém um plano de pensão de benefício definido para funcionários antigos e no ativo da Caixa Geral de Depósitos SA, sob determinadas condições de abrangência. Trata-se de um plano fechado à entrada de novos participantes desde 2012. A capacidade de satisfazer as responsabilidades do plano de pensões é coberta pela gestão de uma carteira de ativos com uma estratégia aprovada pelo Conselho de Administração do associado, sob gestão de uma entidade gestora independente. Estipulam-se adicionalmente contribuições regulares do associado e dos participantes para o fundo.

O **risco de fundo de pensões** surge pelo **desfasamento entre o valor do ativo e o valor do passivo do fundo de pensões**. Este desacerto pode advir da degradação do valor de mercado dos ativos do fundo de pensões ou do aumento do valor estimado das responsabilidades com pensões por via de fatores atuariais, demográficos ou de mercado. Dependendo da magnitude e do móbil do desfasamento, o associado poderá ter que precaver carências potenciais ou resolver deficiências, através de contribuições extraordinárias para o fundo de pensões, materializando este risco.

O risco de fundo de pensões é **monitorizados em sede de declaração de apetência pelo risco**, com reporte mensal à Comissão Executiva e à Comissão de Riscos. Neste cômputo são monitorizados os desvios de valor entre carteira de ativos e valor estimado de responsabilidades, a evolução da performance da carteira de ativos e ainda a evolução prospetiva da taxa de desconto das responsabilidades, visando mitigar a possibilidade de se observarem desfasamentos significativos ou, pelo menos, não prognosticados. A avaliação do plano de benefício definido é adversamente afetado por uma queda na taxa de desconto das responsabilidades, numa conjuntura de baixa persistente nos níveis de taxa de juro/*spread* de crédito justifica-se a monitorização focada neste pressuposto, com recurso a uma curva interna de referência para a taxa de desconto das responsabilidades do fundo.

Riscos de liquidez e de taxa de juro do balanço

O **risco de liquidez** no negócio bancário pode ter a sua origem quando ocorram i) dificuldades na captação de recursos para financiar os ativos conduzindo, normalmente, ao acréscimo dos custos de captação, mas podendo implicar, também, uma restrição do crescimento dos ativos, ou ii) dificuldades na liquidação atempada de obrigações para com terceiros, induzidas por desfasamentos significativos entre os prazos de vencimento residual de ativos e passivos.

O **risco de taxa de juro do balanço** é o risco incorrido por uma instituição financeira sempre que, no desenvolvimento da sua atividade, contrata operações com fluxos financeiros sensíveis a variações de taxa de juro. Dito de outro modo, é o risco de que ocorra uma variação de taxa de juro associado, nomeadamente, ao desfasamento de prazos de refixação de taxas entre ativos e passivos detidos, diminuindo a sua rendibilidade ou aumentando o seu custo financeiro.

A particular dicotomia no universo dos ativos e passivos detidos pelas instituições de crédito entre carteiras de taxa fixa e de taxa variável, de curto, médio e de longo prazo, também pode induzir risco de taxa de juro nas suas dimensões de risco de base e de risco da curva de rendimentos, que deverão ser objeto de monitorização próxima em matéria de avaliação do risco de taxa de juro.

No âmbito da gestão e controlo dos riscos de liquidez e de taxa de juro do balanço estão definidas *guidelines* que definem os papéis e responsabilidades dos diversos intervenientes, as métricas a serem monitorizadas, os limites para essas métricas e o sistema de controlo desses limites. Do processo de monitorização da dimensão da exposição a estes riscos, resulta a produção mensal de relatórios de suporte ao controlo do cumprimento das *guidelines* existentes.

Risco operacional

O risco operacional corresponde ao risco de impactos negativos nos resultados ou capital decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, fraude interna e externa, uso de recursos subcontratados, processos internos de tomada de decisão ineficazes, recursos humanos insuficientes ou inadequados e de situações de inoperacionalidade de infraestruturas.

A gestão do risco operacional no Grupo CGD adota uma metodologia suportada por uma visão por processos (*end-to-end*), implementada quer na CGD quer nas Sucursais e Filiais.

A referida metodologia inclui a [definição, acompanhamento e reporte de limites de tolerância e apetência pelo risco](#) para todo o Grupo. Abrange ainda a identificação dos eventos de risco operacional, a análise de impactos de cenários extremos, a autoavaliação de riscos e controlos associados aos processos e a gestão de *key risk indicators*, análise de novos produtos e serviços e acompanhamento de atividades realizadas em regime de subcontratação bem como a dinamização de planos de ação que visam mitigar a exposição a risco operacional, nomeadamente através da implementação de adequados procedimentos de controlo e de mitigantes de risco.

Como mitigante de risco, a CGD tem implementado um [Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio](#) que se encontra certificado na norma internacional de referência nesta temática, ISO 22301:2012 - *Societal security - Business continuity management systems - Requirements*. Esta certificação foi confirmada na sequência de uma auditoria externa de acompanhamento realizada em dezembro de 2020.

Risco de solvência

O risco de solvência corresponde ao risco de [impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de mudanças nos quadros regulatórios ou fiscais](#), incluindo o risco de desalinhamento entre a adequação de capital e o perfil de risco.

Formalizado na última revisão da taxonomia de riscos do Grupo CGD, o risco de solvência compreende as subcategorias de risco fiscal, risco de capital regulatório e risco de capital interno.

No âmbito do acompanhamento do risco de solvência, salienta-se, ao nível do perímetro de consolidação prudencial, a [monitorização regular da adequação entre fundos próprios e o perfil de risco](#). Em conformidade com o quadro e a declaração de apetência pelo risco aprovados, a avaliação da adequação do capital, interno e regulamentar, incide sobre o planeamento que suporta a implementação da estratégia do Grupo.

No contexto do risco de solvência é ainda avaliado [cumprimento do limite regulatório de exposição a um cliente ou grupo de clientes relacionados](#) por via de relações de controlo ou de relações de dependência económica.

Ao abrigo da Parte IV da CRR, o valor da exposição a um cliente ou grupo de clientes relacionados, líquida de imparidade e das isenções previstas no regulamento, não pode exceder 25% dos fundos próprios elegíveis.

Adicionalmente, é ainda assegurado o [cálculo e monitorização do rácio de alavancagem](#). O rácio de alavancagem é um instrumento de regulamentação e supervisão, calculado a partir da divisão de uma medida de fundos próprios (fundos próprios de nível 1) por uma medida da exposição total cujas regras de apuramento estão previstas na Parte VII da CRR e no Regulamento Delegado (UE) 2015/62.

Riscos não financeiros

Os riscos não financeiros incluem os riscos de estratégia e negócio, modelo, tecnologias de informação (“IT”) e reputacional. Estes riscos consistem na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou capital dependendo da categoria de risco, sendo elas:

- Risco de [estratégia e negócio](#): perdas decorrentes de riscos macroeconómico, geopolítico, de modelo de negócio, de execução de investimento, de participações em bancos e não bancos e de alterações climáticas;
- Risco de [IT](#): perdas que advêm de risco de mudança, integridade de dados, falha nos sistemas de IT, risco de acesso e risco de entrega de sistemas de IT;
- Risco de [modelo](#): perdas motivadas por falhas de modelos/algoritmos aplicados de forma inadequada, usados para estabelecer preços ou facilitar a tomada de decisões em transações ou outras decisões de negócio;
- Risco [reputacional](#): perdas originadas pela perceção negativa da imagem pública da instituição (atividade bancária, *bancassurance*, gestão de ativos e risco de proteção de dados confidenciais).

A Área de Riscos Não Financeiros prevê como principais responsabilidades a identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte dos riscos não financeiros do Grupo CGD, que não os endereçados no centro especializado de risco operacional. Pretende, ainda, definir a estratégia e o consequente modelo de gestão de riscos, num quadro de intervenção coordenada entre as três linhas de defesa, com uma linguagem única e comum entre elas.

O modelo de governo dos riscos não financeiros é estabelecido em conformidade com a declaração de apetência pelo risco do Grupo CGD, visando controlar adequadamente todas as atividades e processos, de forma a limitar perdas motivadas por riscos não financeiros, mantendo-as dentro dos níveis de tolerância definidos pelo Conselho de Administração da CGD, e mitigar outros impactos negativos relevantes, nomeadamente, ao nível da concretização de objetivos estratégicos, da reputação ou do cumprimento de requisitos regulamentares.

II.4 Declaração de Apetência pelo Risco

A **Declaração de Apetência pelo Risco** (*Risk Appetite Statement* ou RAS) estabelece formalmente a apetência pelo risco do Banco, detalhando o nível máximo de risco que o Banco está disposto a assumir para cada categoria de risco considerada material. Esta estratégia de risco está diretamente relacionada com os objetivos e plano estratégico do Banco, regularmente revisto e monitorizado pelo Conselho de Administração e pela equipa de gestão.

Os **princípios gerais da Apetência pelo Risco** materializam-se em declarações qualitativas que definem a estratégia de risco do Grupo. Estes princípios derivam e estão alinhados com a estratégia de negócio da CGD e do entendimento dos *trade-offs* de risco-benefício resultantes. Fazem parte da cultura e estratégia do Banco, suportando todas as suas atividades.

O Banco definiu os três princípios gerais:

- **Garantir níveis de solvência e liquidez** - O Grupo CGD deverá assegurar níveis adequados de solvência e liquidez, aplicando este princípio da seguinte forma:
 - Manter a solidez de capital através de uma avaliação regular do balanço;
 - Manter um nível de capital acima das exigências regulatórias, garantindo um *buffer* em linha com as expectativas de mercado tanto em cenários normais como em cenários adversos;
 - Continuar a assegurar uma posição de liquidez estável, sólida e segura capaz de suportar cenários adversos;
 - Manter níveis estáveis de capacidade de financiamento e um *stock* adequado de ativos líquidos de elevada qualidade através de uma abordagem orientada ao mercado que permita adaptar a estrutura do balanço às circunstâncias existentes;
 - Controlar a exposição ao risco das entidades internacionais, mantendo simultaneamente a sua independência em termos de financiamento e adequação de capital;
- **Assegurar sustentabilidade a longo prazo e manter posição de liderança no mercado** – O Grupo CGD deverá assegurar a sustentabilidade e a posição de liderança observando os seguintes princípios:
 - Sustentabilidade a longo prazo através de uma remuneração adequada dos riscos no balanço, de uma melhoria na eficiência operacional, e da gestão dos riscos que possam pôr em causa a execução da estratégia do Banco, em particular os que estão ligados ao risco de crédito;
 - Manutenção da identidade de um Banco comercial e a posição de liderança no mercado Português, tanto em depósitos como em crédito à economia e às famílias, com foco em clientes de retalho e pequenas e médias empresas;

- Procura de uma estrutura de Grupo simples e transparente, assente numa infraestrutura moderna, para proporcionar elevados níveis de satisfação aos clientes e minimizar o risco operacional;
- **Adotar práticas de excelência na gestão de risco** – O Grupo CGD deverá assegurar a adoção de melhores práticas na gestão de risco, devendo observar os seguintes princípios:
 - Reforçar a Governação e as funções de Gestão e Controlo de Risco, garantindo que estão ao nível das melhores práticas do mercado e assim contribuindo para a maior confiança dos *stakeholders*;
 - Operar de acordo com princípios sólidos de gestão de risco, com um modelo de Governo efetivo e políticas que assegurem o cumprimento das leis e regulamentos, e garantindo o pleno alinhamento com as diretrizes do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP) do Banco Central Europeu (metodologia transversal de supervisão estruturada em torno da i) análise do modelo de negócio das instituições, ii) avaliação do governo interno e dos controlos implementados, iii) avaliação dos riscos para o capital e da adequação dos seus níveis para os mitigar, e iv) avaliação dos riscos para os níveis de liquidez das instituições, e da adequação das fontes de liquidez para os mitigar);
 - Desenvolver uma forte cultura de gestão de risco focada em salvaguardar a solvência e capacidade de financiamento do Banco, evitando riscos que possam afetar os *stakeholders*, em particular os depositantes, e assegurando uma forte reputação e imagem no mercado.

O Conselho de Administração é o responsável máximo pela definição e aprovação da Apetência pelo Risco, tanto a nível do Modelo de Governação como da Declaração. As responsabilidades específicas do Conselho de Administração são:

- Alinhamento da Apetência pelo Risco com as prioridades estratégicas e objetivos do Banco;
- Monitorização contínua da evolução das métricas de risco, antes de cada reunião e mais frequentemente, se necessário;
- Discussão dos limites ou dos níveis de tolerância.

A Declaração de Apetência pelo risco (RAS) é complementada pelas declarações em “cascata” para as unidades do Grupo (entidades internacionais e atividade doméstica) e pelo Modelo de Governação da Apetência pelo Risco (RAF) que estabelece o modelo de governo e envolvimento das diferentes áreas do Banco, a gestão do risco e os mecanismos de monitorização, e a integração da Apetência pelo Risco nos processos de gestão do risco e de tomada de decisão.

Neste sentido, foi desenhado um RAS *dashboard* que contém **métricas de “Nível 1”**, ou seja métricas basilares que expressam posição do Grupo nas diversas as categorias de risco, nomeadamente, solvência, liquidez e financiamento, negócio e estratégia, crédito, mercado, operacional, reputacional. Estas métricas, de âmbito corporativo, são controladas pelo Conselho de Administração.

Para além das métricas de “Nível 1”, o relatório de métricas de risco de suporte inclui também um conjunto de [métricas de “Nível 2”](#) que proporcionam informação adicional (complementar) sobre as categorias de risco. Este documento, de frequência mensal, destina-se à CE, à CR e à CAC.

Cada métrica de Apetência pelo Risco tem um objetivo (*target*), um nível de tolerância, um limite e um *trigger* de Plano de Recuperação. Estas fronteiras aumentam a visibilidade sobre a apetência pelo risco e constituem um [mecanismo de defesa eficaz contra um nível excessivo de risco](#).

A quebra do nível de tolerância, limite ou *trigger* de Plano de Recuperação requer a ativação de medidas específicas pelo respetivo responsável do risco.

A Apetência pelo Risco encontra-se integrada na gestão do Banco através da interdependência com outros exercícios, nomeadamente os exercícios de adequação de capital e liquidez (ICAAP e ILAAP), o Orçamento, planeamento e alocação de capital e os *Stress Tests*.

Conforme especificado em normativo interno, a Apetência pelo Risco deverá ser revista e atualizada anualmente, entre setembro e dezembro de cada ano, pela equipa central da DGR, interagindo, na medida do necessário, com outras áreas do Banco.

Com vista a apresentar uma visão abrangente da gestão do risco da CGD e em cumprimento do previsto no artigo 435 (f) da CRR, apresentam-se em seguida os principais rácios e métricas do Grupo CGD⁴.

⁴ Informação complementada pelos Indicadores CGD incluídos no ponto “1.2 Acontecimentos em destaque em 2020” do Relatório e Contas.

Quadro 1 | Principais Indicadores

Fundos Próprios Consolidados	2020	2019
CET 1	7.619.599	7.493.283
Tier 1	8.123.854	8.001.913
Fundos Próprios Totais	8.748.270	8.638.862
Ativos Ponderados pelo Risco	41.819.403	44.324.806
Rácios de Solvabilidade		
CET 1 (<i>Phasing-in / Fully implemented</i>)	18,2%	16,9%
Tier 1 (<i>Phasing-in / Fully implemented</i>)	19,4%	18,1%
Total Capital (<i>Phasing-in / Fully implemented</i>)	20,9%	19,5%
MREL Ratio	24,7%	21,6%
Rácios de Alavancagem e Liquidez		
Rácio de Alavancagem (<i>Phasing-in</i>)	8,7%	9,1%
Net Stable Funding Ratio	173,0%	156,0%
Liquidity Coverage Ratio	449,0%	331,1%
Qualidade do Crédito e Cobertura		
Rácio de NPL ⁽¹⁾	3,9%	4,7%
Rácio de NPE ⁽²⁾	2,9%	3,8%
Cobertura de NPL por Imparidades	97,0%	79,3%
Cobertura de NPE por Imparidades	91,3%	73,5%
Custo do Risco de Crédito	0,3%	-0,1%
Rácios de Rendibilidade e Eficiência		
Rend. Liq. dos Capitais Próprios - ROE ⁽³⁾	6,1%	9,8%
Rend. Liq. dos Ativos - ROA ⁽³⁾	0,6%	1,3%
Cost-to-income	50,0%	50,1%
Ratings (Longo/Curto Prazo)		
Moody's	Ba1/NP	Ba1/NP
Fitch	BB+/B	BB+/B
DBRS	BBB(low)/R-2(high)	BBB(low)/R-2(high)

⁽¹⁾ *Non-performing loans* (NPL) - Definição da EBA

⁽²⁾ *Non-performing exposures* (NPE) - Definição da EBA

⁽³⁾ Indicador calculado de acordo com as regras do Banco de Portugal

III. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar

A Caixa Geral de Depósitos, S.A é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, cujas ações só podem pertencer ao Estado Português. Em 31 de dezembro de 2020 o capital social era de 3.844.143.735 euros, representado por 768.828.747 ações com o valor nominal de 5 euros cada uma.

III.1 Perímetros de consolidação do Grupo CGD

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. é a “empresa-mãe” do Grupo CGD. O Grupo é composto por um conjunto vasto de unidades que desenvolvem a sua atividade, predominantemente, na área bancária e de prestação de serviços financeiros.

O Grupo CGD utiliza dois métodos de consolidação:

⇒ **Método de consolidação integral**

Este método consiste na agregação de todos os elementos do balanço e da demonstração de resultados da “empresa mãe” e das suas **participadas**, expurgando os saldos que resultam das transações efetuadas entre as mesmas e a “empresa mãe”. Em suma, trata-se de uma consolidação linha-a-linha (*line-by-line consolidation*);

⇒ **Método de equivalência patrimonial**

Este método consiste na relevação contabilística de um investimento numa participada através da atualização do custo de aquisição por meio da variação da sua situação líquida. A atualização do custo de aquisição é efetuada mediante um único lançamento contabilístico (*one line consolidation*).

A tipologia das entidades e métodos de consolidação aplicados são os seguintes:

⇒ **Sucursais:** são estabelecimentos desprovidos de uma personalidade jurídica própria e que têm por objetivo efetuar diretamente as operações de serviços bancários e financeiros prestados pela “empresa-mãe”. **Estas entidades são consolidadas pelo método integral.**

⇒ **Filiais:** são as entidades sobre as quais o Grupo exerce um controlo efetivo ao nível da sua gestão de modo a obter um conjunto de benefícios económicos decorrentes da atividade exercida pela mesma. O exercício de controlo efetivo é usualmente evidenciado pela detenção de mais de 50% do capital social ou de direitos de voto.

Nas situações em que o Grupo detenha 50% ou menos do capital ou dos direitos de voto, é necessário proceder à análise do efetivo grau de influência da CGD de acordo com o disposto na IFRS 10. Assim, é necessário verificar o grau de controlo de gestão da participada, os rendimentos e encargos decorrentes do controlo de gestão e o modo como são influenciados os benefícios decorrentes da atividade da empresa. Caso a influência nas três vertentes seja significativa e determinante, as entidades devem ser consideradas Filiais do grupo. **Estas entidades são consolidadas pelo método de consolidação integral.**

- ⇒ **Associadas:** são entidades em que o Grupo tem uma influência significativa mas que não assume a forma de controlo. Considera-se que uma entidade tem uma influência significativa na gestão corrente de outra quando detém, direta ou indiretamente, uma participação ou direitos de voto iguais ou superiores a 20% e inferiores a 50%. **Este conjunto de entidades é consolidado pelo método de equivalência patrimonial.**
- ⇒ **Entidades de propósitos especiais (EPE):** no quadro das IAS/IFRS são consideradas as entidades de propósito especial os veículos e fundos de titularização, fundos de capital de risco e outras entidades que foram criadas para servir um objetivo muito específico e quando o mesmo é realizado são objeto de extinção. **As entidades com estas características são consolidadas pelo método de consolidação integral quando o Grupo exerce o controlo efetivo sobre a sua atividade em consonância com o disposto na IFRS 10 ou detém a maioria dos benefícios económicos e dos riscos associados.**

As demonstrações financeiras do Grupo CGD incorporam as demonstrações financeiras da Caixa Geral de Depósitos, S.A., bem como das entidades direta ou indiretamente controladas pelo Grupo.

Em 31 de Dezembro de 2020 o perímetro de consolidação contabilístico do Grupo CGD, bem como prudencial, era composto pelas seguintes entidades:

Quadro 2 | Perímetros de Consolidação, Contabilístico e Prudencial (EU LI3)

	Método de Consolidação		Participação efetiva	País	Atividade Económica
	Perímetro Publicação	Perímetro Prudencial			
Sucursais					
Sucursal de França	Integral	Integral	100,00%	França	Bancária
Sucursal de Timor	Integral	Integral	100,00%	Timor	Bancária
Filiais					
(*) Banco Caixa Geral Brasil, S.A.	Integral	Integral	100,00%	Brasil	Bancária
Caixa - Banco de Investimento, S.A.	Integral	Integral	99,77%	Portugal	Bancária
Banco Comercial e de Investimentos, S.A..	Integral	Integral	63,05%	Moçambique	Bancária
Banco Interatlântico, S.A.	Integral	Integral	70,00%	Cabo Verde	Bancária
(*) Banco Comercial do Atlântico, S.A.	Integral	Integral	58,19%	Cabo Verde	Bancária
Banco Nacional Ultramarino, S.A.	Integral	Integral	100,00%	China (Macau)	Bancária
Caixa - Participações, SGPS, S.A.	Integral	Integral	100,00%	Portugal	Gestão Participações Sociais
Parbanca, SGPS, S.A.	Integral	Integral	100,00%	Portugal	Gestão Participações Sociais
(*) CGD Investimentos CVC	Integral	Integral	100,00%	Brasil	Corretagem e Câmbios
A Promotora, S.A.	Integral	Integral	45,33%	Cabo Verde	Capital de Risco
Caixa Gestão de Ativos Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA	Integral	Integral	100,00%	Portugal	Gestão de Activos
CGD Pensões - Soc. Gestora de Fundos de Pensões, S. A.	Integral	Integral	100,00%	Portugal	Gestão de Activos
Sogrup - Compras e Serviços Partilhados, S.A.	Integral	Integral	90,00%	Portugal	Agrup. Complementares Empresas
GIE - Groupement d'Interet Economique	Integral	Integral	100,00%	França	Agrup. Complementares Empresas
Banco Caixa Geral Angola	Integral	Integral	51,00%	Angola	Bancária
SCI - Rue du Helder	Integral	Integral	100,00%	França	Gestão Imobiliária
Imobiliária Caixa Geral, S.L.	Integral	Integral	100,00%	Espanha	Gestão Imobiliária
Caixa - Imobiliário, S.A.	Integral	Integral	100,00%	Portugal	Gestão Imobiliária
Entidades de Propósitos Especiais					
Nostrum Mortgages 2	Integral	Integral	100,00%	Portugal	Veículos e Fundos de Titularização
FCR - Empreender+	Integral	-	100,00%	Portugal	Fundo de Capital de Risco
FCR - Caixa Fundos	Integral	-	100,00%	Portugal	Fundo de Capital de Risco
FCR - Caixa Crescimento	Integral	-	100,00%	Portugal	Fundo de Capital de Risco
Caixagest Private Equity (FEI)	Integral	-	30,14%	Portugal	Fundo Invest. Mobiliário Aberto
Caixagest Imobiliário Internacional (FEI)	Integral	-	32,82%	Portugal	Fundo Invest. Mobiliário Aberto
Fundolis - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Integral	-	100,00%	Portugal	Fundo Invest. Imobiliário Fechado
Fundiestamo	Integral	-	78,08%	Portugal	Fundo Invest. Imobiliário Fechado
Associadas					
GCI - Sociedade Gestora de Fundos, S.A.R.L.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	35,67%	Moçambique	Capital de Risco
Esegur - Empresa de Segurança, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	50,00%	Portugal	Outros Serviços
Locarent - Comp. Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	50,00%	Portugal	Aluguer Operacional de Veículos
SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	22,97%	Portugal	Serviços Bancários
Fidelidade Companhia de Seguros SA	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	15,00%	Portugal	Seguradora
(**) Imobci, Lda.	Integral	Integral	46,31%	Moçambique	Gestão Imobiliária
(***) Companhia Papel do Prado, SA.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	38,15%	Portugal	Indústria
S.G.P.I.C.E - Sociedade de Serviços de Gestão de Portais na Internet e de Consultoria de Empresas, S.A	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	33,33%	Portugal	Serviços de Telecomunicações
Turismo Fundos, SGFII, S.A.	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	33,47%	Portugal	Gestão de Activos
Bem Comum, Sociedade Capital Risco	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	32,00%	Portugal	Gestão de Capital de Risco
Banco Internacional de S.Tomé e Príncipe	Equiv. Patrimonial	Equiv. Patrimonial	27,00%	São Tomé Príncipe	Bancária

(*) Com a aplicação do IFRS 5 - "Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas"

(**) Com a aplicação do IFRS 10 - "Princípio do Exercício de Controlo"

(***) A Participação efectiva no Perímetro Prudencial = 37,4%

No final do exercício de 2020, e tendo em vista a prossecução do Plano Estratégico, deu-se continuidade à reorganização da estrutura do Grupo CGD, com a fusão da Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A e da Partang, SGPS, S.A. na Caixa Geral de Depósitos detentora da totalidade do Capital Social das duas entidades incorporadas.

É de salientar igualmente que, em Setembro de 2020, a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. procedeu a um aumento de Capital, tendo a Caixa Geral de Depósitos mantido a sua participação, entregando, para o efeito, as ações que detinha das sociedades Fidelidade Assistência Companhia de Seguros SA e Multicare - Seguros de Saúde, S.A. e exercendo os seus Direitos de subscrição das ações anteriormente detidas.

Em 2020, destacam-se ainda a fusão do Fundo de Capital de Risco - Grupo CGD - Caixa Capital por incorporação no Fundo de Capital de Risco Empreender Mais, bem como as liquidações do Fundo Cidades de Portugal - Fundo de Investimento fechado de Arrendamento Habitacional e das Sucursais de Espanha e do Luxemburgo. O Fundo Caixagest Infra-Estruturas - Fundo Especial de Investimento deixou igualmente de integrar o Grupo CGD.

Salienta-se, por fim, que a Companhia Papel do Prado, SA e a S.G.P.I.C.E - Sociedade de Serviços de Gestão de Portais na Internet e de Consultoria de Empresas, S.A (ex Yunit Serviços, SA) estão suspensas do processo de consolidação.

O perímetro de consolidação prudencial difere do perímetro contabilístico do Grupo CGD pelo tratamento dado a entidades cuja atividade económica é diversa daquela que caracteriza as instituições de crédito e sociedades financeiras, conforme o disposto no “Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras”, nomeadamente:

(i) as filiais que desenvolvem uma atividade nos sectores económicos não sujeitos à supervisão prudencial (p.e. comércio, indústria, agricultura e seguros) são inscritas no perímetro de consolidação prudencial pelo método de equivalência patrimonial;

(ii) os organismos de investimento coletivo, bem como veículos de propósitos especiais, que não foram incluídos no perímetro de supervisão bancária, uma vez que não se encaixam na definição de sociedade financeira, conforme determinado no “Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras” não integram o perímetro de consolidação, permanecendo registados pelo seu custo de aquisição ou pelo respetivo justo valor, de acordo com a classe de ativos em que se enquadram (subsidiárias e filiais não consolidadas ou ativos financeiros ao justo valor por resultados ou outro rendimento integral).

Adicionalmente, é de realçar que o BCG Brasil, o Banco Comercial do Atlântico S.A. e a CGD Investimentos CVC estão registados no perímetro publicação de acordo com o normativo previsto no IFRS 5 - “Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas” (os ativos dessas entidades estão registados numa única rúbrica do ativo consolidado, em “Ativos não correntes detidos para venda” enquanto que os passivos estão na rúbrica “Passivos não correntes detidos para venda”). No perímetro prudencial a consolidação dessas entidades é efetuada rúbrica a rúbrica contabilística.

Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 36.º do Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 26 de junho, são objeto de dedução aos Fundos Próprios principais de nível 1, as participações em entidades do setor financeiro em que o Grupo detém um investimento significativo (participação no capital superior a 10%) e que foram inscritas no perímetro de consolidação prudencial pelo método de equivalência patrimonial. O montante a deduzir corresponde à parcela que ultrapassar a 10% dos Fundos Próprios principais de nível 1 da instituição, definidos nos termos do artigo 48º do referido Regulamento. As entidades do perímetro prudencial que se

encontram nesta situação são: Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe e a SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.

Não existem filiais não incluídas no perímetro de consolidação para fins prudenciais e que estejam sujeitas ao apuramento de Fundos Próprios e, tanto quanto é do conhecimento da Caixa Geral de Depósitos, S.A., não existem quaisquer impedimentos significativos a uma transferência rápida de Fundos Próprios ou ao pronto reembolso de passivos entre a “empresa-mãe” e as suas filiais.

III.2 Reconciliação entre os elementos de consolidação contabilística e regulamentar

Em cumprimento dos requisitos incluídos na Parte VIII, artigo 436º, do CRR, os quadros seguintes apresentam das diferenças ao nível da base de consolidação para efeitos contabilísticos e prudenciais.

Quadro 3 | Diferenças entre os âmbitos de consolidação contabilístico e regulamentar (EU LI1)

	Valores contabilísticos (demonstrações financeiras publicadas)	Valores contabilísticos no âmbito da consolidação regulamentar	Valores contabilísticos dos elementos				Não sujeitos a requisitos de fundos próprios ou sujeitos a deduções aos fundos próprios
			Sujeitos ao quadro do risco de crédito	Sujeitos ao quadro do CCR	Sujeitos ao quadro da titularização	Sujeitos ao quadro do risco de mercado	
Ativos							
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	10.277.778	10.309.221	10.309.221	0	0	0	0
Disponibilidades em outras instituições de crédito	694.498	697.101	697.101	0	0	0	0
Aplicações em instituições de crédito	2.617.319	2.832.140	2.520.665	311.474	0	0	0
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	5.332.567	5.214.350	1.129.008	904.931	0	3.180.412	0
Ativos financeiros disponíveis para venda	6.855.916	6.919.862	6.911.136	0	8.727	0	0
Ativos financeiros com acordo de recompra	13.877	15.189	15.189	0	0	0	0
Derivados de cobertura	7.325	7.325	0	7.325	0	0	0
Investimentos a deter até à maturidade	11.256.822	11.256.822	11.256.822	0	0	0	0
Crédito a clientes	47.902.966	48.410.355	48.282.365	0	0	0	127.991
Ativos não correntes detidos para venda	1.158.949	249.345	249.345	0	0	0	0
Propriedades de investimento	188.849	20.098	20.098	0	0	0	0
Outros ativos tangíveis	554.396	571.192	571.192	0	0	0	0
Ativos intangíveis	126.294	126.721	0	0	0	0	126.721
Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos	505.158	758.427	758.427	0	0	0	0
Ativos por impostos correntes	436.137	437.394	437.394	0	0	0	0
Ativos por impostos diferidos	1.314.396	1.328.378	1.328.378	0	0	0	9.399 (*)
Outros ativos	2.132.200	2.130.537	1.647.228	168.547	0	0	314.763
Ativos totais	91.375.446	91.284.457	86.133.568	1.392.276	8.727	3.180.412	578.873
Passivos							
Recursos de instituições de crédito e bancos centrais	2.040.418	2.030.724	0	0	0	0	2.030.724
Recursos de clientes e outros empréstimos	72.032.958	72.891.218	0	0	0	0	72.891.218
Responsabilidades representadas por títulos	1.371.033	1.371.033	0	0	0	0	1.371.033
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	921.391	933.486	0	933.486	0	0	0
Derivados de cobertura	56.295	56.295	0	56.295	0	0	0
Passivos não correntes detidos para venda	864.287	0	0	0	0	0	0
Provisões para benefícios dos empregados	725.478	727.932	0	0	0	0	727.932
Provisões para outros riscos	311.836	361.420	235.785	0	0	0	125.635
Passivos por impostos correntes	16.350	19.291	0	0	0	0	19.291
Passivos por impostos diferidos	122.899	119.679	0	0	0	0	119.679
Outros passivos subordinados	1.117.317	1.117.317	0	0	0	0	1.117.317
Outros passivos	3.094.353	3.010.549	0	0	0	0	3.010.549
Passivo total	82.674.616	82.638.944	235.785	989.782	0	0	81.413.377

valores em milhares Euros

(*) Referentes a DTA por prejuízos fiscais

Quadro 4 | Diferenças entre os montantes das posições em risco regulamentares e os valores contabilísticos das demonstrações financeiras (EU LI2)

	Total	Elementos sujeitos ao			
		Quadro do risco de crédito	Quadro do CCR	Quadro da titularização	Quando do risco de mercado
Montante do valor contabilístico dos ativos no âmbito da consolidação regulamentar (conforme o modelo EU LI1)	90.714.983	86.133.568	1.392.276	8.727	3.180.412
Montante do valor contabilístico dos passivos no âmbito da consolidação regulamentar (conforme o modelo EU LI1)	1.225.567	235.785	989.782	0	0
Montante líquido total no âmbito da consolidação regulamentar	89.489.417	85.897.783	402.495	8.727	3.180.412
Montantes extrapatrimoniais	13.745.696	13.745.696	0	0	0
Montantes referentes ao valor potencial futuro dos derivados ¹	38.052	0	38.052	0	0
Diferenças devidas a regras de compensação ²	-2.428.519	0	751.893	0	-3.180.412
Diferenças decorrente da aplicação de CCFs	-11.304.090	-11.304.090	0	0	0
Diferenças devidas à mitigação	-311.800	-273.499	-38.301	0	0
Montantes das posições em risco para fins regulamentares	89.228.755	88.065.890	1.154.138	8.727	-

¹ Valor correspondente ao valor potencial futuro dos derivados, conforme artigo 274º (2) da CRR, e após efeitos de *netting*

valores em milhares de Euros

² Valor correspondente ao ajuste do valor de substituição dos derivados, conforme artigo 274º (1) da CRR, e após efeitos de *netting*

Na conciliação entre os saldos do balanço prudencial e as posições em risco regulamentares é de salientar a exposição referente aos compromissos extrapatrimoniais, devidamente ajustada pelos respetivos fatores de conversão de crédito, definidos no artigo 111º e no Anexo I da CRR. As técnicas de redução do risco, nomeadamente os colaterais financeiros, e os acordos de *netting* das operações sujeitas ao quadro de CCR, justificam igualmente as diferenças entre os saldos contabilísticos do perímetro prudencial e as posições objeto de ponderação.

IV. Adequação de Capitais

IV.1 Gestão de capital

Os objetivos de gestão do Capital na Caixa Geral de Depósitos norteiam-se pelos seguintes princípios gerais:

- ⇒ Cumprir com as **exigências regulamentares** estabelecidas pelas Autoridades de Supervisão, nomeadamente pelo Banco Central Europeu, o Banco de Portugal e pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros;
- ⇒ Gerar uma **rentabilidade** adequada para a empresa, com **criação de valor para o acionista**, proporcionando-lhe a remuneração dos capitais aplicados;
- ⇒ Sustentar o desenvolvimento das operações que a CGD está legalmente autorizada a praticar, mantendo uma **sólida estrutura** de capitais, capaz de responder ao crescimento da atividade e que se mostre adequada ao **perfil de risco** da Instituição;
- ⇒ Assegurar a **reputação da Instituição e do Grupo**, através da preservação da integridade das operações praticadas no decurso da sua atividade.

Para atingir os objetivos descritos, a Caixa Geral de Depósitos procede a um planeamento das suas necessidades de capital a curto e médio prazo, tendo em vista o financiamento da sua atividade, sobretudo por recurso ao **autofinanciamento** e à **captação de recursos alheios**. Esse planeamento é efetuado a partir das estimativas internas de crescimento das operações de balanço e o financiamento através de recursos alheios é feito, primordialmente, pela emissão de dívida subordinada, a qual integra os Fundos Próprios Complementares, dentro de determinados limites.

IV.2 SREP e reservas de capital

Quadro regulamentar

A atividade das instituições de crédito em Portugal é regulada pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, o qual assume um papel primordial na regulamentação prudencial portuguesa, refletindo, em larga medida, as Diretivas comunitárias aplicáveis ao sistema financeiro (Diretivas 2006/48/CE, 2006/49/CE e 2010/76/EU).

Até 31 de Dezembro de 2013, os elementos constituintes do capital do Grupo CGD (Fundos Próprios de base, Fundos Próprios complementares e deduções) são os que constam do Aviso 6/2010, com as alterações introduzidas pelos Avisos 7/2011, 2/2012 e 3/2013, todos emitidos pelo Banco de Portugal.

Com a entrada vigor em janeiro de 2014 do novo quadro regulatório designado por Basileia III (Regulamento (UE) n.º 575/2013 e a Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 26 de junho), de aplicação a todos os Estados-Membros da União Europeia, que definiu os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento, o quadro regulatório passou a prever um conjunto de disposições transitórias que permitem a aplicação faseada das novas exigências de Capital, contemplando requisitos mais restritivos relativos à qualidade do Capital que pode ser computado e no cálculo dos ativos ponderados pelo risco, sendo conferida às autoridades competentes dos Estados-Membros a possibilidade para manter ou acelerar a sua implementação.

Os principais impactos do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR/CRD IV) nos rácios de Capital verificaram-se ao nível dos impostos diferidos ativos (DTA - Deferred Tax Assets), disposições relativas a insuficiências de imparidade face a perdas esperadas, corredor do fundo de pensões, participações minoritárias em subsidiárias consolidadas, participações significativas em instituições financeiras não consolidadas e requisitos adicionais para mercado e risco contraparte.

Neste contexto, o Banco de Portugal emitiu o Aviso 6/2013 que regulamenta o regime transitório previsto no Regulamento (UE) n.º 575/2013, tendo estabelecido que a implementação transitória dos impactos dos elementos que compõem os fundos próprios.

Com a entrada em vigor a partir de 1 de outubro de 2016 do Regulamento (UE) 2016/445 do Banco Central Europeu, as instituições de crédito passaram a não considerar no cálculo dos seus elementos de Fundos Próprios principais de nível 1 - CET1 a percentagem aplicável de ganhos não realizados na aceção do artigo 468º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e incluir os ganhos no que respeita às posições em risco sobre administrações centrais classificadas na categoria «disponíveis para venda», acelerando assim a aplicação das disposições transitórias.

Em novembro de 2016, a Comissão Europeia publicou um esboço do novo CRR e CRD IV incorporando diferentes normas de Basileia, como a *Fundamental Review of the Trading Book for Market Risk*, a *Net Stable Funding Ratio* (NSFR) para risco de liquidez, risco de taxa de juro na carteira bancária,

bem como modificações relativas ao tratamento das contrapartes centrais, o MDA (*Minimum Distributable Amount*), o Pilar 2, o rácio de alavancagem e o Pilar 3, entre outras.

A mudança mais significativa foi a implementação do TLAC (*Total Loss Absorbing Capacity*) *Term Sheet*, estabelecido internacionalmente pelo *Financial Stability Board* (FSB) na estrutura de capital, por conseguinte, os bancos sistemicamente importantes terão de cumprir os requisitos do MREL / TLAC no âmbito do Pilar 1, enquanto os bancos que não sejam sistemicamente importantes apenas cumprem o MREL no âmbito do Pilar 2 que a autoridade de resolução decidirá caso a caso.

Em dezembro de 2017, o Banco de Portugal publicou o Aviso nº 10/2017, que veio revogar o Aviso nº 6/2013, e definir uma nova estrutura de aplicação gradual de deduções a fundos próprios, entre os quais se destacam, pela sua relevância, os ativos por impostos diferidos que dependam de rendibilidade futura, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Ainda no mesmo período foi publicado o Regulamento (UE) 2017/2395 do Parlamento Europeu e do Conselho que veio alterar o Regulamento (UE) nº 575/2013 no que diz respeito um regime transitório para reduzir o impacto da introdução da IFRS 9 - "Instrumentos financeiros" sobre os Fundos Próprios e para o tratamento dos grandes riscos de determinadas posições em risco do setor público expressas na moeda nacional de qualquer Estado-Membro.

Refira-se que a CGD não aderiu á possibilidade de aplicação progressiva de um regime transitório, previsto no acima referido Regulamento, sendo que o impacto estimado nos Fundos Próprios de nível 1 (CET 1) é de -25 p.b. quer em *phasing-in* quer em *fully implementation*.

Em 17 de abril de 2019, o Parlamento Europeu e o Conselho da União publicou o Regulamento (UE) 2019/630, que veio a introduzir alterações ao Regulamento (UE) 575/2013 no que respeita à cobertura mínima das perdas para exposições não produtivas (NPE, do inglês *Non-Performing Exposures*), tendo em vista a prevenção de excessiva acumulação de NPE no futuro e a prevenção do aparecimento de riscos sistémicos no setor não bancário.

Este Regulamento veio complementar as regras prudenciais previstas pelo Regulamento (UE) 575/2013 no que respeita a disposições que exijam uma dedução aos Fundos Próprios quando as NPE não estiverem suficientemente cobertas por provisões ou outros ajustamentos.

Ficou definido neste Regulamento que as instituições devem deduzir aos elementos de Fundos Próprios principais de nível 1, o montante aplicável de cobertura insuficiente para as exposições não produtivas, se a exposição tiver sido originada após 26 de abril de 2019.

Em Maio de 2019 foi publicado o Regulamento n.º 2019/876 (designado CRR II), que altera o Regulamento n.º 575/2013 e Diretiva n.º 2019/878 (designado CRD V).

As alterações impostas pelo CRR II incidem sobre: o rácio de alavancagem, o rácio de financiamento líquido, os requisitos dos Fundos Próprios e dos passivos elegíveis, o risco de crédito da contraparte,

o risco de mercado, as posições em risco das contrapartes centrais, os riscos de organismos de investimento coletivo, as grandes exposições e os requisitos de informação e divulgação.

Em 27 de junho de 2019, a CRD V entrou em vigor, mas ainda não é aplicável, uma vez que os Estados-Membros têm até 28 de dezembro de 2020 para a transpor para o direito nacional.

O CRR II entrará em vigor em 28 de junho de 2021, com algumas exceções que entraram em vigor durante um período iniciado em 1 de janeiro de 2019.

Entre essas exceções, destaca-se a entrada em vigor, em 27 de junho de 2019, das principais alterações no Capital, deduções aos Fundos Próprios e apuramento do Risco de crédito pelo método Padrão e IRB.

Exigência de constituição de reserva de conservação de capital

Em Setembro 2015, o Banco de Portugal, através do Aviso 1/2015, impôs às instituições de crédito com sede em Portugal a antecipação da aplicação da reserva de conservação de Fundos Próprios de 2,5%, nos termos previstos no artigo 138º-D do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Considerando o contexto do mecanismo único de supervisão (MUS) em que as decisões de Capital relativas às instituições de crédito são apuradas e adotadas para toda a área do euro e, por outro lado, as operações de Capital decorrentes dessas decisões devem ser realizadas essencialmente com recurso a mercado, houve a necessidade de assegurar que as instituições de crédito nacionais operassem nas mesmas condições do que a maioria das instituições nesse mesmo espaço. Neste enquadramento, o Banco de Portugal emitiu o Aviso 6/2016 de 31 de Maio, revogando o Aviso 1/2015. Descontinuou, assim a antecipação da aplicação da reserva de conservação de fundos próprios, passando a vigorar o regime transitório estabelecido no nº 1 a 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, donde resulta uma aplicação faseada com incrementos anuais de 0,625% na exigência de Reserva de Conservação de Capital, com início em 2016.

O período transitório terminou no início de 2019, sendo atualmente aplicável uma reserva de conservação de Fundos Próprios de 2,5%.

Exigência de constituição de reserva de capital para “Outras Instituições de Importância Sistémica”

O Banco de Portugal, nos termos do Artigo 138.º-Q do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e de acordo com as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) para identificação de “Outras Instituições de Importância Sistémica” (*Other Systemically Important Institutions - O-SIIs*), identificou a CGD como O-SII, tendo dado conhecimento dessa identificação à Autoridade Bancária Europeia e ao Banco Central Europeu.

A consequência prática dessa decisão para a CGD consiste na obrigação de constituição, em base consolidada, de uma reserva de O-SII totalmente coberta por CET1.

O valor desse *buffer* de Capital foi fixado pelo Banco de Portugal em 1% para a CGD, a implementar de forma faseada, com a aplicação de 25% em 2018, 50% em 2019, 75% em 2020 e 100% em 2021 do valor fixado, conforme decisão comunicada no dia 30 de novembro de 2017. Assim, a CGD, no seu perímetro Consolidado deverá considerar uma reserva de Capital na qualidade de OSII de 0.25% em 2018, 0.50% em 2019, 0.75% em 2020 e 1.00% em 2021.

No entanto, em 08 de Maio de 2020, o Banco de Portugal emitiu um Comunicado sobre o adiamento do período de implementação gradual da reserva de Fundos Próprios para “Outras Instituições de Importância Sistémica”, por um ano, mantendo para o ano de 2021 o requisito de 2020, passando para 2022 o fim do período de aplicação faseada do requisito.

Assim, a CGD, no seu perímetro Consolidado deverá considerar uma reserva de Capital na qualidade de OSII de 0,25% em 2018, 0,50% em 2019, 0,75% em 2020 e 2021, e 1,00% em 2022.

Exigência de constituição de reserva contracíclica

De acordo com o Comité de Basileia, o principal objetivo da reserva contracíclica é garantir que os bancos detêm um *buffer* de capital suficientemente grande que lhes permita absorver perdas não esperadas, quando confrontados com um choque sistémico negativo, não comprometendo assim a concessão de crédito à economia real.

O Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial nacional, pode impor às instituições de crédito a constituição de uma reserva adicional de Fundos Próprios que terá como objetivo proteger o setor bancário nos períodos em que o risco sistémico cíclico aumenta, devido a um crescimento excessivo do crédito.

A reserva contracíclica (medida em percentagem do montante total das posições em risco) será definida entre 0% e 2,5%, exceto quando circunstâncias excecionais justifiquem a definição de uma percentagem mais elevada.

A percentagem de reserva para cada instituição, ou seja, a “percentagem de reserva contracíclica específica da instituição”, é uma média ponderada das percentagens de reserva contracíclica aplicáveis nos países onde se localizam as posições em risco de crédito dessa instituição.

Para o ano de 2020, o Banco de Portugal fixou a reserva contracíclica em 0% do montante total das posições em risco.

Em cumprimento dos requisitos de divulgação de informação previsto no artigo 440º, nº 1, alínea a), do CRR, o quadro seguinte apresenta a repartição geográfica das posições em risco de crédito relevantes no apuramento da reserva contracíclica da instituição. A taxa de reserva contracíclica das geografias relevantes (geografias cuja posição em risco representa mais de 2% do total das posições ponderadas pelo risco) é de 0%, pelo que não foram apurados requisitos de fundos próprios para reserva contracíclica.

Quadro 5 | Repartição geográfica das posições em risco de crédito relevantes no apuramento da reserva contracíclica (EU CCB1)

Países Relevantes	Requisitos de Fundos Próprios								Valor das exposições ponderadas ao risco	Ponderação dos Requisitos de Fundos Próprios	Taxa de Reserva contracíclica de Fundos Próprios
	Valor das posições em risco para efeitos de Método Padrão	Soma das Posições longas e Curtas na carteira de Negociação	Valor das posições em risco titularizadas para efeitos de Método Padrão	Valor da exposição total	Dos quais: Posições em Risco gerais de crédito	Dos quais: Posições em Risco na carteira de Negociação	Dos quais: Posições em Titularizações	Total			
Portugal	38.348.878	3.254	8.727	38.360.858	1.840.952	70	290	1.841.313	23.016.409	75%	0%
Macau	3.130.517	0	0	3.130.517	142.676	0	0	142.676	1.783.450	6%	0%
França	3.031.840	1.600	0	3.033.439	164.001	10	0	164.011	2.050.143	7%	0%
Restantes Países	4.541.327	18.076	0	4.559.403	294.544	139	0	294.683	3.683.539	12%	-
Total	49.052.561	22.929	8.727	49.084.217	2.442.173	219	290	2.442.683	30.533.542	100%	-

Valores em milhares de Euros

Saliente-se entretanto que, o eventual incumprimento de algumas das reservas anteriormente identificadas (O-SII, reserva contracíclica e Reserva específica) não coloca em causa a continuidade da atividade das instituições.

Contudo, implica, nomeadamente, restrições à distribuição de dividendos e à recompra de ações próprias, bem como a submissão ao supervisor, por parte das instituições em causa, de um plano de conservação de Fundos Próprios devidamente calendarizado, com o objetivo de cumprir integralmente o requisito combinado de fundos próprios. Compete ao supervisor a definição do horizonte temporal para a concretização desse plano.

Harmonização dos critérios de discricionariedade nacional - Regulamento UE 445/2016

No primeiro trimestre de 2016 o Banco Central Europeu emitiu o Regulamento 445/2016 disciplinando os critérios de discricionariedade nacional relativamente ao período de relevação de impactos de Basileia III nos constituintes de capital. A consequência prática para a CGD fez-se sentir ao nível das reservas de justo valor das exposições a Soberanos classificadas como “ativos financeiros disponíveis para venda”, que a partir de 01 de outubro de 2016 passaram a ser refletidas nos Fundos Próprios de forma faseada, tendo-se iniciado com a integração de 60% em 2016, com incrementos de 20% ao ano até perfazerem 100% em 2018.

Tratamento dos ativos por impostos diferidos

O tema do tratamento prudencial dos ativos por impostos diferidos tem sido escrutinado, quer pela Comissão Europeia, quer pelo Banco Central Europeu. Em Portugal, tal como aconteceu com a Espanha e a Itália, foi necessário alterar a legislação fiscal sobre os impostos diferidos (Lei n.º 23/2016 que alterou a Lei n.º 61/2014), limitando os montantes protegidos ao stock existente em 31 de dezembro de 2015, isto é, os impostos diferidos originados a partir de 1 de janeiro de 2016 deixaram de ter a proteção do Estado, sendo assim suscetíveis de serem deduzidos aos *Common Equity Tier 1* ou de serem ponderados a 250%.

Requisitos de Capital do BCE de 2020 e níveis para 2021

Requisitos em 2020

Tendo por base os resultados apurados no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP), bem como a comunicação do Banco de Portugal acerca da reserva adicional de fundos próprios que lhe é exigida na qualidade de “Outra Instituição de Importância Sistémica” (O-SII), a CGD foi notificada pelo Banco Central Europeu (BCE) sobre os requisitos mínimos de Capital aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2020.

Na carta emitida a 04 de Dezembro de 2019, o requisito mínimo de capital CET1 (*phased-in*) exigido à CGD em base consolidada foi de 10,0%, o qual inclui: i) o rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 1 de 4,5%; ii) o rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 2 (P2R) de 2,25%; iii) o *buffer* de conservação de capital (CCB) de 2,50%; iv) reserva para “Outras Instituições de Importância Sistémica” de 0,75% e v) reserva contracíclica de Fundos Próprios de 0%.

No entanto, enquadrada num conjunto de iniciativas para atenuar os impactos da Pandemia da Covid-19, foi comunicada no dia 8 de Abril de 2020 pelo BCE à CGD, a emenda feita sobre a SREP datado de 04 de dezembro de 2019, em que se manteria a exigência de um rácio total (TSCR) de 10,25% (dos quais 8% do Pilar 1 e 2,25% de Pilar 2 - P2R), sendo o valor do P2R fixado para a CGD que inicialmente deveria ser constituído exclusivamente por instrumentos classificados como CET 1, passaria ser coberto em 56,25% por instrumentos CET 1, 18,75% por instrumentos AT 1 e 25% por instrumentos Tier 2, com aplicação a partir de Março de 2020, inclusive.

Assim, o requisito mínimo de capital CET1 (*phased-in*) exigido à CGD em base consolidada passou a ser de 9,02%, o qual inclui: i) o rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 1 de 4,5%; ii) o rácio de capital CET1 mínimo exigido sob o Pilar 2 (P2R) de 1,27%; iii) o *buffer* de conservação de capital (CCB) de 2,50%; iv) reserva para “Outras Instituições de Importância Sistémica” de 0,75% e v) reserva Contracíclica de Fundos Próprios de 0% do montante total das posições em risco (conforme definido pelo Banco de Portugal, para o quarto trimestre de 2020).

A CGD está ainda sujeita ao cumprimento de um requisito mínimo de Tier 1 de 10,94% e de Capital Total de 13,50% em 2020, conforme se pode observar no quadro abaixo:

Quadro 6 | Rácios Mínimos de Capital - 2020

Rácios	2020				
	Total	dos quais:			
		Pilar 1	Pilar 2	buffers	
				Conservação	O-SII
CET1	9,02%	4,50%	1,27%	2,50%	0,75%
TIER 1	10,94%	6,00%	1,69%	2,50%	0,75%
Total Capital	13,50%	8,00%	2,25%	2,50%	0,75%

Requisitos em 2021

Na última SREP *Decision* o Supervisor manteve os requisitos mínimos aplicáveis ao Grupo CGD e, de acordo com o comunicado do Banco de Portugal de maio de 2020, foi decidido adiar por 1 ano, o período de implementação gradual, definido em 2017 e revisto em 2019 (que previa que em 2021 o valor atingisse o valor máximo definido de 1%), da reserva de fundos próprios para “outras instituições de importância sistémica” (na sigla inglesa, O-SII).

Assim, as exigências de [rácios mínimos em 2021 mantêm-se nos mesmos níveis que em 2020](#).

IV.3 Capital Regulatório

Fundos Próprios e rácios de Capital

Os indicadores de solvência continuam a apresentar uma tendência de melhoria que se tem vindo a consolidar, mesmo no cenário de maior exigência no contexto de mercado, provocado pela Pandemia da Covid-19, conforme se apresenta abaixo, no quadro comparativo dos níveis de Fundos Próprios e rácios de Capital, entre dezembro de 2019 e dezembro de 2020.

Quadro 7 | Fundos Próprios elegíveis

Valores em milhares €	31-12-2020 (t ₀)	31-12-2019 (t ₋₁)
Capital Social	3.844.144	3.844.144
Outras Reservas e Resultados Transitados	3.376.818	2.901.948
Resultado do Exercício (considerado nos Fundos Próprios)	405.026	785.821
Reservas reavaliação, das quais:	267.266	281.259
<i>Instrumentos de Capital</i>	29.810	33.500
<i>Instrumentos de Dívida</i>	124.931	134.350
<i>Outros Ativos</i>	112.525	113.409
Interesses Minoritários (Prudenciais)	49.716	51.241
Total CET 1 antes de ajustamentos regulamentares	7.942.969	7.864.413
Intangíveis para além do Goodwil, líquido de imposto diferido passivo	-126.721	-75.167
Ativos por impostos diferidos por Prejuízos fiscais, líquido de impostos diferidos passivos relacionados	-9.399	-12.294
Total do CET 1 após ajustamentos regulamentares acima mencionados	7.806.849	7.776.951
Impostos diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias (acima do limiar de 10%)	0	-52.858
Total do CET 1 após ajustamentos regulamentares acima mencionados	7.806.849	7.724.093
Valor que excede o limite dos 17.65%, dos quais:	0	-47.499
<i>Participação em Instituições de crédito e Seguradoras</i>	0	-16.694
<i>Impostos diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias</i>	0	-30.805
Filtros nacionais e deduções que afetam o CET1, dos quais:	-187.251	-183.311
<i>Compromissos irrevogáveis - Fundo Garantia de Depósito</i>	-155.553	-155.553
<i>Compromissos irrevogáveis - Fundo de Resolução</i>	-19.419	-16.320
<i>AVA</i>	-12.279	-11.438
Common Equity Tier 1 (CET 1)	7.619.599	7.493.283
Tier 1 Adicional	500.000	500.000
Tier 1 Adicional - subsidiárias (IM)	4.256	8.630
Fundos Próprios Tier 1	8.123.854	8.001.913
Instrumentos Tier 2	600.000	600.000
Instrumentos Tier 2 - subsidiárias (IM)	24.415	36.949
Fundos Próprios totais	8.748.270	8.638.862
Resultado líquido contabilístico (por memória)	489.488	785.821

Nota: valores aplicáveis ao Phasing-in e Full Implementation

No apuramento dos Fundos Próprios e rácios prudenciais Consolidados, reportados ao Supervisor e referentes a 31 de dezembro de 2020, foi considerado um resultado líquido de cerca de 405 milhões de Euros, conforme autorização do BCE e ao abrigo do nº 2, artigo 26º do Regulamento (UE) 575/2013 e do artigo 5º da Decisão (UE) 2015/656 do Banco Central Europeu de 4 de fevereiro de 2015, relativa a inclusão de lucros provisórios ou de final de exercício nos Fundos Próprios principais de nível 1,

tendo esse montante sido apurado sobre o resultado líquido contabilístico de cerca de 489,5 milhões de Euros, deduzido de cerca de 84,5 milhões de Euros relativos ao valor de dividendo distribuível.

O valor do dividendo distribuível acima referido foi apurado considerando a Política de Distribuição de Dividendos da CGD e atendendo ao definido pela Recomendação BCE/2020/62 de 15 de Dezembro de 2020 relativa à distribuição de dividendos durante a pandemia de COVID-19 (que revoga a Recomendação BCE/2020/35).

Distribuição de dividendos

Em consequência da situação excecional decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19, e sobretudo pela incerteza sobre os impactos da mesma na evolução da economia da zona euro, o BCE atualizou no dia 27 de março de 2020, a sua recomendação sobre distribuição de dividendos (Recomendação (BCE/2020/35)), recomendando que os bancos não procedam à distribuição de dividendos referentes aos exercícios de 2019 e 2020 ou à recompra de ações próprias, até pelo menos 1 de outubro de 2020.

Esta medida pretendia aumentar a capacidade dos bancos de absorver perdas e apoiar empréstimos a famílias e empresas durante a pandemia da Covid-19.

Deste modo o BCE admitiu duas situações, a saber:

- a) manter a proposta inicial de distribuição de dividendos, mas condicionando o pagamento efetivo à reavaliação da situação quando as incertezas causadas pelo Covid 19 desaparecerem (em qualquer caso não antes de 1 de outubro de 2020);
- b) propor uma mudança na política de dividendos pela qual nenhum dividendo será distribuído para o exercício de 2019, comprometendo-se a uma possível distribuição de reservas sujeitas à reavaliação da situação, uma vez desaparecidas as incertezas causadas pelo Covid 19 (em qualquer caso não antes de 1 de outubro de 2020).

Nesse sentido o Conselho de Administração aprovou em Assembleia Geral a não distribuição de dividendos referentes ao ano de 2019, integrando o resultado líquido em reservas livres, após dedução da reserva legal (opção b da recomendação do BCE).

Em 27 de julho de 2020, o BCE prorrogou esta orientação até 1 de janeiro de 2021 mediante a adoção da Recomendação BCE/2020/35.

Em 15 de Dezembro de 2020, o BCE emitiu nova Recomendação (BCE/2020/62) relativa à distribuição de dividendos durante a pandemia de Covid-19 (que revoga a Recomendação BCE/2020/35) onde considera, em termos gerais, que as instituições de crédito que decidam efetuar distribuições de dividendos ou recompras de ações, devem respeitar dois limites: 15% dos respetivos lucros

acumulados relativamente aos anos financeiros de 2019 e de 2020, ou a mais de 20 pontos base em termos do rácio de fundos próprios principais de nível 1, consoante o que for inferior.

Tendo em conta esta última recomendação, para além da Política interna de distribuição de dividendos, a CGD tem em consideração a recomendação BCE/2020/62 no apuramento do montante de dividendo relativo ao Exercício de 2020.

Quadro 8 | Fundos Próprios e rácios de capital

	31-12-2019 (t ₋₁)	31-12-2020 (t ₀)
Capital regulamentar		
Common Equity Tier 1 (CET 1)	7.493.283	7.619.599
Fundos Próprios Tier 1	8.001.913	8.123.854
Fundos Próprios totais	8.638.862	8.748.270
Ativos ponderados pelo risco	44.324.806	41.819.403
Rácios de Solvabilidade		
Rácio CET1	16,9%	18,2%
Rácio T1	18,1%	19,4%
Rácio Total	19,5%	20,9%
Requisitos mínimos (SREP)		
Common Equity Tier 1 (CET 1)	9,750%	9,016%
Fundos Próprios Tier 1	11,250%	10,938%
Fundos Próprios totais	13,250%	13,500%

Desde 2019 que não existe diferença entre o valor dos Fundos Próprios e os rácios de Capital em *Transitional* e *Full implemented*, uma vez que não existe qualquer elemento computado nos Fundos Próprios e nos Ativos ponderados pelo risco que estejam sujeitos a um período de implementação ou desqualificação faseada.

A variação do rácio CET1 entre dezembro de 2019 e dezembro de 2020 é explicada pela melhoria ao nível dos Fundos próprios e redução dos Ativos Ponderados pelo Risco (*RWA - Risk Weighted Assets*):

1. A melhoria dos Fundos próprios principais de nível 1 (CET1) em cerca de + 126 milhões de euros representa um contributo positivo no rácio CET1 de 30 pontos base (pb) e resulta essencialmente do contributo das seguintes componentes:
 - a) O Resultado líquido no montante autorizado pelo BCE e computado nos Fundos Próprios (cerca de 405 milhões de euros) foi a principal componente com contributo positivo, com um peso de +97 pb na variação do rácio CET1;
 - b) Redução dos montantes da dedução relacionadas com a ultrapassagem dos limites prudenciais de 10% e 17,65% dos Fundos próprios, no total de cerca de 100 milhões de euros, contribuiu com um impacto no rácio CET 1 de cerca de +24 pb na variação do rácio CET1.

- c) Variação nas Outras reservas e Resultados transitados em cerca de -311 milhões de euros, que se traduziu numa diminuição de cerca de -74 pb na variação do rácio CET1, essencialmente justificada pelos impactos das variações cambiais relacionadas com a atividade internacional (cerca de -147 milhões de euros), dos desvios atuariais relacionados com os benefícios aos trabalhadores (cerca de -110 milhões de euros) e dos encargos com os juros do Tier 1 Adicional (cerca de -54 milhões de euros);
- d) Agravamento da dedução do Intangível em cerca de -53 milhões de euros, que se traduziu numa diminuição de cerca de -12 pb na variação do rácio CET1, e ;
- e) Variação nas Reservas de Reavaliação em cerca de -13 milhões de euros, que se traduziu numa diminuição de cerca de -3 pb na variação do rácio CET1.

2. A redução dos RWA de cerca de -2.505 milhões de euros, contribuiu com +101 pb na variação do rácio CET1 e é explicada, essencialmente, pelos seguintes fatores:

- a) Alargamento do âmbito de aplicação do fator de apoio às PME, previsto no regulamento (UE) nº 873/2020, com impacto de cerca de +20 pb no CET1;
- b) Aumento, em cerca de 1.000 milhões, da exposição garantida pelo Fundo Europeu de Investimento ou pelo Fundo de Contragarantia Mútua. Este acréscimo exposição, compensado pela diminuição de crédito não garantido, enquadra-se no contexto do crédito concedido ao abrigo das linhas Covid, com contributo positivo no rácio CET1 de cerca de +40 pb;
- c) Redução dos RWA do BCI Moçambique por via da depreciação cambial do metical (MZN), com um contributo de +30 pb no rácio CET1. No BCG Angola a redução dos RWA decorrente da desvalorização do Kwanza (AOA) foi compensada pelo agravamento do ponderador de risco da carteira, consequência do *downgrade* do rating país;
- d) Redução da exposição a outros devedores justificada pela liquidação das operações de venda de carteiras de ativos *non-performing*, redução da carteira de derivados sujeita a risco de crédito de contraparte e decréscimo da exposição em ativos não correntes detidos para venda, com um contributo global de +17pb no CET1;
- e) Redução dos RWA para risco operacional em 382 milhões de euros, +16 pb no CET1.

O quadro seguinte contém informação detalhada acerca das principais características dos instrumentos de Fundos Próprios principais de nível 1, de Fundos Próprios adicionais de nível 1, e de Fundos Próprios de nível 2, conforme definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 437º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

Em complemento à informação apresentada no quadro abaixo, as fichas técnicas das emissões encontram disponíveis nos seguintes endereços:

ISIN

PTCGDJOM0022 <https://www.bourse.lu/security/PTCGDJOM0022/249390>

PTCGDKOM0037 <https://www.bourse.lu/security/PTCGDKOM0037/267807>

PTCGHFOM0006 <https://www.bourse.lu/security/PTCGHFOM0006/135956>

Quadro 9 | Principais características dos Instrumentos de Fundos Próprios

1.	Emitente	CGD Lisboa	CGD Lisboa	CGD Lisboa
2.	Identificador único (por exemplo, CUSIP, ISIN ou identificador Bloomberg para colocação particular)	PTCGDJOM0022	PTCGHFOM0006	PTCGDKOM0037
3.	Legislação(ões) aplicável(is) ao instrumento (4)	CRD IV (Decreto Lei 157/2014)	Banco de Portugal Aviso 12/92	CRD IV (Decreto Lei 157/2014)
Tratamento regulamentar				
4.	Regras transitórias do RRF	Additional Tier 1	Tier 2	Tier 2
5.	Regras pós-transição do RRF	Additional Tier 1	Tier 2	Tier 2
6.	Elegível numa base individual / (sub)consolidada / individual e (sub)consolidada	Individual e (sub)Consolidada	Individual e (sub)Consolidada	Individual e (sub)Consolidada
7.	Tipo de instrumento (a especificar por cada jurisdição)	Outros Instrumentos de Capital	Obrigações subordinadas	Obrigações subordinadas
8.	Montante efetivamente reconhecido nos fundos próprios regulamentares (em milhões da unidade monetária, à data de relato mais recente)	500	100	500
9.	Montante nominal do instrumento	500.000.000	100.000.000	500.000.000
9.a.)	Preço da emissão	100%	100%	100%
9.b.)	Preço do resgate	100%	100%	100%
10.	Classificação contabilística	Capitais Próprios	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11.	Data original de emissão	2017-03-30	2008-03-03	2018-06-28
12.	Caráter perpétuo ou prazo fixo	Perpétua	Prazo Fixo	Prazo Fixo
13.	Data de vencimento original	Perpétua	2028-03-03	2028-06-28
14.	Opção de compra do emitente sujeita a aprovação prévia da supervisão	Sim	Não	Sim
15.	Data da opção de compra, datas condicionais da opção de compra e valor de resgate	2022-03-30	N/A	2023-06-28
16.	Datas de compra subsequentes, se aplicável	Depois da 1ª call em cada data de pagamento de cupão	N/A	Depois da 1ª call em cada data de pagamento de cupão
Cupões/dividendos				
17.	Dividendo / cupão fixo ou variável	Fixo	Fixo	Fixo
18.	Taxa de cupão e eventual índice relacionado (5)	10,75%	5,98%	5,75%
19.	Existência de um limite aos dividendos	N/A	N/A	N/A
20.a)	Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de prazo)	Discrição total	Obrigatoriedade	Obrigatoriedade
20.b)	Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de montante)	Discrição parcial	Obrigatoriedade	Obrigatoriedade
21.	Exigência de reforços ou outros incentivos ao resgate	N/A	N/A	N/A
22.	Não cumulativos ou cumulativos	Não cumulativo	N/A	N/A
23.	Convertíveis ou não convertíveis	Não convertível	Não convertível	Não convertível
24.	Se convertíveis, desencadeador(es) da conversão	N/A	N/A	N/A
25.	Se convertíveis, total ou parcialmente	N/A	N/A	N/A
26.	Se convertíveis, taxa de conversão	N/A	N/A	N/A
27.	Se convertíveis, conversão obrigatória ou facultativa	N/A	N/A	N/A
28.	Se convertíveis, especificar em que tipo de instrumento podem ser convertidos	N/A	N/A	N/A
29.	Se convertíveis, especificar o emitente do instrumento em que serão convertidos	N/A	N/A	N/A
30.	Caraterísticas de redução do valor (write-down)	CET1 Ratio<5,125%	N/A	N/A
31.	Em caso de redução do valor, desencadeador(es) dessa redução	CET1 Ratio<5,125%	N/A	N/A
32.	Em caso de redução do valor, total ou parcial	parcial	N/A	N/A
33.	Em caso de redução do valor, permanente ou temporária	temporária	N/A	N/A
34.	Em caso de redução temporária do valor, descrição do mecanismo de reposição do valor (write-up)	discrição total	N/A	N/A
35.	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especificar o tipo de instrumento imediatamente acima na hierarquia de prioridades)	Tier 1	Lower Tier 2	Tier 2
36.	Caraterísticas não conformes objeto de transição	Não	Não	Não
37.	Em caso afirmativo, especificar as caraterísticas não conformes	-	-	-

A informação relativa à natureza e montante dos filtros prudenciais, das deduções efetuadas e dos elementos não deduzidos, assim como a descrição das restrições aplicadas ao cálculo dos fundos próprios, conforme especificado no artigo 437.º, n.º 1, alíneas d) e e) do Regulamento 575/2013, encontra-se no [Anexo I - Detalhe da composição dos Fundos Próprios](#) deste documento.

Conforme anteriormente referido, os perímetros de consolidação para efeitos contabilísticos e para efeitos regulamentares são diferentes, o que resulta em diferenças entre a informação usada no cálculo dos Fundos Próprios e a informação usada nas demonstrações financeiras publicadas, em particular no que se refere aos elementos dos fundos próprios. A fim de identificar a origem da

disparidade entre os dados utilizados no cálculo dos Fundos Próprios e os dados utilizados nas demonstrações financeiras das instituições, o Regulamento (UE) n.º1423/2013 determina a necessidade de divulgar a forma como os elementos das demonstrações financeiras utilizados no cálculo dos Fundos Próprios evoluem quando é aplicada a consolidação para efeitos regulamentares.

Assim, com vista a cumprir os requisitos de divulgação de uma reconciliação integral dos elementos dos Fundos Próprios com as demonstrações financeiras auditadas, como descrito no artigo 437º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem aplicar a metodologia referida no anexo I do Regulamento (UE) n.º1423/2013 e publicar a informação sobre a reconciliação do balanço, conforme quadros seguintes:

Quadro 10 | Reconciliação entre o balanço contabilístico e prudencial

	Perímetro Contabilístico	Consolidação Outras entidades + IFRS5	Diferenças: Ajustamentos de Consolidação	Diferenças: Saldos Intragrupo	Perímetro Prudencial	Chave (*)
ATIVO (milhares €)						
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	10.277.778	31.442	-	-	10.309.221	
Disponibilidades em outras instituições de crédito	694.498	(13.911)	-	16.513	697.101	
Aplicações em instituições de crédito	2.617.319	217.979	-	(3.158)	2.832.140	
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	5.332.567	(299.692)	181.475	-	5.214.350	
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	6.855.916	63.947	-	-	6.919.862	
Ativos financeiros com acordo de recompra	13.877	1.312	-	-	15.189	
Derivados de cobertura	7.325	-	-	-	7.325	
Investimentos ao custo amortizado	11.256.822	-	-	-	11.256.822	
Crédito a clientes	47.902.966	507.389	-	-	48.410.355	
Ativos não correntes detidos para venda	1.158.949	(958.263)	48.659	-	249.345	
Propriedades de investimento	188.849	(204.111)	35.360	-	20.098	
Outros ativos tangíveis	554.396	16.796	-	-	571.192	
Ativos intangíveis	126.294	426	-	-	126.721	9
Investimentos em associadas e filiais excluídas da consolidação, das quais:	505.158	3.629	249.641	-	758.427	11
<i>Seguradoras</i>	420.589	-	-	-	420.589	
<i>Instituições de crédito (participação > 10%)</i>	44.882	-	-	-	44.882	
<i>Outros investimentos em associadas e filiais excluídas da consolidação</i>	39.686	3.629	249.641	-	292.956	
Ativos por impostos correntes	436.137	1.258	-	-	437.394	
Ativos por impostos diferidos, dos quais:	1.314.396	13.975	7	-	1.328.378	
<i>Ativos por impostos diferidos, por diferenças temporárias</i>	1.305.603	13.369	7	-	1.318.979	10
<i>Ativos por impostos diferidos, por prejuízos fiscais</i>	8.793	606	-	-	9.399	8
Outros ativos	2.132.200	(59.598)	-	57.936	2.130.537	
Total do Ativo	91.375.446	(677.421)	515.141	71.291	91.284.457	
PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO (milhares €)						
Recursos de instituições de crédito e bancos centrais	2.040.418	40.171	-	(49.865)	2.030.724	
Recursos de clientes e outros empréstimos	72.032.958	795.032	-	63.228	72.891.218	
Responsabilidades representadas por títulos	1.371.033	-	-	-	1.371.033	
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	921.391	12.095	-	-	933.486	
Derivados de cobertura	56.295	-	-	-	56.295	
Passivos não correntes detidos para venda	864.287	(864.287)	-	-	-	
Provisões para benefícios dos empregados	725.478	2.453	-	-	727.932	
Provisões para outros riscos	311.836	925	48.659	-	361.420	
Passivos por impostos correntes	16.350	2.940	-	-	19.291	
Passivos por impostos diferidos, dos quais:	122.899	3.804	(7.023)	-	119.679	
<i>Passivos por impostos diferidos, por diferenças temporárias</i>	122.899	3.804	(7.023)	-	119.679	10
<i>Passivos por impostos diferidos, por prejuízos fiscais</i>	-	-	-	-	-	8
Outros passivos subordinados	1.117.317	-	-	-	1.117.317	7
Outros passivos	3.094.353	(28.825)	(112.907)	57.928	3.010.549	
Total do Passivo	82.674.616	(35.692)	(71.271)	71.291	82.638.944	
Capital	3.844.144	(698.557)	698.557	-	3.844.144	1
Outros instrumentos de capital (Tier 1 Adicional)	500.000	-	-	-	500.000	6
Reservas de reavaliação	267.266	-	-	-	267.266	2
Outras reservas e resultados transitados	3.393.753	66.891	(83.826)	-	3.376.818	3
Resultado atribuível ao acionista da CGD	491.592	(10.063)	7.959	-	489.488	4
Capital próprio atribuível ao acionista da CGD	8.496.754	(641.729)	622.690	-	8.477.715	
Interesses que não controlam, dos quais:	204.076	-	(36.277)	-	167.798	5
<i>Ações ordinárias</i>	204.076	-	(36.277)	-	167.798	
<i>Ações preferenciais</i>	-	-	-	-	-	
Total do Capital próprio	8.700.830	(641.729)	586.412	-	8.645.513	
Total do Passivo e do Capital próprio	91.375.446	(677.421)	515.141	71.291	91.284.457	

(*) correspondência entre elementos do Balanço Prudencial e Fundos Próprios regulamentares

Quadro 11 | Reconciliação do Balanço Prudencial e Fundos Próprios Regulamentares

milhares (€)	Chave (*)	Balanço Prudencial	Fundos Próprios
Capital Social	1	3.844.144	3.844.144
Outras Reservas e Resultados Transitados	3	3.376.818	3.376.818
Resultado atribuível ao acionista da CGD (considerados nos Fundos próprios CET 1)	4	489.488	405.026
Reservas reavaliação	2	267.266	267.266
Interesses que não controlam (prudenciais)	5	167.798	49.716
Fundos Próprios Principais de nível 1, antes de ajustamentos regulamentares			7.942.969
Intangíveis, líquido de imposto diferido passivo	9	126.721	(126.721)
Ativos por impostos diferidos (por prejuízos fiscais), líquido de impostos diferidos passivos relacionados	8	9.399	(9.399)
Fundos Próprios Principais de nível 1, após ajustamentos regulamentares acima mencionados			7.806.849
Impostos diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limiar de 10%)	10	1.318.979	0
Fundos Próprios Principais de nível 1, após ajustamentos regulamentares acima mencionados			7.806.849
Valor que excede o limite dos 17,65%, dos quais:			0
<i>Participação em Instituições de crédito e Seguradoras</i>	11	758.427	0
<i>Impostos diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias</i>	10	1.318.979	0
Filtros nacionais e outras deduções sobre CET1, dos quais:			-187.251
<i>Compromissos irrevogáveis - Fundo Garantia de Depósito</i>			-155.553
<i>Compromissos irrevogáveis - Fundo de Resolução</i>			-19.419
AVA			-12.279
Fundos Próprios Principais de nível 1 (CET 1 - Common Equity Tier 1)			7.619.599
Fundos Próprios Adicionais de nível 1 (Additional Tier 1), dos quais:			504.256
<i>Instrumentos de capital emitidos</i>	6	500.000	500.000
<i>Contributo das subsidiárias</i>	5	167.798	4.256
Fundos Próprios de nível 1 (Tier 1)			8.123.854
Fundos Próprios de nível 2 (Tier 2), dos quais:			624.415
<i>Instrumentos de capital emitidos</i>	7	1.117.317	600.000
<i>Contributo das subsidiárias</i>	5	167.798	24.415
Fundos Próprios totais			8.748.270

(*) correspondência entre elementos do Balanço Prudencial e Fundos Próprios regulamentares

IV.4 Requisitos de capital

Requisitos de capital regulamentar

Em aplicação do artigo 438.º, alíneas c) a f) do CRR, no quadro seguinte constam os requisitos de fundos próprios por tipologia de risco a 31 de dezembro de 2020 e de 2019.

Quadro 12 | Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (EU OV1)

	RWA		Requisitos mínimos de fundos próprios
	31-12-2020	31-12-2019	31-12-2020
Riscos de crédito (excluindo CCR)	36.213.352	38.389.831	2.897.068
dos quais, Método Padrão	36.213.352	38.389.831	2.897.068
dos quais, Método IRB Foundation	0	0	0
dos quais, Método Avançado das Notações Internas (AIRB)	0	0	0
dos quais, Ações IRB no quadro do Método de Ponderação do Risco Simples ou do Método dos Modelos Internos (IMA)	0	0	0
CCR	689.248	715.078	55.140
dos quais, Método de Avaliação ao Preço de Mercado	232.172	330.627	18.574
dos quais, Método do risco inicial	0	0	0
dos quais, Método do Modelo Interno	0	0	0
dos quais, Método Integral sobre Cauções Financeiras (para SFT)	427.162	346.602	34.173
dos quais, posições em risco destinado a contribuições para o fundo de proteção de uma CCP	234	277	19
dos quais, ajustamento da avaliação de crédito (CVA)	29.680	37.572	2.374
Risco de liquidação	0	0	0
Posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite máximo)	3.631	5.999	290
das quais, Método das Notações Internas (IRB)	0	0	0
das quais, Método da Fórmula Regulamentar (SFA)	0	0	0
das quais, Método de Avaliação Interna (IAA)	0	0	0
das quais, Método Padrão	3.631	5.999	290
Riscos de mercado	1.415.197	1.333.695	113.216
dos quais, Método Padrão	1.415.197	1.333.695	113.216
dos quais, IMA	0	0	0
Grandes riscos	0	0	0
Riscos operacionais	3.497.976	3.880.203	279.838
dos quais, Método do Indicador Básico			0
dos quais, Método Padrão	3.497.976	3.880.203	279.838
dos quais, Método de Medição Avançada			0
Valores inferiores aos limiares de dedução (250% de ponderação de risco)	0	0	0
Ajustamento do Limite mínimo	0	0	0
Total	41.819.403	44.324.806	3.345.552

valores em milhares de Euros

Em dezembro de 2020, o valor dos ativos ponderados pelo risco (RWA) ascendeu a EUR 41.819 milhões, dos quais cerca de 88% referentes ao risco de crédito (incluindo risco de crédito de contraparte e titularizações). Face ao período anterior observou-se um decréscimo de RWA de cerca de 5,7% (EUR 2.505 milhões), explicado essencialmente pela redução dos RWA para risco de crédito (-5,6%) e para

risco operacional (-9,9%). O valor dos RWA para risco mercado, registou um aumento de EUR 82 milhões, face ao observado em 2019.

Em termos absolutos a variação mais significativa nos RWA foi a observada ao nível do risco de crédito, EUR 2.205 milhões, justificada em grande medida pela implementação das medidas previstas no Regulamento EU n.º 873/2020, nomeadamente o alargamento do âmbito de aplicação do fator de apoio às PME e a aplicação do fator de apoio às infraestruturas, este último com impacto mais reduzido. A antecipação da entrada em vigor destas medidas teve como objetivo permitir que as instituições pudessem, eficazmente, canalizar fundos para as empresas e para as famílias e de mitigar o choque económico causado pela pandemia Covid-19.

Adicionalmente, no contexto do crédito concedido ao abrigo das linhas Covid, em 2020, observou-se um aumento, em cerca de 1.000 milhões, da exposição garantida pelo Fundo Europeu de Investimento ou pelo Fundo de Contragarantia Mútua. Este aumento de exposição garantida foi compensado pelo decréscimo do crédito não garantido, resultando na redução dos RWAs do grupo.

De referir também o impacto decorrente da depreciação cambial do metical (MZN) e do do Kuanza AOA. Em contrapartida, na sequência do *downgrade* do rating Angola, registou-se um agravamento do ponderador de risco e, consequentemente, dos RWA da carteira do BCG-Angola.

A CGD deduz aos fundos próprios investimentos significativos em instrumentos de fundos próprios de empresas de seguros, empresas de resseguros ou sociedades gestoras de participações no setor dos seguros, pelo que estas posições não contribuem para RWAs do grupo CGD.

Numa perspetiva futura importa salientar as alterações regulamentares previstas no Regulamento (UE) n.º 876/2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013, em matéria do apuramento dos requisitos de capital para risco de crédito de contraparte e para as posições sobre organismos de investimento coletivo (OIC) e que entram em vigor no final do primeiro semestre de 2021.

Requisitos de capital interno

No contexto do Pilar 2 de Basileia, o Grupo CGD realiza anualmente um exercício de avaliação da adequação do capital interno, sistemas de controlo e perfil de risco da instituição (ICAAP). O ICAAP é elaborado no contexto e em conformidade com o quadro e a [declaração de apetência pelo risco](#) (RAF e RAS) aprovados. A quantificação da adequação do capital interno incide sobre o planeamento que suporta a implementação da estratégia do Grupo. Trata-se de um processo bidirecional na medida em que os resultados obtidos informam a estratégia e contribuem para a calibração do planeamento. Esta autoavaliação é também parte integrante do quadro de gestão de risco.

Atendendo à natureza estrutural do processo e à reconhecida importância interna e externa para a implementação de estratégias de negócio sustentáveis, apoiadas em controlos adequados, o ICAAP é suportado num modelo de governação robusto, com inequívoca atribuição de funções e responsabilidades. Neste enquadramento, o processo de autoavaliação da adequação de capital

interno respeita um **modelo de governação** definido em normativo interno, que garante o envolvimento do Conselho de Administração, da Comissão Executiva do Conselho de Administração, da Comissão de Riscos e do Conselho Fiscal.

O processo do ICAAP pretende **identificar, mensurar e alocar capital** aos riscos a que o Grupo bancário está exposto ou que seja provável vir a estar exposto, sendo suportado por 5 etapas que requerem o envolvimento quer das entidades do Grupo (sucursais e filiais do perímetro prudencial) quer de várias direções do banco:

- **Processo de identificação dos riscos:** a CGD desenvolveu um questionário de autoavaliação dos riscos no qual todas as entidades bancárias do perímetro prudencial avaliam a materialidade dos riscos aos quais a entidade está, ou é expectável que possa vir a estar, exposta. Este processo tem o amplo envolvimento de diferentes áreas do banco (incluindo a primeira linha de defesa, a Direção de *Compliance* para risco de *compliance* e a Direção de Gestão de Risco para todos os outros riscos) e culmina com a definição do perfil de risco da CGD e com a identificação dos riscos objeto de quantificação no âmbito do ICAAP.
- **Metodologias de quantificação dos riscos:** para cada categoria de risco considerada material, o banco quantifica as necessidades de capital com base em metodologias internas que refletem a perspetiva do Banco e a exposição a cada risco. As metodologias de quantificação são revistas e discutidas nos *Steering Committees* e com a Comissão de Riscos com vista a endereçar as recomendações e *guidelines* do supervisor, melhorar a qualidade dos modelos e assegurar a integração com a gestão de risco. Sem prejuízo das conclusões resultantes da fase de identificação de riscos, a alocação de capital abrange necessariamente, com as metodologias disponíveis, os riscos de crédito, de mercado, de taxa de juro da carteira bancária, de taxa de câmbio, operacional (incluindo de sistemas de informação), estratégico, de *compliance* e de reputação.
- **Definição dos cenários macroeconómicos:** a CGD apresenta uma visão crítica sobre a evolução esperada do capital interno e requisitos de capital nos cenários base e adverso. No contexto do processo anual de avaliação da adequação de capital interno, o cenário de base é revisto e aplicado no âmbito do planeamento orçamental. Por sua vez, o cenário adverso, que inclui quer uma perspetiva sistémica, quer eventos de natureza idiosincrática, é baseado numa narrativa orientada para as preocupações da CGD, discutido no contexto da revisão anual do Plano de Recuperação e atualizado, sempre que se justifique, no âmbito do ICAAP.
- **Projeções das demonstrações financeiras e do capital:** com base nos cenários macroeconómicos, a CGD projeta, a três anos, o seu capital interno (ou seja, um balanço e demonstração de resultados) e os requisitos de capital em condições normais e adversas. As projeções financeiras do cenário base são consistentes com as do Orçamento, enquanto as projeções subjacentes ao cenário adverso são preparadas internamente com base em modelos estatísticos cuja

metodologia, pressupostos e resultados são revistos e discutidos com várias áreas do banco, incluindo as direções de gestão de risco, mercados financeiros, planeamento e contabilidade.

- **Avaliação da adequação do capital e integração na CGD:** a CGD avalia a situação de solvência do Grupo de acordo com os diferentes cenários. As conclusões desta análise são iminentemente quantitativas e podem despoletar ações por parte do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva com vista a reforçar a posição de capital do banco ou ajustar o perfil de risco do Grupo, caso a adequação de capital seja considerada insuficiente. Outras conclusões qualitativas podem resultar em alterações organizacionais, adoção de novas metodologias, otimização de processos e sistemas de informação, entre outros.

Os resultados do processo do ICAAP são reportados anualmente ao supervisor, contudo, a quantificação das necessidades de capital interno é revista trimestralmente para os riscos mais relevantes, assegurando, desta forma, um acompanhamento regular por parte da gestão das necessidades de capital interno.

Importa ainda salientar que o ICAAP é auditado, pelo menos anualmente, pela Direção de Auditoria Interna, cuja ação incide sobre todas e quaisquer dimensões do ICAAP, sendo de destacar três grandes blocos: auditoria aos processos de (i) aferição do perfil (qualitativo) de risco, (ii) elaboração e seleção dos cenários, e (iii) quantificação.

Adicionalmente, no âmbito das suas funções de controlo interno, a DC acompanhou e analisou o processo de ICAAP no sentido de avaliar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e políticas internas.

Com referência a 31 de dezembro de 2020, foram mensuradas necessidades de capital interno para as seguintes categorias de risco:

- Risco de crédito (incluindo as subcategorias de risco de incumprimento, soberano, imobiliário e concentração de crédito);
- Risco de Mercado (incluindo CVA, risco cambial e risco de *spread* de crédito);
- Risco Reputacional;
- Risco Estratégico;
- Risco de taxa de juro da carteira bancária;
- Risco Operacional;
- Risco do Fundo de Pensões.

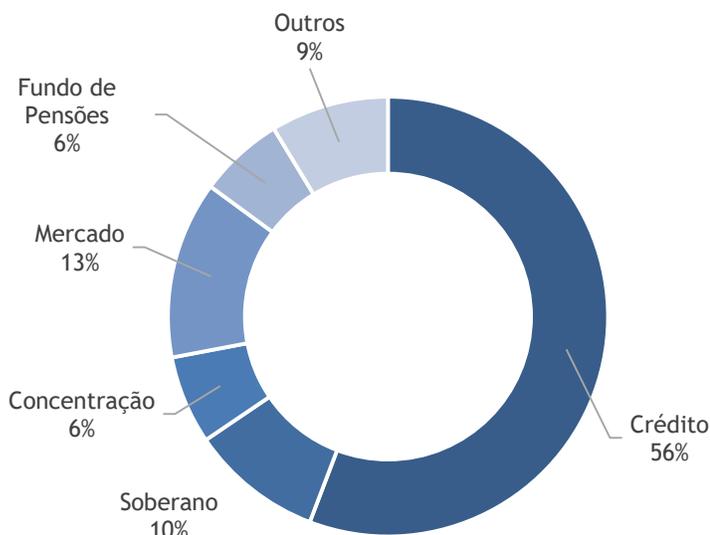
A adequação de capital é avaliada por via da comparação entre o capital interno e as necessidades de capital interno apuradas de acordo com as metodologias de quantificação definidas internamente.

O **capital interno** é o capital que o Grupo CGD detém para garantir que o Banco permanece solvente. Por outras palavras, corresponde ao capital disponível para absorver perdas inesperadas decorrentes dos riscos aos quais o banco está ou possa vir a estar exposto no desenvolvimento da sua atividade.

Com vista a garantir a consonância entre a definição de capital interno e o conceito de adequação do capital da perspetiva económica, prevista nas orientações do BCE sobre o processo de ICAAP, a CGD utiliza os fundos próprios regulamentares como ponto de partida para a sua definição do capital interno, sendo aplicados os ajustamentos necessários, nomeadamente ao nível rubricas do balanço que não possam ser consideradas disponíveis para cobrir perdas (incluindo instrumentos de fundos próprios de nível 2 e ativos por impostos diferidos), para se obter um capital em conformidade com o conceito de “valor económico”.

No final de 2020 as necessidades de capital interno correspondiam a cerca de **62% do capital interno disponível**, evidenciando uma posição de solidez do banco, com a seguinte distribuição por tipologia de risco:

Figura 1 | Requisitos de capital interno (Dez20)



O risco de crédito, na subcategoria do risco de incumprimento, apresenta-se como o mais relevante sendo que os respetivos requisitos de capital correspondem a cerca de 56% do total das necessidades de capital interno do Grupo. Os requisitos de capital para risco de mercado (incluindo CVA, risco cambial, risco de *spread* de crédito e risco taxa de juro da carteira bancária) representam cerca de 13% das necessidades de capital interno, enquanto o risco soberano (incluindo exposição aos Bancos Centrais e às entidades do setor público equiparadas à administração central) e o risco do fundo de pensões representam, 10% e 6% do total dos requisitos de capital interno, respetivamente.

IV.5 Rácio de Alavancagem

O rácio de alavancagem contribui para preservar a estabilidade financeira, atuando como um apoio para os requisitos de fundos próprios baseados no risco e limitando a acumulação de alavancagem excessiva em períodos de retoma económica.

Conforme a definição do artigo 4º, nº 94 do Regulamento UE n.º 575/2013, alavancagem corresponde ao nível relativo dos ativos, obrigações extrapatrimoniais e obrigações contingentes de pagar, entregar ou prestar garantias, incluindo as obrigações decorrentes de fundos recebidos, compromissos assumidos, derivados ou vendas com acordo de recompra, mas excluindo as obrigações que só possam ser executadas durante o processo de liquidação de uma instituição, em comparação com os fundos próprios dessa instituição. O rácio de alavancagem é um instrumento de regulamentação e supervisão cujas regras de apuramento estão previstas na Parte VII da CRR e no Regulamento Delegado (UE) 2015/62, sendo calculado a partir da divisão de uma medida de fundos próprios (fundos próprios de nível 1) por uma medida da exposição total.

A EBA (Autoridade Europeia de Supervisão) concluiu, no seu relatório de 3 de agosto de 2016 sobre o requisito de rácio de alavancagem, que um rácio de alavancagem de fundos próprios de nível 1 calibrado nos 3% para qualquer tipo de instituição de crédito teria uma função de proteção credível. Foi igualmente acordado a nível internacional pelo BCBS um requisito de rácio de alavancagem 3%. Assim, o requisito de rácio de alavancagem foi, formalmente calibrado nos 3%, conforme ponto 46 do Regulamento (EU) n.º 876/2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que respeita, entre outros, ao rácio de alavancagem.

Em 31 de Dezembro de 2020, o valor do rácio de alavancagem da CGD era de 8,71%, indicando que a CGD não se encontra numa situação de risco de alavancagem excessiva.

Quadro 13 | Rácio de alavancagem

	31-12-2020	31-12-2019
Exposição total das operações de financiamento de valores mobiliários (SFTs)	354.226	616.899
Exposição total derivados	66.264	249.473
Total exposição extrapatrimonial	3.090.707	3.097.235
Outros ativos	90.066.468	84.330.394
(-) Valor do ativo deduzido - Tier 1	-323.371	-371.129
Total da exposição do rácio de alavancagem	93.254.294	87.922.872
Capital Tier 1	8.123.854	8.001.913
Rácio de Alavancagem	8,71%	9,10%

valores em milhares de euros

Em 2020, o rácio de alavancagem apresentou um decréscimo de 0,39% (de 9,10% em 2019 para 8,71% em 2020), justificado pelo aumento, em cerca de EUR 5.331 milhões da medida de exposição.

De referir que o rácio de alavancagem é monitorizado mensalmente no âmbito do Quadro de Apetência pelo Risco (RAS) do Grupo, possibilitando, deste modo, um acompanhamento regular por parte dos órgãos de gestão e a tomada das medidas corretivas consideradas necessárias.

Em cumprimento do estipulado no Regulamento de Execução (EU) 2016/200 de 15 de fevereiro de 2016, apresentam-se nos quadros seguintes as informações relevantes em matéria do rácio de alavancagem:

Quadro 14 | Componentes do rácio de alavancagem (EU LR2)

Exposições patrimoniais (excluindo derivados e SFT)		
1	Elementos patrimoniais (excluindo derivados, SFT e ativos fiduciários, mas incluindo as garantias)	90.066.468
2	(Montantes dos ativos deduzidos na determinação dos fundos próprios de nível 1)	-323.371
3	Total das exposições patrimoniais (excluindo derivados, SFT e ativos fiduciários) (soma das linhas 1 e 2)	89.743.097
Posições em risco sobre instrumentos derivados		
4	Custo de substituição associado a todas as transações de derivados (ou seja, em valor líquido da margem de variação em numerário elegível)	566.329
5	Montantes das majorações para EPF associadas a todas as transações de derivados (método de avaliação ao preço de mercado)	139.440
UE-5a	Exposição determinada pelo Método do Risco Inicial	0
6	Valor bruto das garantias prestadas no quadro de derivados quando deduzidas aos ativos do balanço nos termos do quadro contabilístico aplicável	0
7	(Deduções das contas a receber contabilizadas como ativos para a margem de variação em numerário prevista em transações de derivados)	-639.505
8	(Excluindo a componente CCP das exposições em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação junto de uma CCP)	0
9	Montante notional efetivo ajustado dos derivados de crédito vendidos	0
10	(Diferenças nacionais efetivas ajustadas e deduções das majorações para derivados de crédito vendidos)	0
11	Total das posições em risco sobre instrumentos derivados (soma das linhas 4 a 10)	66.264
Exposições SFT		
12	Valor bruto dos ativos SFT (sem reconhecimento da compensação), após ajustamento para as transações contabilizadas como vendas	311.474
13	(Valor líquido dos montantes em numerário a pagar e a receber dos ativos SFT brutos)	0
14	Exposição ao risco de crédito de contraparte dos ativos SFT	42.751
UE-14a	Derrogação para os SFT: Exposição ao risco de crédito de contraparte em conformidade com o artigo 429.o-B, n.o 4, e com o artigo 222.o do Regulamento (UE) n.o 575/2013	0
15	Exposições pela participação em transações na qualidade de agente	0
UE-15a	(Excluindo a componente CCP das exposições SFT em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação junto de uma CCP)	0
16	Total das exposições sobre operações de financiamento de valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15a)	354.226
Outras exposições extrapatrimoniais		
17	Exposições extrapatrimoniais em valor notional bruto	13.696.307
18	(Ajustamentos para conversão em equivalente-crédito)	-10.605.600
19	Outras exposições extrapatrimoniais (soma das linhas 17 e 18)	3.090.707
Posições em risco isentas em conformidade com o artigo 429.o, n.os 7 e 14, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (patrimoniais e extrapatrimoniais)		
UE-19a	(Posições em risco intragrupo (base individual) isentas em conformidade com o artigo 429.o, n.o 7, do Regulamento (UE) n.o 575/2013 (patrimoniais e extrapatrimoniais)	0
UE-19b	(Posições em risco isentas em conformidade com o artigo 429.o, n.o 14, do Regulamento (UE) n.o 575/2013 (patrimoniais e extrapatrimoniais)	0
Fundos próprios e medida da exposição total		
20	Fundos próprios de nível 1	8.123.854
21	Medida da exposição total do rácio de alavancagem (soma das linhas 3, 11, 16, 19, UE- 19a e UE- 19b)	93.254.294
Rácio de alavancagem		
22	Rácio de alavancagem	8,71%
Escolha quanto às disposições transitórias e montante dos elementos fiduciários desconhecidos		
UE-23	Escolha quanto às disposições transitórias para a definição da medida dos fundos próprios	0
UE-24	Montante dos elementos fiduciários desconhecidos em conformidade com o artigo 429.o, n.o 11, do Regulamento (UE) n.o 575/2013	0

valores em milhares de Euros

Quadro 15 | Alavancagem - Repartição das exposições patrimoniais (EU LR3)

	Exposição do rácio de alavancagem
UE-1 Total das exposições patrimoniais (excluindo derivados, SFT e posições em risco isentas), das quais:	89.435.690
UE-2 Posições em risco da carteira de negociação	3.180.412
UE-3 Posições em risco da carteira bancária, das quais:	86.255.278
UE-4 Obrigações cobertas	44.178
UE-5 Posições em risco tratadas como soberanas	31.955.322
UE-6 Posições em risco perante administrações regionais, bancos multilaterais de desenvolvimento, organizações internacionais e entidades do setor público não tratadas como soberanas	2.069.017
UE-7 Instituições	2.840.650
UE-8 Garantidas por hipotecas sobre imóveis	26.761.883
UE-9 Posições em risco sobre a carteira de retalho	5.508.160
UE-10 Empresas	11.049.676
UE-11 Posições em risco em incumprimento	752.957
UE-12 Outras posições em risco (p. ex.: ações, titularizações e outros ativos não relacionados com obrigações de crédito)	5.273.437

valores em milhares de Euros

Quadro 16 | Conciliação dos ativos contabilísticos e das exposições do rácio de alavancagem (EU LR1)

1	Total dos ativos que constam das demonstrações financeiras publicadas	91.375.446
2	(Ajustamento para as entidades consolidadas para fins contabilísticos mas que estão fora do âmbito de consolidação regulamentar)	-90.989
3	(Ajustamento para ativos fiduciários reconhecidos no balanço nos termos do quadro contabilístico aplicável mas excluídos da medida da exposição do rácio de alavancagem de acordo com o artigo 429.º, n.º 13, do Regulamento (UE) n.º 575/2013)	0
4	Ajustamentos para instrumentos financeiros derivados	-845.991
5	Ajustamento para operações de financiamento de valores mobiliários (a seguir designadas por «SFT»)	42.751
6	Ajustamento para elementos extrapatrimoniais (ou seja, conversão das exposições extrapatrimoniais em equivalente-crédito)	3.090.707
UE-6a	(Ajustamento para posições em risco intragrupo excluídas da medida da exposição total do rácio de alavancagem de acordo com o artigo 429.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 575/2013)	0
UE- 6b	(Ajustamento para posições em risco excluídas da medida da exposição total do rácio de alavancagem de acordo com o artigo 429.º, n.º 14, do Regulamento (UE) n.º 575/2013)	0
7	Outros ajustamentos	-317.631
8	Medida da exposição total do rácio de alavancagem	93.254.294

valores em milhares de Euros

V. Risco de Crédito

O presente capítulo visa cumprir os deveres de divulgação de informação termos do artigo 442.º do CRR. As informações sobre risco de crédito incluídas nos pontos seguintes deste capítulo referem-se apenas aos instrumentos abrangidos pela Parte III, Título II, Capítulos 2, nomeadamente o risco de crédito ao abrigo do método padrão. As posições em risco objeto de risco de crédito de contraparte e as operações de titularização serão endereçadas em capítulos próprios.

V.1 Informação qualitativa

O **risco de crédito** encontra-se associado às perdas e grau de incerteza quanto à capacidade de um cliente/contraparte cumprir com as suas obrigações contratuais.

Dada a natureza da atividade bancária, o risco de crédito reveste uma importância especial, face à sua materialidade, não obstante a sua interligação com os restantes riscos.

O Grupo CGD tem implantado um sistema de identificação, avaliação e controlo do risco da sua carteira de crédito, que abrange todos os segmentos de clientes e incide tanto no momento da concessão de crédito como na monitorização do risco ao longo da vida das operações.

O modelo organizativo da CGD estabelece a independência de funções entre as áreas comerciais (tomadoras de risco), as áreas de acompanhamento (recuperação de crédito), as áreas de decisão de operações e as áreas de Riscos, responsáveis pelo controlo de riscos, pela sua identificação, monitorização e mensuração. As unidades de estrutura que concorrem para a gestão do risco de crédito do Grupo CGD, bem como as respetivas responsabilidades nesse âmbito, são genericamente as seguintes:

⇒ **Comissão Executiva** da CGD

Com base nas propostas apresentadas, a Comissão Executiva é responsável pela aprovação das *guidelines*, modelos e processos inerentes à gestão do risco de crédito. É igualmente responsável pelo acompanhamento da evolução da carteira global de crédito da CGD, recebendo para esse efeito *outputs* do processo de acompanhamento da carteira de crédito da CGD.

⇒ **Conselho de Crédito da CGD e Comissão Executiva de Riscos de Crédito**

O Conselho de Crédito da CGD (CC) e a Comissão Executiva de Riscos de Crédito (CERC) são responsáveis por exercer as competências neles delegadas em matéria de crédito, nomeadamente ao nível da autorização de operações de crédito (risco e/ou *pricing*).

A CERC é ainda responsável, entre outras funções, pela discussão da situação específica de sectores da economia e definição da estratégia e políticas de crédito e respetivo risco, bem como pela apreciação, debate e decisão da atribuição dos níveis de imparidade de crédito a clientes do Grupo CGD (CGD e demais empresas do Grupo) e de garantia de correta articulação

da responsabilidade no tratamento de clientes em risco entre as estruturas comerciais da CGD e as áreas especializadas pelo acompanhamento e recuperação de crédito.

⇒ **Responsáveis de Sucursais e Conselhos de Administração de Subsidiárias**

São responsáveis pela adoção das *guidelines* propostas pela Comissão Executiva da CGD ou definição de *guidelines*, a aprovar pela CGD, relativamente à gestão do risco de crédito da entidade. Adotam preferentemente os modelos aprovados pelo Conselho de Administração da CGD ou outros que lhes permitam, autonomamente, avaliar e monitorizar o risco de crédito.

⇒ **Direção de Riscos de Crédito (DRC)**

A Direção de Riscos de Crédito (DRC) é um órgão de primeiro nível da estrutura orgânica da CGD, com âmbito corporativo, com funções de análise do risco, emissão de pareceres e decisão em operações de crédito, de acordo com o normativo de crédito e de delegação de competências em vigor, competindo-lhe ainda a atribuição e validação de limites de exposição de crédito, o acompanhamento dos alertas de crédito definidos e a aprovação da constituição / alteração dos Grupos Económicos, conforme os normativos em vigor.

⇒ **Direção de Gestão de Risco (DGR)**

A DGR intervém, no âmbito do processo de gestão do risco de crédito, nas fases de concessão de crédito e de posterior acompanhamento, quer na perspetiva cliente/operação, quer na ótica de carteira de crédito, mediante: *i)* a definição, desenvolvimento e manutenção dos modelos internos de avaliação de risco (*rating* e *scoring*); *ii)* a monitorização e controlo global do risco de crédito do Grupo CGD por carteiras de crédito, produtos e unidades de negócio; *iii)* a identificação dos clientes com risco acrescido de incumprimento, através da deteção de sinais de alerta; *iv)* a avaliação e validação da imparidade individual; *v)* a determinação da imparidade para todos os segmentos da carteira de crédito e *vi)* a avaliação do cumprimento dos limites definidos para Grandes Riscos.

A DGR pode ainda propor superiormente a aprovação e revisão de políticas e *guidelines* no âmbito da gestão do risco de crédito do Grupo.

⇒ Direção de Rating (DRT)

A DRT, criada no início de 2019, é um órgão de primeiro nível da estrutura orgânica da CGD, com uma função corporativa, independente das linhas e áreas de negócio, com a responsabilidade pela atribuição de notações de risco a todos os segmentos que apresentem relacionamento com o Grupo CGD, garantindo que todas as exposições são notadas e permanentemente atualizadas, refletindo de forma adequada o risco de crédito dos clientes.

No âmbito das suas responsabilidades compete-lhe, ainda, garantir a adequabilidade dos modelos de *rating* (quantitativos e qualitativos), mediante análise das derrogações de *rating* e migrações de níveis de risco, bem como de todas as plataformas informáticas que suportam o processo de atribuição de *rating*.

Tendo presente a sua função corporativa, a DRT assume a responsabilidade de garantir a uniformização das políticas e dos processos de atribuição de *rating* ao nível do Grupo CGD, colaborando com as várias Entidades do Grupo na definição de metodologias, processos e normativos internos, por forma a garantir a implementação das melhores práticas no processo de atribuição de *rating*.

Com o objetivo de integrar, de forma objetiva e consistente, o impacto dos critérios ESG (i.e., de riscos não financeiros) nas decisões de investimento e de financiamento, competirá à DRT a atribuição de um *rating* sócio-ambiental aos segmentos Corporate e Project Finance, o qual será conjugado com os ratings financeiros tradicionais, visando apoiar a transição para uma economia mais sustentável.

⇒ Unidades de Negócio:

As unidades de negócio intervêm no processo de gestão do risco de crédito (a particulares e a empresas) ao nível da concessão de crédito e do acompanhamento e recuperação da carteira de crédito.

Em relação à concessão de crédito, estas unidades participam em todas as fases do processo de gestão de risco. Neste âmbito são responsáveis, designadamente pela recolha de informação necessária à avaliação de propostas de crédito; análise e emissão de pareceres comerciais e/ou técnicos; e aprovação ou obtenção das necessárias aprovações para as operações de crédito, tendo em conta os normativos em vigor.

⇒ Unidades de Recuperação:

As áreas de recuperação são estruturas independentes dedicadas à recuperação do crédito para clientes com dificuldades financeiras e centram-se na gestão das operações em curso e dos processos em contencioso, sendo responsáveis, designadamente por prevenir a ocorrência de perdas em operações de crédito relativamente às quais foram detetados sinais de alerta ou que entraram já em incumprimento e acompanhar a evolução da carteira de crédito da

CGD, e da respetiva unidade de negócio, em termos de crédito concedido e incumprimento efetivo e potencial.

⇒ **Unidades responsáveis pelos sistemas de informação:**

São responsáveis por garantir o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de suporte à identificação, avaliação e controlo do risco de crédito.

⇒ **Direção de Organização e Qualidade (DOQ):**

Colabora na definição e transposição para normativo interno dos procedimentos de suporte à gestão do risco de crédito.

⇒ **Unidades responsáveis pela Auditoria Interna e Validação:**

Têm a responsabilidade de avaliar a adequação e o cumprimento dos normativos internos, bem como validar a adequação dos modelos utilizados no âmbito da gestão do risco de crédito e testar os respetivos *outputs*.

Transversalmente às várias unidades de estrutura - designadamente, Responsáveis de Sucursais e Conselhos de Administração de Subsidiárias, DGR, Unidades de Negócio, Unidades responsáveis pelos sistemas de informação, DOQ - existe a responsabilidade de definição de controlos internos adequados sobre as tarefas executadas no âmbito dos processos de gestão do risco de crédito e de colaboração na manutenção do Manual de Risco de Crédito.

Políticas de risco de crédito

A gestão de risco de crédito da CGD é regulada por políticas e normativos internos, de nível corporativo, que definem as regras e os procedimentos a observar no ciclo de vida do crédito:

- i. Na decisão de crédito;
- ii. Na recuperação de crédito;
- iii. No controlo e monitorização do risco de crédito;
- iv. Na mensuração do risco de crédito.

Os processos para aprovação da concessão de crédito e reestruturação de crédito estão sujeitos a uma delegação de poderes, diferenciada por escalões de decisão definidos, e com intervenção da Direção de Riscos de Crédito no processo de decisão de operações de crédito e emissão de pareceres de risco.

Conceitos e Definições

Para efeitos de avaliação de risco de crédito, o Grupo CGD utiliza as seguintes definições:

Risco de crédito: corresponde à probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrente do não cumprimento integral e/ou pontual das obrigações contraídas por clientes, contrapartes ou terceiros à instituição, nos termos do respetivo contrato.

Operação de crédito: qualquer ato ou contrato, seja qual for a sua estrutura jurídica, através do qual a CGD ou qualquer outra sociedade do Grupo, coloque ou se obrigue a colocar à disposição de outrem fundos reembolsáveis ou garanta perante terceiros o cumprimento de obrigações pecuniárias ou de boa execução de contratos. Constituem igualmente operações de crédito a locação financeira e o factoring nas quais o Grupo assume uma posição credora perante o locatário, o cliente ou o aderente, conforme aplicável.

Operação financeira: qualquer transação realizada pela CGD ou por qualquer outra entidade do Grupo, por conta própria ou de clientes, sobre instrumentos do mercado monetário ou cambial, instrumentos financeiros à vista e a prazo, opções e operações sobre divisas, taxas de juro, mercadorias ou valores mobiliários, de que possa resultar, para o Grupo, uma posição credora perante a contraparte ou terceiro.

Imparidade: considera-se que um crédito concedido a clientes, ou uma carteira de crédito concedido, definida como um conjunto de créditos com características de risco semelhantes, encontra-se em imparidade quando: (i) exista evidência objetiva de pelo menos um evento de perda ocorrido após o seu reconhecimento inicial e (ii) quando esse evento (ou eventos) tenha um impacto no valor recuperável dos fluxos de caixa desse crédito, ou carteira de créditos, que possa ser estimado com razoabilidade.

Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses: para instrumentos financeiros que não tenham registado um aumento significativo do risco de crédito, face à originação, as provisões são mensuradas por um valor equivalente à perda esperada num prazo de 12 meses.

Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento: Correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de todos os possíveis incumprimentos ao longo da duração esperada do instrumento financeiro, desde que o mesmo tenha registado um aumento significativo no risco de crédito desde a originação.

Risco de concentração: corresponde à probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da concentração de exposições sobre clientes individuais, grupos económicos, agregados de clientes que operem no mesmo setor económico ou na mesma região geográfica, ou decorrente da concentração numa mesma atividade ou mercadoria, ou nas garantias aceites pela instituição.

Crédito em Incumprimento: A definição implementada consta nas “*Guidelines on the application of the definition of default under Article 178 of Regulation (EU) No 575/2013*” emitidas pela *European Banking Authority (EBA)* em 28/09/2016 (EBA/GL/2016/07).

Exposições não produtivas (*non-performing exposures*): A definição implementada consta no documento “*EBA FINAL draft Implementing Technical Standards On Supervisory reporting on forbearance and non-performing exposures under article 99 (4) of Regulation (EU) No 575/2013*”, emitido pela EBA (EBA/ITS/2013/03).

No âmbito do processo de concessão de crédito, a Direção de Riscos de Crédito (DRC), com funções corporativas e dependendo diretamente da Comissão Executiva, tem competências de decisão e de análise de crédito a Empresas, Instituições Financeiras, Institucionais e Particulares, segregando funções com a área comercial, a quem cabe apresentar a proposta com as condições das operações.

No segmento de **empresas/grupos e institucionais**, bem como de **Instituições Financeiras**, a apreciação do risco de crédito, além do suporte dos modelos de **rating interno** (que incorporam quer informação financeira quer elementos de carácter qualitativo), é sujeita a **análise individual** por uma equipa de analistas (de acordo com critérios definidos em normativo), que elaboram relatórios de análise de risco de crédito e emitem uma opinião independente sobre o risco de crédito inerente. Esta análise é efetuada numa base periódica e sempre que existam alterações no relacionamento com o cliente ou se identifiquem fatores endógenos ou exógenos que recomendem uma reavaliação do risco.

O **processo de elaboração e decisão de propostas de crédito** a empresas é suportado por plataforma aplicacional (*workflow* de propostas de crédito), o que contribui para assegurar a aplicação integrada e uniforme de regras e procedimentos.

Adicionalmente, para agilizar e apoiar o processo de concessão de crédito de curto prazo a Empresas e uniformizar a análise de risco destas operações, o Grupo CGD desenvolveu e implementou um modelo de definição de **limites de exposição de curto prazo para empresas** (Pequenos Negócios, PMEs e Grandes Empresas) parametrizado com base em indicadores económico-financeiros e sectoriais e em notações de risco, que fornece orientações quanto ao nível de exposição de curto prazo recomendado para cada cliente. O modelo permite a utilização de um mesmo conjunto de regras claras e objetivas para cálculo de limites de referência, os quais têm apenas um carácter indicativo e servem de base à análise casuística para atribuição efetiva de limites ao cliente.

No caso do segmento de **particulares**, a apreciação do risco de crédito é suportada pela utilização de ferramentas estatísticas de avaliação do risco (modelos de **scoring**), por um conjunto de normativos internos que estabelecem critérios objetivos a observar na concessão de crédito, assim como por uma delegação de competências de acordo com, entre outros critérios, as notações de risco atribuídas.

Relativamente ao segmento de **instituições financeiras**, para cada instituição são aprovados limites internos. A definição dos limites tem em consideração o enquadramento da entidade no sector financeiro e face aos seus pares, o **rating**, o **VaR** (*value at risk*), assim como outros elementos relevantes. O cumprimento dos limites, as exposições de crédito bem como o perfil de risco das contrapartes e grupos são acompanhados de forma regular por analistas especializados.

No âmbito do **seguimento e controlo** da carteira de crédito e conforme IAS 39, o Grupo CGD desenvolveu um **modelo de imparidade do crédito**⁵ que permite mensurar as perdas por imparidade segundo a qualidade do crédito dos mutuários e atendendo ao nível dos colaterais existentes, englobando o crédito concedido a empresas e particulares, incluindo Garantias Bancárias Prestadas, Compromissos Revogáveis e Irrevogáveis e Linhas de Crédito Revogáveis e Irrevogáveis, e que se suporta na seguinte macro segmentação de risco para efeitos de determinação da imparidade coletiva:

- Crédito a grandes empresas;
- Crédito a médias e pequenas empresas;
- Crédito a pequenos negócios;
- Crédito Hipotecário;
- Crédito ao Consumo;
- Cartões de Crédito;
- Descobertos e Limites de Descobertos Negociados.

No modelo de imparidade procede-se à desagregação adicional das exposições de acordo com os seguintes critérios⁶:

- Créditos em Cumprimento (*stage 1*): Não regista indícios de perda no momento da análise
- Créditos em Cumprimento (*stage 2*): Aumento significativo do risco de crédito, incluindo créditos reestruturados por dificuldades financeiras do cliente;

⁵ Informação complementada pela que consta no anexo às demonstrações financeiras consolidadas do relatório e contas, ponto “6. Natureza dos principais julgamentos, estimativas e hipóteses utilizados na determinação da Imparidade” e seguintes.

⁶ Informação complementada pela que consta no anexo às demonstrações financeiras consolidadas do relatório e contas, ponto “7. Descrição das metodologias de cálculo da imparidade, incluindo a forma como as carteiras são segmentados, para refletir as diferentes características dos créditos”.

- Créditos em Incumprimento (*stage 3*).

Os fatores de risco utilizados no modelo de imparidade do crédito (probabilidades de “*default*” e “*loss given default*”) são atualizados anualmente, e são objeto de *backtesting* e de ajustamentos *point-in-time* para garantir que refletem adequadamente as condições de mercado.

Através do modelo de imparidade do crédito procede-se à análise e tratamento da carteira de crédito, que é subdivida em conformidade com as seguintes abordagens:

- ⇒ **Análise Coletiva de Imparidade** - para as exposições consideradas individualmente não significativas, determina-se as provisões por imparidade por subsegmentos de risco, que englobam ativos com características de risco similares (segmento de crédito, tipo de colateral, histórico de comportamento de pagamento, entre outras);
- ⇒ **Análise Individual de Imparidade** - nos clientes com exposições consideradas individualmente significativas, é efetuada uma avaliação individual que envolve as áreas comerciais da CGD, as áreas de acompanhamento e recuperação de crédito, a DGR e a DRC.

A avaliação individual dos clientes com grande exposição foca-se, essencialmente, nos seguintes pontos:

- Cumprimento das condições contratuais acordadas com o Grupo CGD;
- Existência de reestruturações por dificuldades financeiras;
- Existências de processos de contencioso ou de insolvência;
- Avaliação da situação económico-financeira;
- Perspetivas sobre a evolução da atividade do cliente ou do grupo económico em que está inserido;
- Verificação da existência de operações com crédito e juros vencidos, no Grupo CGD e/ou no sistema financeiro;
- Adequação de garantias e de colaterais para mitigação do risco de crédito concedido;
- Análise de informação histórica sobre o comportamento de bom pagamento dos clientes.

Para as exposições individualmente significativas ou que sejam objeto de acompanhamento especial por parte das áreas de recuperação, é realizada, periodicamente, uma avaliação individual de imparidade que se suporta nas metodologias *going concern* e *gone concern*, em alinhamento com os critérios para estimativa individual de imparidades, publicados pelo BCE, no documento “Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito”, em Março de 2017, acautelando também as recomendações do Banco de Portugal informadas na Carta Circular 62/2018/DSPD.

Ainda no âmbito do seguimento e controlo da carteira de crédito, procedeu-se à consolidação do processo de [workflow de seguimento de clientes](#), suportado na política de acompanhamento de recuperação de crédito, consubstanciada na definição de regras de classificação dos clientes segundo critérios de qualidade do crédito, de alocação de clientes às áreas de acompanhamento, e de uniformização de medidas de recuperação. Para controlo do *workflow* de seguimento, foram definidas métricas e indicadores objeto de supervisão de proximidade assegurada pelos relatórios de monitorização produzidos mensalmente pela DGR.

A CGD utiliza modelos internos para estimar [probabilidades de incumprimento](#) (PDs) nas carteiras de crédito a particulares (habitação e outros fins) e empresas, dispondo também de métricas para aferição de estimativas de [perdas em situação de incumprimento](#) (LGDs) na carteira de crédito à habitação. Estes modelos são utilizados na alocação interna de capital e na determinação de uma referência de preço ajustado ao risco.

No âmbito das [políticas de cobertura e de redução do risco](#) do Grupo CGD encontra-se definido, em normativo interno relativo a risco de crédito de empresas, que qualquer operação de crédito implica, em regra, a constituição de garantias.

Relativamente a Instituições Financeiras a exposição poderá também ter em conta elementos mitigantes de risco que, ao efetuarem a cobertura da operação, contribuem para a redução da exposição a risco de crédito. Com este objetivo, a CGD tem estabelecido contratos com outras Instituições Financeiras, os ISDA, onde estão previstas cláusulas que permitem efetuar o *netting* das posições entre as contrapartes. Estes contratos também podem prever acordos de *Credit Support Annex* (CSA) que poderão influenciar, igualmente, o consumo de limites.

[Requisitos de fundos próprios para risco de crédito](#)

No que respeita ao cálculo dos [requisitos de fundos próprios para risco de crédito](#), o Grupo CGD adotou o [método padrão](#), conforme definido no Capítulo 2, Título II, Parte III do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

Esta metodologia consiste na segmentação das posições em risco originais pelas classes de risco definidas no artigo 112.º do referido Regulamento. As posições são objeto de correções de valor por imparidade para obtenção das posições em risco líquidas.

Tendo em conta as [garantias e cauções](#) associadas às posições, o mesmo Regulamento prevê a aplicação de técnicas de redução de risco para reclassificação (proteção pessoal) e/ou redução (proteção real) das posições em risco. As posições em risco são objeto de uma ponderação consoante a sua classe de risco final (após eventual reclassificação), definida no Capítulo 4, Título II, Parte III do mesmo Regulamento.

Para posições em risco sobre Soberanos, Entidades do Setor Público, Empresas, Instituições e Organismos de Investimento Coletivo (Fundos), a entidade de supervisão permite que o ponderador

de risco seja determinado com base em avaliações de qualidade de crédito atribuídas pelas agências de notação externa (ECAIs) que considera elegíveis (Regulamento (CE) 1060/2009).

Em 2020, o Grupo CGD manteve a utilização das avaliações de qualidade de crédito públicas, atribuídas pelas ECAIs: *Fitch Ratings* (Fitch) e *Moody's Investors Services* (Moody's).

A aplicação de avaliações de qualidade de crédito externas rege-se pelo disposto na Subsecção 3, Secção 2, Capítulo 2, Título II, Parte III do Regulamento (UE) n.º 575/2013. De forma sumária, quando disponíveis utilizam-se as classificações específicas da posição em risco/emissão, recorrendo-se nas restantes situações e se o grau de subordinação assim o permitir, a avaliações genéricas sobre o mutuário.

Nas situações em que exista mais de uma avaliação específica ordenam-se as classificações válidas do melhor para o pior grau de qualidade de crédito e utiliza-se a segunda melhor. Aplica-se exatamente o mesmo critério quando as classificações válidas são genéricas.

De referir que o mapeamento entre as notações externas de cada uma das duas ECAIs e os graus de qualidade de crédito descritos na CRR respeitam a relação padrão publicada pela EBA (Regulamento de Execução (UE) 2016/1799).

V.2 Informação quantitativa

No âmbito do [cálculo de requisitos de capital para risco de crédito](#) as posições em risco consideradas englobam exposições ativas, registadas no balanço consolidado do grupo, assim como posições em elementos extrapatrimoniais.

Estas posições estão associadas a:

⇒ Do lado do Ativo:

Créditos sobre clientes, títulos da carteira de investimento, aplicações e disponibilidades em instituições de crédito, depósitos à ordem sobre Bancos Centrais, outros devedores, ativos para impostos sobre rendimentos, entre outras rubricas, de menor relevância no balanço do Grupo;

⇒ Do lado dos elementos extrapatrimoniais:

Compromissos revogáveis e irrevogáveis assumidos, subscrição de títulos, garantias e avales prestados, *forward forward deposits*, entre outros.

A 31 de dezembro de 2020 o valor da posição em risco, líquida de correções de valor e provisões, não considerando técnicas de mitigação de risco e contemplando o valor de exposição extrapatrimonial antes da aplicação dos coeficientes de conversão em equivalentes de crédito (CCF) - era de EUR 94.620 milhões e encontrava-se distribuída pelas classes de risco definidas no artigo 112º do regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme exposto no quadro seguinte.

Quadro 17 | Montante total e montante médio das posições em risco líquidas (EU CRB-B)

Classes de risco	Posição em risco líquida	Posição em risco líquida (média do período)
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	31.615.542	27.540.006
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.651.258	1.563.556
Entidades Setor Público	861.531	913.487
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	0	0
Organizações Internacionais	183.713	183.448
Instituições	3.690.965	4.107.364
Empresas	18.346.321	18.551.344
Carteira de Retalho	10.285.783	10.314.979
Posições garantidas por Bens Imóveis	26.974.663	26.934.310
Elementos Vencidos	1.003.244	1.065.703
Elementos associados a riscos particularmente elevados	2.296.091	2.123.759
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	44.178	44.041
Instituições/Empresas com avaliação de crédito de curto prazo	0	0
Organismos de Investimento Coletivo	427.302	649.813
Ações	784.619	706.014
Outros Elementos	1.478.269	1.410.261
Total	99.643.479	96.108.086

Valores em EUR milhares

Face 31 de dezembro de 2019, a exposição líquida registou um acréscimo de cerca de EUR 8.654 milhões (9,5%), dos quais EUR 8.761 milhões referentes a posições sobre administrações centrais ou bancos centrais. Em contrapartida, a exposição à classe de risco Elementos Vencidos diminuiu cerca de 21,0% (EUR 266 milhões), reflexo quer das medidas de mitigação dos impactos da pandemia quer da continuidade da execução do plano de desalavancagem de ativos *non-performing* e do aumento da cobertura por imparidade.

Estruturalmente verifica-se uma concentração de posições nas classes de risco Administrações Centrais ou Bancos Centrais, Posições Garantidas por Bens Imóveis, Empresas, e Retalho que, conjuntamente, representam cerca de 87,5% da exposição líquida do Grupo CGD.

O montante de posição líquida associada ao Ativo concentra-se principalmente nas classes de risco Administrações Centrais ou Bancos Centrais (36,7%), Posições Garantidas por Bens Imóveis (31,1%), Empresas (12,8%) e Carteira de Retalho (6,4%) que globalmente representam cerca de 87,0% da exposição ativa.

Para os elementos extrapatrimoniais contribuem, com 89,4% do saldo, as classes de risco Empresas (54 %) e Retalho (35,4%).

Relativamente à [distribuição geográfica das posições em risco](#), de salientar o aumento da exposição, sob a forma de títulos de dívida soberana, a Portugal, Espanha e Itália. Em contrapartida, observou-se uma redução da exposição aos PALOP, a qual reflete o efeito da depreciação cambial do metical (MZN) e do kwanza (AOA). A carteira do Grupo CGD continuou segmentada de forma heterogénea pelas diferentes regiões do mundo, apresentando grande concentração no continente europeu e nas ex-colónias de Portugal, nos continentes africano e asiático.

No que respeita à Europa, salientam-se as posições perante contrapartes sediadas em Portugal, França e Espanha que, conjuntamente, representam cerca de 79,5% das exposições do Grupo CGD.

Quadro 18 | Repartição geográfica das posições em risco (EU CRB-C)

Classes de risco	Portugal	Espanha	França	Restante U.E.
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	17.408.920	4.429.888	727.517	4.480.522
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.597.757	9.351	0	0
Entidades Setor Público	482.851	0	292.594	1
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	0	0	0	0
Organizações Internacionais	0	0	0	183.713
Instituições	550.350	408.260	455.274	939.709
Empresas	14.182.618	150.780	632.647	832.923
Carteira de Retalho	7.718.727	16.174	1.260.098	48.679
Posições garantidas por Bens Imóveis	22.957.522	56.160	949.260	455.505
Elementos Vencidos	777.808	13.660	48.615	14.371
Elementos associados a riscos particularmente elevados	1.638.292	214	373.300	255.739
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	34.942	0	0	9.236
Instituições/Empresas com avaliação de crédito de curto prazo	0	0	0	0
Organismos de Investimento Coletivo	410.210	0	97	825
Ações	714.296	0	0	6.784
Outros Elementos	833.984	0	82.777	0
Total	69.308.276	5.084.487	4.822.178	7.228.008

Classes de risco	EUA	PALOP	Macau	Outros
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	58.318	2.496.274	1.735.773	278.330
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	0	44.149	0	0
Entidades Setor Público	0	86.084	0	1
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	0	0	0	0
Organizações Internacionais	0	0	0	0
Instituições	749.097	2.798	72.409	513.069
Empresas	108.148	679.781	1.480.472	278.952
Carteira de Retalho	3.946	556.337	603.160	78.661
Posições garantidas por Bens Imóveis	39.277	301.718	1.756.556	458.666
Elementos Vencidos	1.246	96.545	29.208	21.790
Elementos associados a riscos particularmente elevados	732	26.519	0	1.294
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	0	0	0	0
Instituições/Empresas com avaliação de crédito de curto prazo	0	0	0	0
Organismos de Investimento Coletivo	1.195	0	0	14.976
Ações	45.719	7.690	1.924	8.205
Outros Elementos	0	323.218	220.208	18.083
Total	1.007.678	4.621.115	5.899.710	1.672.027

Valores em EUR milhares

A composição da carteira do Grupo CGD, mensurada pela posição em risco, líquida de imparidade, e exposta nos quadros anteriores antecipa os **setores de atividade** nos quais existe um maior nível de concentração de exposições.

O setor da Administração Pública, Defesa e Segurança Social, reflexo do incremento da exposição à classe de risco Administrações Centrais e Bancos Centrais surge como o setor mais representativo das posições do Grupo (32% do total da exposição). Com cerca de 29,5% da posição do Grupo, a exposição aos Particulares encontra-se, em 98,8%, alocada às carteiras de Retalho e Posições garantidas por bens imóveis.

O setor do Serviços é o terceiro mais representativo, com maior relevo nas classes de risco Empresas, Carteira de Retalho e Posições garantidas por bens imóveis que, conjuntamente, representam cerca de 88% das posições do sector.

Quadro 19 | Concentração das posições em risco por setor (EU CRB-D)

Classes de risco	Administração Pública, Defesa e Segurança Social	Atividades Financeiras	Atividades Imobiliárias e alugueres	Construção	Educação & Saúde e Ação Social	Serviços	Transportes, armazenagem e comunicações
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	30.619.136	36.984	0	0	0	959.422	0
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.648.963	0	0	0	0	2.295	0
Entidades Setor Público	34.928	447.298	9.372	93.911	12.056	27.270	230.977
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	0	0	0	0	0	0	0
Organizações Internacionais	0	0	0	0	0	183.713	0
Instituições	0	3.690.965	0	0	0	0	0
Empresas	45	688.858	776.119	1.705.423	164.999	7.586.865	1.031.158
Carteira de Retalho	5.686	15.036	707.645	512.643	205.301	2.702.132	192.783
Posições garantidas por Bens Imóveis	44.341	52.795	389.138	200.684	173.843	1.273.353	36.918
Elementos Vencidos	5.922	12.450	51.047	102.172	22.488	346.050	25.148
Elementos associados a riscos particularmente elevados	0	785.526	1.015.774	431.877	0	56.314	0
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	0	44.178	0	0	0	0	0
Instituições/Empresas com avaliação de crédito de curto prazo	0	0	0	0	0	0	0
Organismos de Investimento Coletivo	0	427.302	0	0	0	0	0
Ações	0	559.815	211	0	0	0	238
Outros Elementos	0	0	0	0	0	0	0
Total	32.359.022	6.761.208	2.949.306	3.046.710	578.688	13.137.414	1.517.222
<i>Dos quais PME:</i>	9.957	130.319	2.455.383	1.634.638	491.698	5.812.917	619.787

Classes de risco	Agricultura, produção animal, sylvicultura e pesca	Industrias extractivas	Industrias transformadoras	Particulares	Produção e Distribuição de electricidade, gás e água	Outras Atividades	TOTAL
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	0	0	0	0	0	0	31.615.542
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	0	0	0	0	0	0	1.651.258
Entidades Setor Público	0	0	0	0	5.718	0	861.531
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	0	0	0	0	0	0	0
Organizações Internacionais	0	0	0	0	0	0	183.713
Instituições	0	0	0	0	0	0	3.690.965
Empresas	206.043	75.626	3.837.440	59.852	2.213.891	0	18.346.321
Carteira de Retalho	202.371	23.313	964.192	4.708.124	46.557	0	10.285.783
Posições garantidas por Bens Imóveis	105.661	4.744	296.803	24.365.227	31.157	0	26.974.663
Elementos Vencidos	23.269	1.722	111.959	299.485	1.532	0	1.003.244
Elementos associados a riscos particularmente elevados	579	0	893	5.128	0	0	2.296.091
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	0	0	0	0	0	0	44.178
Instituições/Empresas com avaliação de crédito de curto prazo	0	0	0	0	0	0	0
Organismos de Investimento Coletivo	0	0	0	0	0	0	427.302
Ações	0	0	4.435	0	219.920	0	784.619
Outros Elementos	0	0	0	0	0	1.478.269	1.478.269
Total	537.923	105.405	5.215.722	29.437.816	2.518.775	1.478.269	99.643.479
<i>Dos quais PME:</i>	514.901	64.955	2.401.536	0	253.561	0	14.389.653

Valores em EUR milhares

Em aplicação do artigo 442.º, alínea f), o quadro seguinte apresenta as posições patrimoniais líquidas de imparidade, desagregadas por prazo de vencimento residual e classe de risco. De referir que, em termos globais, não se registaram alterações significativas na distribuição das posições em risco pelos intervalos de prazo residual. Apesar de se observar um ligeiro decréscimo do prazo de vencimento residual, mantém-se a preponderância das posições com prazo de vencimento superior a 10 anos, com particular destaque para as posições garantidas por bem imóvel.

Ao nível da classe de risco de risco administrações centrais e bancos centrais, a segunda mais significativa em termos de exposição patrimonial, destaque para as posições à vista, essencialmente disponibilidades em bancos centrais que representam cerca de 29% da exposição a esta classe de risco. A restante exposição soberana encontra-se distribuída pelos intervalos de prazo residual até 10 anos que, conjuntamente, representam cerca de 61% das posições em risco.

Quadro 20 | Prazo de vencimento residual das posições em risco (EU CRB-E)

Classes de risco	à Vista	VR < 1 ano	1 ano < VR =< 5 anos	5 ano < VR < 10 anos	VR > 10 anos	Prazo de vencimento não previsto	Total
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	9.280.019	8.487.795	2.635.080	8.037.514	1.087.317	2.062.518	31.590.242
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	2.086	24.239	337.252	694.379	471.903	814	1.530.674
Entidades Setor Público	57.542	70.909	27.076	50.545	198.462	315.176	719.709
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	0	0	0	0	0	0	0
Organizações Internacionais	0	0	0	183.713	0	0	183.713
Instituições	287.417	310.863	546.755	188.688	2.003.219	143.213	3.480.155
Empresas	1.296.652	2.163.494	4.010.806	2.023.809	1.503.020	51.895	11.049.676
Carteira de Retalho	843.372	301.282	1.654.748	1.588.703	1.118.628	1.426	5.508.160
Posições garantidas por Bens Imóveis	104.139	96.843	1.237.672	2.451.523	22.871.705	0	26.761.883
Elementos Vencidos	72.594	123.872	111.149	131.587	338.581	252	778.034
Elementos associados a riscos particularmente elevados	203.526	293.519	417.210	173.646	709.073	729	1.797.704
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	0	0	34.746	9.432	0	0	44.178
Instituições e Empresas com avaliação de crédito de curto	0	0	0	0	0	0	0
Organismos de Investimento Coletivo	62.977	0	0	0	0	363.575	426.552
Ações	0	0	0	0	0	784.619	784.619
Outros Elementos	646.014	47	0	0	0	832.208	1.478.269
Total	12.856.339	11.872.863	11.012.495	15.533.540	30.301.908	4.556.424	86.133.568

Valores em EUR milhares

Conforme referido anteriormente, a definição de incumprimento incorpora as especificidades previstas na publicação da EBA “*Final Report da EBA - Guidelines on the application of the definition of default under Article 178 of Regulation (EU) No 575/2013 (EBA/GL/2016/07 de 28/09/2016)*”, em complemento ao especificado nos artigos 127º e 178º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, que determina verificar-se uma **situação de incumprimento**, no que se refere a um dado devedor, quando se observa pelo menos uma das seguintes situações:

- i) O devedor regista um **atraso superior a 90 dias** relativamente a uma **obrigação** de crédito **significativa** perante a instituição, a sua empresa-mãe ou qualquer das suas subsidiárias;
- ii) A instituição atribui à obrigação de crédito o estatuto de **crédito improdutivo**;
- iii) A instituição reconhece **imparidade** individual resultante da perceção de uma importante **deterioração da qualidade de crédito** do devedor;
- iv) Verifica-se a **venda** ou **reestruturação** de uma obrigação de crédito em que a instituição ocorre numa **perda económica significativa**;
- v) **Insolvência** declarada Pedido de insolvência (inclui PER's) pelo devedor ou pela CGD;
- vi) Indicadores de **processos judiciais** em curso.

Adicionalmente, a legislação define que, ao nível do segmento não retalho, o incumprimento deve ser medido ao nível do cliente, pelo que a ativação do incumprimento numa operação contamina toda a exposição do cliente (*cross default*).

Em aplicação do artigo 442.º, alíneas g) e h) as instituições devem divulgar a desagregação das posições (patrimoniais e extrapatrimoniais) em risco em situação de incumprimento ou em situação de não incumprimento, por classe de risco, setor de atividade e área geográfica.

De referir que, de acordo com a hierarquia definida na alocação das posições às classes de risco, a classe de risco elementos associados a riscos particularmente elevados tem prevalência sobre a classe de risco elementos vencidos. Por este motivo, existe um conjunto de posições em incumprimento, cujo soma do valor patrimonial e extrapatrimonial ascende a EUR 347.578 milhares, que, tendo enquadramento na definição de financiamento especulativo de bem imobiliário, não estão alocadas à classe de risco de elementos vencidos.

Quadro 21 | Qualidade de crédito das posições em risco por classe de risco (EU CR1-A)

Classes de risco	Posições em Risco em Situação de Incumprimento (a)	Posições em Risco que não se encontram em Situação de Incumprimento (b)	Ajustamentos para risco específico de crédito (c)	Ajustamentos para risco geral de crédito (d)	Anulações (write-offs) acumuladas	Valores líquidos (a + b - c - d)
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	0	31.651.934	36.392	0		31.615.542
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	0	1.653.887	2.629	0		1.651.258
Entidades Setor Público	0	877.729	16.197	0		861.531
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	0	0	0	0		0
Organizações Internacionais	0	183.730	16	0		183.713
Instituições	0	3.695.604	4.639	0		3.690.965
Empresas	0	18.787.950	441.629	0		18.346.321
Carteira de Retalho	0	10.470.042	184.259	0		10.285.783
Posições garantidas por Bens Imóveis	0	27.169.089	194.426	0		26.974.663
Elementos Vencidos	2.431.014	0	1.427.770	0	3.806.215	1.003.244
Elementos associados a riscos particularmente elevados	347.578	2.227.913	279.400	0		2.296.091
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	0	44.211	33	0		44.178
Instituições/Empresas com avaliação de crédito de curto	0	0	0	0		0
Organismos de Investimento Coletivo	0	427.302	0	0		427.302
Ações	0	884.308	99.689	0		784.619
Outros Elementos	0	1.885.209	406.940	0		1.478.269
	2.778.591	99.958.908	3.094.020	0	3.806.215	99.643.479

valores em milhares de Euros

Quadro 22 | Qualidade de crédito das posições em risco por setor económico (EU CR1-B)

Posições em risco por sector económico	Posições em Risco em Situação de Incumprimento (a)			Posições em Risco que não se encontram em Situação de Incumprimento (b)			Ajustamentos para risco específico de crédito (c)	Ajustamentos para risco geral de crédito (d)	Anulações (write-offs) acumuladas	Valores líquidos (a + b - c - d)
	Das quais: vencidas	Das quais: objeto de imparidade								
Administração Pública, Defesa e Segurança Social	6.666	1.808	6.594	32.391.883		39.496	0	217	32.359.053	
Atividades Financeiras	26.235	7.321	26.183	7.027.415		101.659	0	37.367	6.951.992	
Atividades Imobiliárias e alugueres	293.332	273.155	289.020	3.006.196		236.454	0	86.024	3.063.074	
Construção	419.776	370.196	409.556	3.000.945		387.744	0	96.532	3.032.977	
Educação & Saúde e Ação Social	39.789	30.168	39.664	565.479		33.298	0	777.135	571.969	
Serviços	1.040.620	698.676	1.022.110	12.918.777		961.544	0	19.419	12.997.853	
Transportes, armazenagem e comunicações	131.025	128.212	130.082	1.561.731		219.077	0	4.900	1.473.678	
Agricultura, produção animal, sylvicultura e pesca	51.456	38.198	51.324	524.806		47.588	0	637.610	528.674	
Indústrias extractivas	4.339	4.199	4.334	105.971		5.691	0	500.676	104.619	
Indústrias transformadoras	257.377	191.700	254.329	5.191.487		317.541	0	2.727	5.131.323	
Particulares	491.832	474.827	490.748	29.218.485		275.900	0	1.275.348	29.434.417	
Produção e Distribuição de electricidade, gás e água	16.144	15.968	16.106	2.560.524		61.088	0	34.544	2.515.580	
Outras Atividades	0	0	0	1.885.209		406.940	0	333.717	1.478.269	
	2.778.591	2.234.429	2.740.050	99.958.908		3.094.020	0	3.806.215	99.643.479	

valores em milhares de Euros

Quadro 23 | Qualidade de crédito das posições em risco por classe de risco (EU CR1-C)

Posições em risco por zona geográfica	Posições em Risco em Situação de Incumprimento (a)	Das quais: vencidas	Das quais: objeto de imparidade	Posições em Risco que não se encontram em Situação de Incumprimento (b)	Ajustamentos para risco específico de crédito (c)	Ajustamentos para risco geral de crédito (d)	Anulações (write-offs) acumuladas	Valores líquidos (a + b - c - d)
Portugal	2.319.364	1.892.970	2.285.563	69.695.463	2.706.551	0	3.226.792	69.308.276
Espanha	35.151	34.763	35.148	5.082.694	33.358	0	238.971	5.084.487
França	78.105	66.217	78.086	4.807.855	63.782	0	1.033	4.822.178
Restante U.E.	42.519	34.736	42.514	7.219.227	33.739	0	333.076	7.228.008
EUA	2.693	2.693	2.693	1.007.327	2.342	0	76	1.007.678
PALOP	188.098	105.413	183.635	4.610.023	177.007	0	2.047	4.621.115
Macau	46.894	46.015	46.640	5.881.221	28.405	0	0	5.899.710
Outros	65.765	51.621	65.771	1.655.097	48.835	0	4.220	1.672.027
	2.778.591	2.234.429	2.740.050	99.958.908	3.094.020	0	3.806.215	99.643.479

valores em milhares de Euros

O quadro seguinte apresenta a desagregação das posições patrimoniais vencidas, independentemente da sua classificação quanto à situação de incumprimento. Face a dezembro de 2019 observou-se uma redução de 1% nas posições vencidas, observando-se uma ligeira transição das antiguidades inferiores a 1 ano para as superiores. Esta evolução deveu-se em parte aos efeitos da pandemia de Covid19, apesar de não serem muito expressivos. Não obstante, a estratégia de desalavancagem e redução de NPL's continuou a contribuir para a desalavancagem de operações com maior antiguidade de atraso. Esta estratégia assenta na operacionalização de medidas de recuperação por parte das unidades de acompanhamento especializado, a Direção de Acompanhamento de Empresas (DAE) e a Direção de Acompanhamento de Particulares (DAP) e que incluem: i) regularização do atraso por parte dos clientes e a liquidação das responsabilidades, ii) reestruturações e/ou consolidações de dívida, iii) processos estruturados de venda de carteira de créditos e iv) abates ao ativo.

Quadro 24 | Antiguidade das posições em riscos vencidas (EU CR1-D)

Prazo	Empréstimos	Títulos de dívida	Total de posições em risco
≤ 30 dias	627.992	0	627.992
> 30 dias ≤ 90 dias	417.162	0	417.162
> 90 dias ≤ 180 dias	55.000	0	55.000
> 180 dias ≤ 1 ano	102.158	0	102.158
> 1 ano	1.143.604	0	1.143.604

valores em milhares de Euros

As informações fornecidas em aplicação do artigo 442.º, alíneas g) e h) sobre as posições objeto de imparidade e posições em risco vencidas (quadros acima) são ainda complementadas por informações sobre exposições não produtivas (*non-performing*) e exposições diferidas, de acordo com o modelo EU CR1-E seguinte.

Quadro 25 | Exposições não produtivas e exposições diferidas (EU CR1-E)

	Titulos de dívida	Empréstimos	Posições em risco extrapatrimoniais
Valores contabilísticos brutos das exposições produtivas e não produtivas	23.034.511	59.862.955	13.641.965
Das quais produtivas mas vencidas > 30 dias e <= 90 dias	0	405.692	0
Das quais produtivas diferidas	0	2.702.366	65.224
Das quais não produtivas:	118.019	2.306.892	408.422
Das quais em incumprimento	118.019	2.306.892	408.422
Das quais em situação de imparidade	118.019	2.306.892	408.422
Das quais diferidas	0	1.396.557	2.586
Imparidades e provisões acumuladas e ajustamentos negativos do justo valor devidos ao risco de crédito	115.971	2.237.253	235.785
Sobre exposições produtivas	54.170	783.299	60.289
Das quais diferidas	0	236.385	109
Sobre exposições não produtivas	61.642	1.453.955	175.496
Das quais diferidas	0	961.488	106
Cauções e garantias financeiras recebidas			
Sobre exposições não produtivas	0	667.477	905
Das quais diferidas	0	327.746	0

valores em milhares de Euros

A carteira de empréstimos, títulos de dívida e elementos extrapatrimoniais, avaliada pelo respetivo valor contabilístico bruto (ilíquido de ajustamentos de crédito e da aplicação de fatores de conversão de crédito), ascende a cerca de EUR 96.539 milhares, dos quais 2,9% (EUR 2.833 milhares em 2020, EUR 3.344 milhares em 2019) classificados como *non-performing*. Estas operações têm uma dotação de imparidade de cerca de 59,7%. Face ao ano anterior destaca-se o aumento do valor contabilístico bruto num efeito conjugado entre novas linhas disponibilizadas no âmbito da Covid19, aumento das disponibilidades em Bancos Centrais (nomeadamente Banco de Portugal) e da menor amortização dos empréstimos devido às moratórias em vigor durante parte significativa de 2020.

Em complemento à informação já divulgada, nos termos das Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre divulgações de exposições não produtivas e exposições reestruturadas (EBA/EA/GL/2017/11) foram incluídas as divulgações adicionais aplicáveis ao Grupo CGD no Anexo III deste documento.

Adicionalmente, o anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Relatório e Contas, ponto “43. Divulgações relativas a instrumentos Financeiros”, compreende um conjunto de divulgações específicas, de caráter qualitativo e quantitativo, que cobre, entre outros, os aspetos mais relevantes em matéria de posições não produtivas (*non-performing*) e posições com medidas de diferimento (*forborne*), nomeadamente:

- detalhe das exposições e imparidade entre operações *performing* e *non-performing*;
- detalhe do valor de exposição bruta de crédito e imparidade, por setor de atividade (incluindo o detalhe das posições com medidas de renegociação e das posições *non-performing*);
- detalhe da carteira de reestruturados por medida de diferimento (*Forborne*);
- movimento de entradas e saídas na carteira de crédito diferido (*Forborne*);
- detalhe da carteira de crédito por rácio de LTV (incluindo o detalhe das posições *non-performing*);

- detalhe do justo valor e valor líquido contabilístico dos imóveis recebidos em dação ou execução, por tipo de ativo e antiguidade.

No quadro seguinte apresenta-se a conciliação dos ajustamentos para o risco de específico e geral de crédito relativamente a posições objeto de imparidade, conforme exigido pelo artigo 442.º, alínea i) da CRR. Esta informação é ainda complementada por uma conciliação das posições em situação de incumprimento.

Quadro 26 | Variações no conjunto dos ajustamentos para o risco específico e geral de crédito (EU CR2-A)

	Ajustamentos para o risco específico de crédito acumulados	Ajustamentos para o risco geral de crédito acumulados
Saldo inicial	2.199.405	119.161
Aumentos devido a montantes afetos a provisões para as perdas estimadas sobre empréstimos durante o período	2.767.227	33.445
Reduções devido a montantes afetos a provisões para as perdas estimadas sobre empréstimos durante o período	-2.493.606	-17.688
Reduções devido a valores utilizados contra ajustamentos para o risco de crédito acumulados	-168.873	-12.360
Transferências entre ajustamentos para o risco de crédito	0	0
Impacto das diferenças nas taxas de câmbio	-37.715	-671
Concentrações de atividades empresariais, incluindo aquisições e alienações de subsidiárias	0	0
Outros ajustamentos	24.263	-2.378
Saldo final	2.290.701	119.509
Recuperações sobre ajustamentos para risco de crédito diretamente registadas na demonstração de resultados	-106.173	0
Ajustamentos para risco específico de crédito diretamente registados na demonstração de resultados	0	0

valores em milhares de euros

Os ajustamentos de crédito acima incluem as rubricas referentes a imparidade para crédito, imparidade para devedores e imparidade para aplicações em instituições financeiras. Pela natureza das posições em risco, não foram considerados os saldos referentes à imparidade para imobilizações financeiras e à imparidade para imobilizações corpóreas.

Quadro 27 | Variações no conjunto dos empréstimos e títulos de dívida em situação de incumprimento (EU CR2)

	Valor contabilístico bruto das posições em risco em incumprimento
Saldo inicial	3.258.578
Empréstimos e títulos de dívida que se encontram em situação de incumprimento ou de imparidade desde o último período de reporte	-131.207
Reversão da situação de incumprimento	-201.471
Montantes anulados	-61.496
Outras alterações *	-85.813
Saldo final	2.778.591
<i>dos quais exposição classificada na classe de risco Elementos de Risco Elevado**</i>	<i>347.578</i>

valores em milhares de Euros

* Inclui venda de carteira, cedência para fundos, novas entradas em incumprimento e impacto da vendas das entidades no exterior

** Na hierarquia de alocação das posições às classes de risco, a classe de elementos de risco elevado tem prevalência sobre a classe de elementos vencidos

Em 2020, o valor da exposição bruta das posições em situação de incumprimento registou um decréscimo de cerca de EUR 480 milhões. Conforme anteriormente referido, para além do impacto decorrente das medidas de apoio à pandemia, nomeadamente a introdução de moratórias que procurou salvaguardar o incumprimento de empresas e famílias, esta evolução tem subjacente a continuidade da estratégia de redução de posições *Non Performing Loans* que se materializou num conjunto de iniciativas que incluiu, a recuperação via a cobrança dos pagamentos em atraso, a execução de colaterais e a monitorização de um plano para venda de créditos em incumprimento.

Adicionalmente, foram ainda abatidas ao ativo as posições cuja expectativa de recuperação dos créditos é nula ou muito residual, após tomadas todas as diligências negociais e, quando aplicável, judiciais junto de todos os envolvidos no contrato de crédito, conforme Política de *Write-offs* formalizada em normativo interno.

VI. Redução do risco de crédito

O presente capítulo visa cumprir os deveres de divulgação de informação termos do artigo 453.º do CRR.

VI.1 Informação qualitativa

No âmbito de uma gestão sã e prudente dos riscos de crédito, a CGD utiliza diversas [técnicas de mitigação de risco](#), de modo a salvaguardar-se contra eventuais incumprimentos dos contratos estabelecidos. Em sintonia com os requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (Capítulo 4, Título II, Parte III), são considerados elegíveis os seguintes colaterais e garantias:

- ⇒ [Garantias e Avals recebidos de Soberanos e Instituições](#) (incluindo Sociedades de Garantia Mútua), assim como de Empresas, se objeto de uma avaliação de crédito por parte de uma ECAI;
- ⇒ [Derivados de Crédito](#), nomeadamente os definidos no artigo 204º do Regulamento (UE) n.º 575/2013;
- ⇒ [Colaterais financeiros](#), tais como ações, títulos de dívida ou unidades de participação em Fundos de Investimento, se cotados numa bolsa reconhecida e com um nível de proteção, relevado no *haircut* aplicado ao valor do título ou unidade de participação, determinado em função das suas características⁷;
- ⇒ [Depósitos](#) efetuados junto da CGD ou de outras Instituições do Grupo CGD, nos quais se incluem as cauções financeiras decorrentes de contratos com *Credit Support Annexes* (CSA);
- ⇒ [Colaterais reais](#) representados por Hipotecas de Bens Imóveis destinados à Habitação do Mutuário ou para fins polivalentes destinados a Comércio e/ou Escritórios.

Com a aplicação das [garantias pessoais](#) e [derivados de crédito](#) ocorre uma transferência do risco associado à exposição do cliente para o prestador da proteção, quando esta é objeto de uma ponderação mais favorável. As garantias pessoais são relevantes sobretudo nas posições sobre Administrações e Bancos Centrais (Soberanos) e Empresas, sendo os principais prestadores de proteção as Administrações e Bancos Centrais (Soberanos) e as Instituições, respetivamente.

No caso das [cauções reais](#) (colaterais e depósitos), a redução de risco é calculada de acordo com a metodologia, tendo lugar: *i*) redução da posição em risco, com a utilização do Método Integral sobre

⁷ Os *haircuts* a aplicar ao valor do título, que reduz a sua capacidade de redução de risco, é determinado pelo Supervisor no Regulamento (UE) n.º 575/2013, tendo em conta o seu tipo, avaliação de crédito, contraparte, maturidade, entre outros fatores.

Cauções Financeiras ou *ii*) transferência de risco, se for utilizado o Método Simples sobre Cauções Financeiras.

Na aplicação do Método Integral, abordagem adotada pela CGD, além dos *haircuts* ao valor dos títulos (explicitado em cima), são ainda considerados, em consonância com as indicações do Regulamento, *haircuts* cambiais e *haircuts* para eventuais desfasamentos de maturidade entre o contrato e a respetiva garantia (*maturity mismatch*).

De realçar que as [posições cobertas por Hipotecas de Bens Imóveis](#) (Habitacionais ou Polivalentes), que não se enquadram nas classes de risco Elementos vencidos ou Elementos associados a riscos particularmente elevados, são classificadas numa classe de risco diferenciada sendo apresentadas, para efeitos prudenciais, na classe 'Posições garantidas por Bens Imóveis'. Estas cauções são as mais representativas do Grupo, o que é explicado pelo grande peso que o Crédito à Habitação apresenta no total do crédito concedido pela CGD.

Dada a relevância deste segmento na carteira da CGD, é importante apresentar as principais componentes da metodologia de avaliação de bens imóveis:

- **Verificação do bem imóvel:** a verificação de imóveis é efetuada para efeitos da contratação de novas as operações de crédito imobiliário, tendo como objetivo determinar o presumível valor de transação em mercado livre.

A verificação do valor do bem imóvel é documentada e inclui, entre outras, cópias das plantas, da caderneta predial e da descrição da conservatória do registo predial, quando disponibilizadas. Complementarmente, são realizadas avaliações individuais (por observação direta no local);

- **Atualização da avaliação do valor do bem imóvel por perito avaliador:** as operações de crédito imobiliário que são objeto de alterações contratuais são, em regra, passíveis de nova avaliação, realizada nos mesmos moldes que as novas operações.

Tratando-se de Crédito Não Produtivo, os valores das garantias reais são sujeitos a verificações de valor e/ou atualizações de valores, cumprindo a periodicidade definida em normativo interno; e,

- **Revisão de valorização indexada:** Revisão de valores de imóveis, efetuada por um perito avaliador imobiliário interno, registado na CMVM, que tira partido da informação do relatório de avaliação anterior, não envolvendo uma visita presencial ao imóvel. Esta metodologia é utilizada exclusivamente para imóveis habitacionais, no crédito não produtivo com saldo devedor inferior a EUR 300.000 e no crédito regular, com saldo devedor superior a EUR 500.000.

Procedimentos inerentes à avaliação de bens imóveis:

- A área de avaliações da CGD inclui no seu quadro de pessoal engenheiros e arquitetos com experiência significativa na área das avaliações, tendo os responsáveis de visto técnico formação complementar em cursos de avaliação de imóveis, estando registados e certificados na CMVM como peritos avaliadores de imóveis;
- São prestadores de serviço externo, para a área de avaliações da CGD, uma rede de peritos avaliadores imobiliários, tanto empresas como individuais registados na CMVM, os quais se encontram distribuídos pelo País, em função da área onde exercem a sua atividade profissional, existindo vários para cada concelho, de modo a garantir a adequada diversificação e rotação;
- Os pedidos de avaliação chegam à área de avaliações da CGD digitalizados, contendo a documentação essencial à valorização do imóvel. Existe um técnico interno responsável pelo visto técnico, por tipo de avaliação e concelho onde se localiza o imóvel; e,
- Os peritos avaliadores constam de uma lista, na qual são definidos os concelhos prioritários de atuação, atendendo a critérios de eficiência de deslocações e ao conhecimento aprofundado do mercado local. Os pedidos de avaliação são dirigidos aos avaliadores por meio de um portal de gestão imobiliária da CGD. O avaliador regista no portal a data de visita, bem como o relatório de avaliação, cujo conteúdo se encontra normalizado, incluindo nomeadamente documentos relevantes para a avaliação e fotografias do imóvel.

As [restantes garantias reais](#) são acompanhadas e monitorizadas pelas Direções Comerciais e pela DGR em função da sua materialidade. A respetiva valorização é a preços de mercado, quando disponíveis. Nas restantes situações, quando relevante, utilizam-se valorizações de terceiros e/ou modelos internos desenvolvidos para o efeito.

O controlo e monitorização é particularmente importante para assegurar a reposição de rácios de cobertura quando previstos contratualmente, ou para solicitar proactivamente o reforço de garantias nas restantes situações.

Conforme referido no capítulo referente ao Risco de Crédito, qualquer operação de crédito obriga, em regra, à constituição de garantias. Atendendo a que o crédito imobiliário é o principal *portfolio* do Grupo, verifica-se que a quase totalidade dos colaterais reconhecidos para efeitos prudenciais, corresponde a [bens imóveis residenciais](#). Os [restantes colaterais reais](#) são de expressividade marginal para o efeito. As [garantias pessoais](#), embora existentes para a maioria das operações, não cumprem os critérios de elegibilidade, na maioria das situações por serem prestadas por particulares ou empresas que não são objeto de notação de risco por parte de ECAI reconhecida.

O quadro seguinte apresenta a decomposição do montante contabilístico das posições em risco (líquidas de imparidade), em função da tipo de cobertura por técnica de redução de risco, [independentemente de esta técnica ser reconhecida como elegível](#) na Parte III, Título II, Capítulo IV

da CRR. Para o efeito foram consideradas as seguintes técnicas de redução de risco: **Cauções** (colaterais financeiros como depósitos, títulos de dívida e títulos de capital - ações e unidades de participação, colaterais imóveis) e **Garantias e Avals** recebidos de soberanos, instituições e empresas (as fianças prestadas por clientes particulares e ENI's não foram incluídos nesta análise). Com referência a 31dez2020, a CGD não tinha posições cobertas por derivados de crédito.

Quadro 28 | Técnicas de CRM - Visão geral (EU CR3)

	Posições em risco não cobertas - Montante contabilístico	Posições em risco - Montante contabilístico	Posições em risco cobertas por caução	Posições em risco cobertas por garantias financeiras	Posições em risco cobertas por derivados de crédito
Total de empréstimos	21.107.141	36.518.561	30.882.207	5.636.354	0
Total de títulos de dívida	22.163.938	755.023	0	755.023	0
Total de posições em risco	43.271.080	37.273.584	30.882.207	6.391.377	0
Em situação de incumprimento	184.201	725.375	667.137	58.238	0

Valores em milhares de Euros

Atendendo ao peso do crédito imobiliário, as posições garantidas por hipoteca de bem imóveis (residenciais ou comerciais) representam cerca 83% do total dos empréstimos com cobertura. De referir também o aumento em cerca de EUR 1.600 milhões das posições garantidas por aval, a grande maioria relacionada com a concessão de crédito com garantias públicas ou garantias do Fundo Europeu de Investimento.

VI.2 Informação quantitativa

O quadro apresenta o impacto das técnicas de mitigação elegíveis, nos termos da Parte III, Título II, Capítulo 4 do CRR, nas posições em risco que são ponderadas pelo risco de acordo com o método padrão.

Quadro 29 | Método Padrão - Posições em risco de crédito e efeitos CRM (EU CR4)

	Posição em Risco antes de CCF e CRM		Posição em Risco depois de CCF e CRM		RWA e densidade de RWA	
	Montante Patrimonial	Montante Extrapatrimonial	Montante Patrimonial	Montante Extrapatrimonial	RWA	Densidade de RWA
Classes de risco:						
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	31.590.242	25.300	32.181.528	2.714	4.257.831	13,2%
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.530.674	120.592	1.249.479	7.955	291.722	23,2%
Empresas Sector Público	719.709	141.822	1.628.229	56.115	353.887	21,0%
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	0	0	368.001	3	0	0,0%
Organizações Internacionais	183.713	0	183.713	0	0	0,0%
Instituições	3.480.155	210.811	3.408.973	132.763	984.231	27,8%
Empresas	11.049.676	7.296.645	10.324.083	1.470.796	11.325.987	96,0%
Carteira de Retalho	5.508.160	4.777.623	4.604.902	307.460	3.191.765	65,0%
Posições garantidas por Bens Imóveis	26.761.883	212.780	26.727.117	58.088	9.424.829	35,2%
Elementos Vencidos	778.034	225.209	765.528	69.471	913.877	109,4%
Items associated with particularly high risk	1.797.704	498.387	1.768.087	21.392	2.684.218	150,0%
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	44.178	0	44.178	0	7.400	16,8%
Instituições ou Empresas com avaliação de crédito de curto	0	0	0	0	0	0,0%
Organismos de Investimento Coletivo	426.552	750	426.552	750	427.302	100,0%
Ações	784.619	0	784.619	0	1.482.762	189,0%
Outros Elementos	1.478.269	0	1.478.269	0	867.541	58,7%
Total	86.133.568	13.509.919	85.943.259	2.127.506	36.213.352	

valores em milhares de Euros

As **garantias pessoais**, com efeito de substituição, ascendem a EUR 3.498 milhões e são particularmente relevantes nas posições sobre Administrações e Bancos Centrais (Soberanos) e Empresas, sendo os principais prestadores de proteção as Administrações e Bancos Centrais (Soberanos), o Fundo de Contragarantia Mútua e o Fundo Europeu de Investimento, enquadrados nas classes de risco Entidades do Setor Público e Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, respetivamente.

No que respeita aos **colaterais financeiros**, cerca de 73% do efeito da redução do risco de crédito está afeto às classes de risco Empresas e Retalho.

Conforme acima referido, as **posições cobertas por Hipotecas de Bens Imóveis** (residenciais ou com fins comerciais) são tipicamente classificadas numa classe de risco diferenciada sendo, como tal, apresentadas no quadro anterior na linha da classe Posições garantidas por Bens Imóveis. Estas cauções são as mais representativas do Grupo, o que é explicado pelo grande peso que o crédito à habitação apresenta no total do crédito concedido pela CGD.

O quadro seguinte detalha por classe e ponderador de risco o valor das posições em risco líquidas de imparidade e após aplicação das técnicas de redução de risco e dos fatores de conversão em equivalentes de crédito (CCF) dos elementos extrapatrimoniais. De referir que, nas classes de risco Administrações Centrais ou Bancos Centrais e Ações foram incluídas, os ativos não deduzidos aos

fundos próprios, nomeadamente ativos por impostos diferidos e investimentos em entidades do setor financeiro, respetivamente, objeto de ponderação a 250%.

Quadro 30 | Método Padrão - Desagregação da posição em risco (EU CR5)

Classes de risco	Ponderadores de Risco										Total	Deduzidas	Não objeto de notação
	0%	10%	20%	35%	50%	75%	100%	150%	250%	1250%			
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	29.475.968	0	2.686	0	12.821	0	967.150	1.030.311	695.307	0	32.184.242	9.399	0
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	9.351	0	1.204.715	0	0	0	28.545	14.822	0	0	1.257.434	0	1.257.434
Entidades Setor Público	1.325.563	0	10.378	0	0	0	341.585	6.818	0	0	1.684.344	0	1.668.849
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	368.004	0	0	0	0	0	0	0	0	0	368.004	0	368.004
Organizações Internacionais	183.713	0	0	0	0	0	0	0	0	0	183.713	0	183.713
Instituições	0	0	2.824.449	0	596.112	0	120.954	221	0	0	3.541.736	0	1.501.068
Empresas	0	0	4.728	0	157.945	0	11.168.840	463.366	0	0	11.794.879	0	10.483.034
Carteira de Retalho	0	0	0	0	0	4.912.362	0	0	0	0	4.912.362	0	4.912.362
Posições garantidas por Bens Imóveis	0	0	0	25.306.059	1.479.146	0	0	0	0	0	26.785.205	0	26.785.205
Elementos Vencidos	0	0	0	0	0	0	677.244	157.755	0	0	834.999	0	834.999
Elementos associados a riscos particularmente elevados	0	0	0	0	0	0	0	1.789.478	0	0	1.789.478	0	1.789.478
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	0	14.351	29.826	0	0	0	0	0	0	0	44.178	0	330
Instituições e Empresas com avaliação de crédito de curto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Organismos de Investimento Coletivo	0	0	0	0	0	0	427.302	0	0	0	427.302	0	427.302
Ações	64	0	0	0	0	0	319.084	0	465.471	0	784.619	0	784.619
Outros Elementos	570.938	0	49.991	0	0	0	856.936	404	0	0	1.478.269	126.721	1.478.269
Total	31.933.602	14.351	4.126.773	25.306.059	2.246.025	4.912.362	14.907.641	3.463.175	1.160.778	0	88.070.765	136.120	52.474.668

Valores em milhares de Euros

Em face do peso do **crédito hipotecário** na carteira de crédito da CGD, cerca de um terço das posições em risco do Grupo CGD é objeto de ponderação a 35% (ponderador aplicável às posições garantidas por bem imóvel residencial). As posições ponderadas a 100%, cerca de 17%, correspondem, na sua maioria, a posições em risco sobre empresas, posições sobre as administrações centrais ou bancos centrais cujo grau de qualidade de crédito, decorrente do *rating* externo, é superior a 3 e ativos por impostos diferidos, posições vencidas com cobertura por imparidade superior a 20%, unidades de participação em fundos de investimento e a imobilizações corpóreas. Por último, destaque para as posições em risco ponderadas a 0% que representam cerca de 36,3% do total da carteira e que compreendem a exposição, direta e indireta, sobre administrações centrais ou banco centrais e entidades equiparadas (entidades do setor público que, ao abrigo do artigo 116 (4) da CRR, beneficiam do ponderador aplicável à respetiva administração central), assim como os ativos referentes a Caixa e equivalentes.

Em termos relativos, é de salientar que face ao período homólogo se observou um decréscimo do peso das posições ponderadas a 100% (das classes de risco Empresas, Elementos Vencidos e Administrações Centrais ou Bancos Centrais), em contrapartida do aumento do peso da exposição soberana e equivalente, objeto de ponderação a 0%.

No que respeita às posições deduzidas aos fundos próprios, estas não são objeto de alocação a ponderador de risco e incluem nomeadamente, ativos intangíveis, participações em empresas financeiras ou ativos por impostos diferidos. Por último, na generalidade das classes de risco, as posições que não são objeto de notação externa de risco representam a grande maioria, senão a totalidade, da exposição objeto de ponderação. A exceção são as posições sobre as administrações centrais ou bancos centrais e instituições, cujo peso das posições que objeto de notação externa de risco é superior a 50%.

VII. Risco de Crédito de Contraparte

VII.1 Informação qualitativa

O risco de crédito de contraparte decorre do risco de incumprimento de determinada contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros, sendo objeto do risco de crédito de contraparte os instrumentos derivados, as operações de recompra, a contração ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, as operações de liquidação longa e as operações de concessão de empréstimos com imposição de margem.

O Regulamento (EU) nº 642/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, denominado “**EMIR**” (*European Market Infrastructure Regulation*) veio estabelecer regras que visam **limitar os riscos associados aos derivados OTC** e uma **maior transparência** do mercado não regulamentado destes instrumentos financeiros, nomeadamente através da compensação centralizada de algumas transações, da aplicação de regras de mitigação de risco das transações não compensadas centralmente e da obrigatoriedade de reporte dos negócios realizados, regulando também a atividade das Contrapartes Centrais (CCP) e Repositórios de Transações.

No que respeita às transações de Derivados OTC, que representam a grande maioria das posições da CGD, o EMIR prevê a **obrigação de compensação centralizada** (junto de uma CCP) para determinados derivados OTC, assim como a **implementação de medidas de mitigação de risco** para derivados não compensados centralmente.

As transações de derivados OTC obrigam à celebração prévia de um contrato para instrumentos financeiros Derivados OTC, que estabelece as condições essenciais do relacionamento entre a CGD e cada uma das suas Contrapartes. Os contratos normalmente utilizados pela CGD para estabelecer as regras do relacionamento com as **Contrapartes Financeiras** em transações de Derivados OTC são os **ISDA Master Agreement** e os **Credit Support Annex (CSA)**, para os casos em que é acordada a troca de garantias. Estes contratos poderão, em regime de exceção, ser utilizados na contratação com Contrapartes Não Financeiras.

De uma forma geral com as **Contrapartes Não Financeiras** (ou Contrapartes Financeiras que não tenham assinado com a CGD contratos ISDA), é assinado o Contrato-quadro para instrumentos derivados OTC (CQIFD) e respetivos anexos.

Os acordos de troca de colateral nas operações de derivados resultam da negociação bilateral entre as contrapartes e assumem, tipicamente, a forma de depósitos com apuramento diário, com base na exposição do dia útil anterior.

A gestão de risco de crédito, incluindo o risco de crédito de contraparte, da CGD é regulada por políticas e normativos internos, nomeadamente a Ordem de Serviço (OS) sobre Risco de Crédito - Empresas e Institucionais que considera as transações de Derivados OTC como operações financeiras, enquadráveis no sublimite para crédito financeiro e garantias financeiras - Valor em risco de produtos

cambiais e derivados, o qual é objeto de aprovação de acordo com a delegação de competências da aprovação estabelecidos internamente.

O consumo do limite de um produto derivado corresponde ao **Valor em Risco** associado ao próprio produto em cada momento do tempo, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor em Risco} = \text{Max} \{0; [\text{Valor de Mercado} + (\text{Valor Nominal} \times \text{Fator de Risco})]\}$$

onde o Valor de Mercado é definido, a cada momento, como o valor equivalente ao custo de substituição da operação no mercado, o Valor Nominal é o montante ou capital teórico da operação determinado à data de contratação e o Fator de Risco é um ponderador a aplicar sobre o valor nominal representando a exposição potencial de risco de crédito no produto. Os fatores de risco são definidos para cada tipo de produto e variam em função dos atributos específicos do produto, como por exemplo o prazo residual, a volatilidade do preço do ativo subjacente ou o par de moeda.

No caso contratos celebrados ao abrigo do “Contrato-Quadro para Instrumentos Derivados” ou o “ISDA Master Agreement”, o consumo de limite total é calculado de acordo com os princípios previstos no artigo n.º 298 (1c) da CRR, segundo o qual é permitida a redução do valor da posição em risco, em virtude da compensação de operações.

Periodicamente a CGD calcula **ajustamentos da avaliação de crédito** (CVA) para a carteira de derivados, de acordo com o definido na Política de Avaliação de Posições Próprias em Títulos e Derivados Reconhecidos ao Justo Valor, que se consubstancia num ajustamento ao justo valor, originando consequentemente um *buffer* de reservas de crédito. Para o apuramento do ajustamento são tomados em consideração diversos aspetos, donde se destacam: i) verificação de existência de acordos de compensação periódica ou mecanismos de colateralização, ii) segmentação por *rating*/avaliação da qualidade de crédito e iii) *benchmarking* à curva representativa do risco de crédito de contraparte da carteira.

Requisitos de Capital

Os instrumentos derivados, operações de recompra, contração ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de concessão de empréstimos com imposição de margem são objeto de **requisitos prudenciais de capital** para risco de crédito de contraparte.

Para estas operações a posição em risco é determinada recorrendo ao **método de avaliação ao preço de mercado** (*mark-to-market*), definido no artigo 274º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, que consiste em:

Adicionar ao valor de mercado da operação, quando positivo, o seu potencial de valorização futuro, o qual resulta da multiplicação do nocional por um fator prudencial em função do tipo de contrato.

De referir que com vista a colmatar as lacunas identificadas nos atuais métodos de cálculo do valor das posições em risco de operações de derivados, nomeadamente pelas calibrações existentes estarem ultrapassadas e não espelhem o nível de volatilidade das posições ou por não refletirem adequadamente o efeito das garantias em termos da redução do risco das posições, o Comité de Basileia de Supervisão Bancária decidiu substituir o método de avaliação ao preço de mercado por um novo método padrão para calcular o valor em risco de posições em risco sobre derivados, o denominado Método Padrão para Risco de Crédito de Contraparte, o qual passará a ser aplicado a partir do primeiro semestre de 2021.

Para efeitos do cálculo das **necessidades de capital interno** para as posições objeto de risco de crédito de contraparte, derivados e operações de recompra, foi considerada a posição em risco, calculada pelo método de avaliação ao preço de mercado - *mark-to-market*, e utilizada a metodologia definida para a quantificação das necessidades de capital para as restantes posições objeto de risco de crédito, suportada, sempre que possível, em fatores de risco - PD e LGD - internos e em linha com o método IRB previsto na CRR. Constitui exceção a esta abordagem um conjunto de derivados que, dada a sobreposição com a metodologia de quantificação de requisitos de capital interno para *Credit Value Adjustments* (CVA), são objeto de requisitos de capital calculados segundo esta metodologia.

Wrong way risk

O risco de correlação desfavorável (*wrong way risk*) traduz-se no risco de uma determinada exposição estar adversamente correlacionada com a qualidade de crédito da respetiva contraparte, nomeadamente em virtude de o colateral recebido para mitigação de risco estar relacionado com essa mesma contraparte.

No que diz respeito às operações de instrumentos financeiros derivados, trata-se de um **risco pouco material** do ponto de vista do Banco. O Regulamento (EU) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho conhecido EMIR introduziu deveres de compensação de derivados simples junto de contrapartes centrais qualificadas, representado atualmente uma componente significativa deste tipo de transações no Banco. Os derivados não compensados centralmente estão amplamente afetos a acordos de colateral, quase exclusivamente refletidos na constituição de depósitos com apuramento diário, com base na exposição do dia útil anterior. O risco não coberto por trocas de colateral advém essencialmente de derivados associados a operações de *Project Finance* que não se encontra correlacionado nem com o subjacente nem com qualquer operação de proteção.

Relativamente ao **risco de crédito de contraparte de terceiros por exposição à CGD**, designadamente no que diz respeito ao montante de garantias que a Instituição teria de fornecer em face de um *downgrade* da sua própria qualidade creditícia, não são foram identificadas fontes de impacto adicional em face de um evento desta natureza uma vez que o *rating* atual da CGD permanece (apesar do *outlook* favorável) inferior a *investment grade* tendo, por isso, já sido observadas no passado todas as dotações adicionais de colateral definidas contratualmente.

VII.2 Informação quantitativa

O quadro seguinte evidencia as posições em risco e os RWA dos instrumentos objeto de requisitos de capital para risco de crédito de contraparte (excluindo os requisitos de CVA e as posições em risco compensadas através de uma Contraparte Central (CCP)).

Quadro 31 | Análise da exposição a CCR por método (EU CCR1)

	Nacional	Custo de substituição/valor de mercado	Risco de crédito potencial futuro	EEPE	Multiplicador	EAD pós CRM	RWA
Avaliação ao Preço de mercado		675.206	38.052			585.266	226.532
Posição em risco original	0					0	0
Método padrão		0			0	0	0
Método do Modelo Interno - IMM (para derivados e SFT)				0	0	0	0
<i>Dos quais, operações de financiamento de valores mobiliários</i>				0	0	0	0
<i>Dos quais, derivados e operações de liquidação longa</i>				0	0	0	0
<i>Dos quais, acordos de compensação contratual entre produtos</i>				0	0	0	0
Método Simples sobre Cauções Financeiras (para SFT)						0	0
Método Integral sobre Cauções Financeiras (para SFT)						287.264	427.162
VaR (valor em risco) para SFT						0	0
Total	-	-	-	-	-	-	653.694

Valores em milhares de Euros

Conforme referido acima a CGD determina o valor da posição em risco de acordo com **método de avaliação ao preço de mercado (*mark-to-market*)** que consiste em somar o custo de substituição (NPV, se positivo) com o valor potencial futuro do contrato. A exposição após a aplicação das técnicas de redução de risco (EAD) incorpora o efeito dos acordos de *netting* e dos CSA os quais reduzem o valor da exposição objeto de cálculo de requisitos de capital.

De referir que o valor da posição em risco das **operações de compra com acordo de revenda** é calculado de acordo o **método integral sobre cauções financeiras**. Os instrumentos financeiros adquiridos nestas operações não são reconhecidos em balanço, permanecendo o valor da compra registado como um empréstimo a instituições de crédito, o qual é valorizado pelo respetivo custo amortizado. Estes instrumentos financeiros, se elegíveis, são reconhecidos como mitigantes e contribuem para a para redução da exposição a risco de crédito.

O quadro seguinte evidencia o montante da posição em risco e o montante das posições ponderadas pelo risco das operações sujeitas a "Ajustamento da Avaliação de Crédito" ou "CVA". De acordo com o artigo 381º da CRR, o CVA corresponde a um ajustamento à avaliação média de mercado (*mid-market*) da carteira de operações realizadas com uma contraparte, sendo que esse ajustamento reflete o valor corrente de mercado do risco de crédito da contraparte para a instituição.

A CGD calcula os requisitos de **fundos próprios para risco de CVA** da sua carteira, relativamente a cada contraparte, através do **Método Padrão**, conforme artigo 384º do CRR, tendo apurado as seguintes posições:

Quadro 32 | Requisitos de fundos próprios para risco de CVA (EU CCR2)

	Valor da posição em risco	RWA
Total de carteiras sujeitas ao método avançado	-	-
(i) Componente VaR (incluindo o multiplicador de três)	-	-
(ii) Componente SVaR (incluindo o multiplicador de três)	-	-
Total de carteiras sujeitas ao método padrão	44.324	29.680
Com base no método do risco inicial	-	-
Total sujeito ao requisito de fundos próprios para risco de CVA	44.324	29.680

Valores em milhares de Euros

Em aplicação do artigo 439º do CRR, o quadro seguinte evidencia as posições em risco sobre derivados com contrapartes centrais (CCP) e os respetivos montantes das posições em risco associadas.

Quadro 33 | Posições em risco sobre CCP (EU CCR8)

	EAD pós CRM	RWA
Posições em risco sobre QCCP (total)		3.819
Posições em risco comercial sobre QCCP (excluindo a margem inicial e contribuições para o fundo de proteção), das quais	112.755	2.255
(i) Derivados OTC	24.731	495
(ii) Derivados transacionados em bolsa	88.024	1.760
(iii) SFT	0	0
(iv) Conjuntos de compensação em que a compensação contratual entre produtos foi aprovada	0	0
Margem inicial	66.500	1.330
Contribuições pré-financiadas para o fundo de proteção	7.521	234
Posições em risco sobre CCP não qualificadas (total)		165
Posições em risco comercial sobre CCP não qualificadas (excluindo a margem inicial e contribuições para o fundo de proteção), das quais	306	165
(i) Derivados OTC	0	0
(ii) Derivados transacionados em bolsa	306	165
(iii) SFT	0	0
(iv) Conjuntos de compensação em que a compensação contratual entre produtos foi aprovada	0	0
Margem inicial	2.477	-

Valores em milhares de Euros

O quadro seguinte apresenta, no âmbito das posições sujeitas a CRR, o valor da posição em risco (líquida de imparidade e após a aplicação de CCF e das técnicas de redução de risco), discriminada por classe e ponderador de risco (atribuído de acordo com o método padrão).

Quadro 34 | Análise da exposição a CCR por carteira e risco regulamentares (EU CCR3)

Classes de risco:	Ponderadores de Risco						Total	Não Objeto de Notação
	0%	2%	20%	50%	100%	150%		
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	0	0	0	0	0	284.392	284.392	0
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades Setor Público	339.979	0	0	0	0	0	339.979	0
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	0	0	0	0	0	0	0	0
Organizações Internacionais	0	0	0	0	0	0	0	0
Instituições	0	273.781	22.674	6.636	17.886	0	320.978	0
Empresas	0	0	0	0	200.743	0	200.743	197.254
Carteira de Retalho	0	0	0	0	0	0	0	0
Posições garantidas por Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0
Elementos Vencidos	0	0	0	0	0	526	526	526
Elementos associados a riscos particularmente elevados	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Hipotecárias ou Obrigações sobre Sector Público	0	0	0	0	0	0	0	0
Instituições e Empresas com avaliação de crédito de curto prazo	0	0	0	0	0	0	0	0
Organismos de Investimento Coletivo	0	0	0	0	0	0	0	0
Ações	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Elementos	0	0	0	0	0	0	0	0
Total das posições em risco originais:	339.979	273.781	22.674	6.636	218.630	284.917	1.146.617	197.780

Valores em milhares de Euros

O efeito dos acordos de compensação e dos colaterais recebidos em caução no apuramento do valor da exposição final sujeita a ponderação, assim como o detalhe quanto à natureza das cauções dadas e recebidas, são apresentados nos quadros seguintes:

Quadro 35 | Impacto da compensação e cauções detidas nos valores das posições em risco (EU CCR5-A)

	Montante positivo bruto ou valor contabilístico líquido	Benefícios em termos de compensação	Risco de crédito corrente após compensação	Cauções detidas	Risco de crédito líquido
Derivados	1.241.241	367.796	873.444	14.092	859.353
SFT	311.474	0	311.474	24.210	287.264
Compensação multiprodutos	-	-	-	-	-
Total	1.552.715	367.796	1.184.918	38.301	1.146.617

Valores em milhares de Euros

Quadro 36 | Composição de cauções para exposições a CCR (EU CCR5-B)

	Cauções utilizadas em operações de derivados		Cauções utilizadas em SFT	
	Justo valor de cauções recebidas	Justo valor de cauções dadas	Justo valor de cauções recebidas	Justo valor de cauções dadas
Numerário	14.092	534.685	0	0
Dívida soberna portuguesa	0	0	0	0
Outras títulos de dívida soberana	0	0	2.873	13.877
Obrigações de empresas	0	0	0	1.312
Outras cauções	0	0	0	0
Total	14.092	534.685	2.873	15.189

Valores em milhares de Euros

VIII. Operações de Titularização

VIII.1 Informação qualitativa

Posições em que o Grupo CGD é cedente

A CGD, enquanto cedente (ou originador), mantém o processo de titularização de ativos da “*Nostrum Mortgages 2010-2*”), preservando como objetivo principal a otimização do seu *funding* e uma mais adequada gestão do risco. Os ativos cedidos ao veículo são constituídos por créditos à habitação e, de acordo com o “*Mortgage Sale Agreement*” da transação “*Nostrum Mortgages 2010-2*”, a cessão dos créditos é válida, completa e efetiva.

No contexto da mitigação de riscos e da utilização de estratégias de cobertura, no que respeita à securitização originada pela CGD, importa referir a existência de um *swap* contratado com o Banco Santander para efeitos da cobertura do risco de taxa de juro decorrente da diferente periodicidade verificada entre as prestações dos empréstimos subjacentes à emissão (mensal) e o período de pagamento de cupão da titularização (trimestral).

No quadro seguinte apresenta-se um resumo da operação de titularização tradicional existente, sendo de referir que a CGD não tem envolvimento como cedente ou patrocinadora em operações de titularização sintética.

Quadro 37 | Operações de Titularização

Titularização Tradicional	Nostrum Mortgages 2010-2
Instituição Cedente	CGD
Informação sobre as operações:	
Data de Início	2010-11-05
Maturidade legal	2065-05-20
Cláusula de <i>step-up</i> (data)	N/A
Revolving (anos)	N/A
Ativos titularizados	5.429.950
Valor em dívida	2.944.138
dos quais em incumprimento	35.892
Informação sobre o envolvimento da Instituição Cedente	
Existência de situações de "apoio implícito"	
Ativos cedidos (por Instituição)/Ativos titularizados (total)	100%
Mais-valia Inicial/Valor das posições de 1.ª perda	
Observações	
Objectivo Inicial da Operação de Titularização	⇒ Otimização fontes <i>funding</i> ⇒ Diversificação fontes <i>funding</i>
Grau de envolvimento no processo de titularização	⇒ Cedente dos créditos ⇒ Gestor dos créditos ⇒ Domiciliário da conta DO do Fundo ⇒ Contraparte do "Swap back-to-back"
Transferência significativa do risco de crédito	Não

valores em milhares de Euros

Contabilmente o Grupo CGD inclui no perímetro de Consolidação e consolida pelo método Integral o Veículo, o Fundo e a Sociedade criados no âmbito das operações de titularização, dado

que exerce sobre os mesmos um controlo financeiro e operacional efetivo e detém a maioria dos riscos e benefícios associados à respetiva atividade.

No âmbito da operação de titularização de crédito à habitação, a CGD [não procedeu ao seu desconhecimento](#), uma vez que não se encontravam reunidos os requisitos que permitiam proceder à sua remoção do balanço. Desta forma, os montantes em dívida de créditos titularizados permanecem registados no balanço, na rubrica “Créditos a clientes”, de acordo com as mesmas regras aplicadas às restantes operações de crédito.

As operações de crédito à habitação subjacentes às titularizações em que a instituição é cedente são objeto de cálculo de requisitos de capital para risco de crédito por utilização da metodologia descrita no capítulo V. Risco de Crédito.

[Posições em que o Grupo CGD é investidor](#)

Para as operações em que a CGD é investidora, nunca com intenção de as negociar ativamente, o montante ponderado pelo risco de posições de titularização é calculado por aplicação do [Método das Notações Externas para a titularização](#) (SEC-ERBA), conforme definido no artigo 263º do Regulamento (EU) n.º 2017/2401. De acordo com este método, os requisitos de fundos próprios alocados às tranches de titularização são determinados em função da classificação de risco atribuída pelas agências de notação externa elegíveis (ECAIs) e do prazo de vencimento das tranches.

A avaliação de justo valor considera a especificidade dos elementos subjacentes, resultando em níveis muito em linha com os níveis de saída. De referir que, nos últimos anos, o Banco alienou uma percentagem significativa das suas posições, mantendo apenas uma posição residual em securitizações de défices tarifários energéticos, não tendo sido diagnosticadas assimetrias no seu balanço como resultado das vendas ocorridas.

No que concerne ao risco destas posições, o principal enfoque prende-se com alterações legais que possam comprometer a cascata de pagamentos destes ativos, risco este que é incutido nas valorizações através da inclusão do efeito risco soberano português.

No que respeita ao apuramento de requisitos de capital, para determinação do Grau de Qualidade de Crédito necessário à aplicação do Método ERBA, são utilizadas as classificações atribuídas às titularizações por qualquer das duas ECAIs elegíveis utilizadas pela CGD: *Fitch* e *Moody's*, respeitando o mapeamento padrão entre as notações de risco e os graus de qualidade de crédito estabelecidos pela EBA.

Importa realçar que a CGD não detém posições em titularizações na sua carteira de negociação, nem exposições em re-titularizações nas carteiras de negociação ou de investimento.

VIII.2 Informação quantitativa

Conforme referido acima, a CGD apenas apura requisitos de capital para titularizações em que atua como investidor, sendo de salientar que estas posições não têm enquadramento como titularização simples, transparente e normalizada (STS).

O quadro seguinte detalha a exposição, RWA e requisitos de capital apurados de acordo como método ERBA, descrito anteriormente.

A CGD detém apenas uma posição residual em posições de titularização, EUR 8.727 milhares, dos quais 98.9% inscritos no intervalo de RW que varia entre os 20% e os 50%, sendo o RW implícito desta carteira de cerca de 42%.

Quadro 38 | Exposições de titularização extra carteira de negociação – a instituição atua na qualidade de investidor (EU-SEC4)

	Exposição por ponderador de risco (RW)				1250% / deduções	Exposição (por abordagem regulatória)		Exposição ponderada pelo risco		Requisitos de capital	
	≤20%	>20% to 50%	>50% to 100%	>100% to <1250%		SEC-ERBA (incluindo IAA)	1250%/ deductions	SEC-ERBA (including IAA)	1250%/ deductions	SEC-ERBA (including IAA)	1250%/ deductions
Total de posições em risco	0	8.628	0	0	99	8.727	0	3.631	0	290	0
Titularização tradicional	0	8.628	0	0	99	8.727	0	3.631	0	290	0
Titularização	0	8.628	0	0	99	8.727	0	3.631	0	290	0
Subjacente de retalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
do qual, STS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Por grosso	0	8.628	0	0	99	8.727	0	3.631	0	290	0
do qual, STS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Retitularização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Titularização Sintética	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

valores em milhares de Euros

Atendendo a que os ativos titularizados na operação em que a CGD atua como cedente não foram desreconhecidos do balanço sendo, por este motivo, acompanhados no quadro da gestão do risco de crédito e considerando a reduzida materialidade da posição de titularização em que a CGD atua como investidor, a CGD não divulga, em observância do artigo 432 da CRR acerca de informação não relevante, todos os requisitos de divulgação de informação sobre posições de titularização previstos no artigo 449 da CRR.

A informação divulgada neste capítulo é ainda complementada com a que consta no Relatório e Contas de 2020 (ponto 21. Passivos Financeiros Associados a ativos Transferidos).

IX. Riscos de Liquidez e de Taxa de Juro do Balanço

A importância que assumem a [gestão dos riscos de balanço](#), da [situação de liquidez](#) e da [afetação de capital](#) enquanto recurso escasso, cuja aplicação tem de obedecer a parâmetros rigorosos de retorno e segurança, implicam uma gestão equilibrada do binómio risco/rentabilidade num contexto caracterizado pelo comportamento incerto de variáveis que afetam criticamente a *performance* financeira.

O processo de [gestão de ativos e passivos](#) (*Asset-Liability Management*, ALM) tem como objetivo central contribuir para o equilíbrio do balanço consolidado do Grupo e para o alcance de resultados financeiros positivos, de forma sustentada, mantendo uma gestão prudente da situação de liquidez, do consumo de capital e do controlo do risco de taxa de juro.

A [Comissão Executiva \(CE\)](#) da CGD é a autoridade máxima responsável pela gestão global do processo ALM. A CE da CGD delega competências neste domínio no Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO), estabelecendo o respetivo quadro de orientação e definindo o seu âmbito de atuação, competências e responsabilidades, composição e regras de funcionamento.

Dentro do quadro dos seus objetivos são cometidas ao CALCO, em particular, as seguintes atribuições:

- ⇒ [Apreciação regular da situação de liquidez](#), em termos consolidados e em base individual para as diversas entidades do Grupo CGD, tomando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos e orientações definidos, bem como o cumprimento das determinações regulamentares emanadas pelas entidades de supervisão;
- ⇒ [Apreciação regular do risco de taxa de juro de balanço](#), em termos consolidados e em base individual para as diversas entidades do Grupo CGD, tomando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos, bem como o cumprimento das determinações regulamentares emanadas pelas entidades de supervisão.

A gestão centralizada dos [riscos de liquidez e de taxa de juro do balanço](#) utiliza uma ferramenta informática de Gestão de Ativos e Passivos, com a qual se avalia a dimensão da exposição a estes riscos do conjunto de entidades que constituem o perímetro prudencial bancário do Grupo CGD.

De forma resumida, o processo de medição dos riscos de liquidez e de taxa de juro do balanço engloba duas etapas distintas: identificação e recolha das posições em risco das diferentes unidades do Grupo, e apuramento do conjunto de indicadores relevantes na avaliação dos dois tipos de riscos.

IX.1 Risco de Liquidez

Trata-se da possibilidade de ocorrência de um desfasamento ou não compensação entre os fluxos monetários de pagamentos e os de recebimentos, gerando uma incapacidade de cumprimento dos compromissos assumidos. Ou seja, em tal situação, as reservas e disponibilidades de uma instituição tornar-se-iam insuficientes para honrar as suas obrigações no momento em que ocorressem.

O **risco de liquidez** no negócio bancário pode ter a sua origem quando ocorram:

- **Dificuldades na captação de recursos para financiar os ativos**, conduzindo, normalmente, ao acréscimo dos custos de captação, mas podendo implicar, também, uma restrição do crescimento dos ativos;
- **Dificuldades na liquidação atempada de obrigações para com terceiros**, induzidas por *mismatches* significativos entre os prazos de vencimento residual de ativos e passivos.

A estratégia de gestão e a tolerância ao risco de liquidez têm por base os princípios fundamentais estabelecidos na Declaração de Apetência pelo Risco da Instituição, que visam:

- A manutenção de um perfil de liquidez estável, sólido e seguro, que garanta adequada capacidade para fazer face a situações de tensão agravada de liquidez;
- A manutenção de fontes de financiamento estáveis e de uma adequada reserva de liquidez, através da adoção de uma abordagem pró-ativa e orientada para o mercado que possibilite a adaptação da estrutura de balanço da Instituição às condições existentes;
- O controlo da exposição ao risco das entidades internacionais do Grupo, e manutenção da sua independência quer em termos de captação de fundos, quer em termos de adequação de capital.

Os princípios apresentados resultam da estratégia de negócio da Instituição, e da sua perceção do *trade-off* risco/rendibilidade envolvido, e estão inseridos na cultura da organização e suportam os processos de negócio e as estruturas organizacionais.

Neste contexto, o modelo de governo da Apetência pelo Risco da Instituição garante a aderência do Grupo aos princípios e limites de apetência pelo risco estabelecidos e a sua permanente adequação, refletindo a sua abordagem estratégica em matéria de exposição ao risco de liquidez.

Nos termos das Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre a governação interna das instituições bancárias (*EBA Guidelines on Internal Governance – EBA/GL/2017/11*), o órgão de administração da empresa-mãe de um grupo bancário é globalmente responsável pelo governo interno de todo o grupo e por assegurar a existência de um quadro de governação adequado à estrutura organizativa, à escala e complexidade das atividades desenvolvidas e aos riscos inerentes à atuação do grupo e, em particular, das entidades que o integram.

Neste contexto, o Conselho de Administração da CGD aprovou em junho/2017 a “Política Corporativa de Gestão do Risco de Liquidez”, que define as responsabilidades e estabelece os princípios aplicáveis à gestão do risco de liquidez na Caixa Geral de Depósitos, S.A., bem como em todas as sucursais no exterior e subsidiárias que integrem o perímetro de supervisão prudencial bancário.

A aplicação plena da Política Corporativa de Gestão do Risco de Liquidez nas sucursais e subsidiárias do Grupo foi assegurada pela respetiva transposição local durante o segundo semestre de 2017, proporcionando uma completa harmonização das políticas e orientações internas do Grupo CGD e, conseqüentemente, promovendo a clareza e transparência de todo o processo de medição e controlo do risco de liquidez das entidades do Grupo, e desenvolvendo o alinhamento dentro do Grupo dos princípios e técnicas de gestão do risco de liquidez.

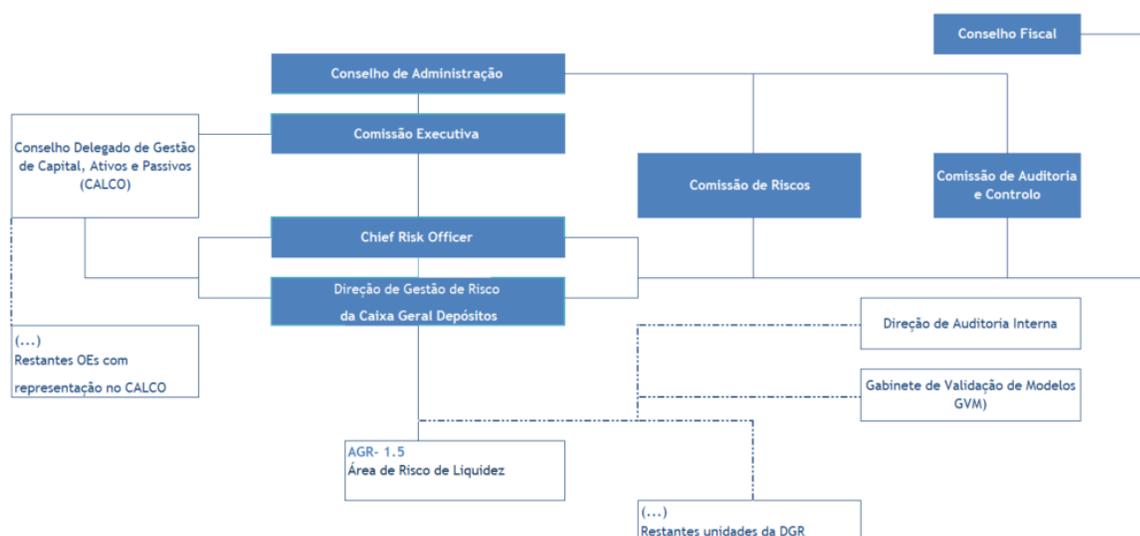
Neste âmbito, o ano de 2020 foi de consolidação das práticas locais no domínio da medição e monitorização do risco de liquidez, consubstanciada, designadamente, pelo processo de resolução de *gaps* face aos *standards* estabelecidos na Política Corporativa de Gestão do Risco de Liquidez.

No que diz respeito, especificamente, às políticas e procedimentos organizacionais, a Direção de Gestão de Risco da CGD tem as seguintes atribuições:

- Assegurar um processo de gestão de risco de liquidez adequado e eficaz ao nível do Grupo, em articulação com o *Chief Risk Officer* da CGD;
- Desenvolver propostas específicas para a definição das políticas e procedimentos necessários para uma função de gestão de risco rigorosa e robusta, e garantir a sua adequada documentação;
- Avaliar regularmente a adequação e eficácia das disposições estabelecidas nos pontos anteriores, e recomendar as alterações necessárias sempre que percecionar oportunidades de melhoria.

A Área de Risco de Liquidez da Direção de Gestão de Risco, enquanto responsável pela função de gestão dos riscos de liquidez, atua como segunda linha de defesa em matéria de controlo de risco (primeira linha de defesa constituída pelas áreas operacionais), assegurando a existência de processos permanentes de monitorização dos riscos e a avaliação da eficácia dos controlos associados. Adicionalmente, contribui para a definição da estratégia e implementação das políticas e procedimentos de gestão de risco, num quadro de cumprimento pleno das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Figura 2 | Modelo de governação da gestão do risco de liquidez



A figura anterior apresenta os principais órgãos com responsabilidades na gestão do risco de liquidez, cujas competências neste âmbito são detalhadas de seguida.

O Conselho de Administração é o responsável máximo pela definição e aprovação da Apetência pelo Risco do Grupo CGD, tanto ao nível do Modelo de Governação como da Declaração de Apetência pelo Risco. As responsabilidades específicas do Conselho de Administração são as que em baixo se identificam:

- Alinhamento da Apetência pelo Risco com as prioridades estratégicas e objetivos do Banco;
- Monitorização contínua da evolução das métricas de risco;
- Discussão dos limites/níveis de tolerância ultrapassados e, sempre que aplicável, revisão e aprovação do plano de remediação proposto.

A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável pela gestão global do risco do Grupo CGD. Em particular, tem as seguintes responsabilidades:

- Gestão e execução da Apetência pelo Risco aprovada para o Grupo CGD;
- Monitorização da evolução das métricas de risco, e respetivo racional subjacente à evolução observada;
- Discussão dos limites ou níveis de tolerância ultrapassados e, sempre que aplicável, revisão e aprovação do plano de remediação proposto;
- Garantir a coerência entre a Apetência pelo Risco e os exercícios estratégicos do Grupo, designadamente o Plano de Financiamento e de Capital (*Funding and Capital Plan*), o Orçamento, e os processos internos de autoavaliação da adequação do capital e da liquidez,

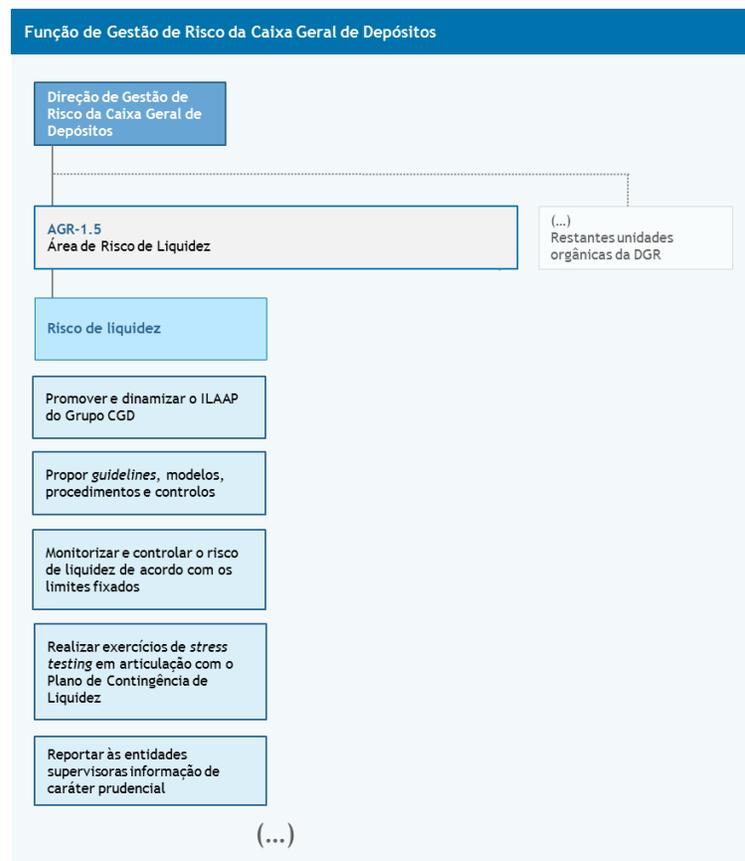
respetivamente ICAAP (*Internal Capital Adequacy Assessment Process*) e ILAAP (*Internal Liquidity Adequacy Assessment Process*).

O Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO) é o órgão deliberativo da Comissão Executiva responsável pela apreciação e acompanhamento do processo de gestão integrada de capital, ativos e passivos (ALM – *Capital, Asset-Liability Management*) que visa a gestão pró-ativa do balanço e da rentabilidade do Grupo CGD. No âmbito do processo ALM, considera-se o conjunto de ações e procedimentos destinados a controlar os riscos e a posição financeira do Grupo, privilegiando a segurança e robustez do balanço e reconhecendo que a obtenção de um retorno adequado sobre o capital afetado implica uma gestão equilibrada do binómio risco/rentabilidade, num contexto caracterizado pelo comportamento incerto de variáveis que afetam criticamente a *performance* financeira.

A Direção de Gestão de Risco é um órgão de primeiro nível da estrutura orgânica da Caixa Geral de Depósitos com funções de controlo e que tem por objeto a proteção do capital do Grupo CGD, nomeadamente através da gestão dos riscos de solvência, de crédito, de mercado, de liquidez, operacional e não financeiros incorridos pelo Grupo, das inter-relações existentes entre eles, e assegurando a coerente integração dos seus contributos parcelares.

A Área de Risco de Liquidez da Direção de Gestão de Risco (AGR-1.5) tem como função a gestão e controlo dos risco de liquidez do Grupo, competindo-lhe assegurar a manutenção de uma estrutura de balanço do Grupo orientada para uma adequada relação rentabilidade/risco. As competências específicas da AGR-1.5 encontram-se sistematizadas na figura em baixo.

Figura 3 | Competências da área de risco de liquidez



A Comissão de Auditoria e Controlo é responsável pelo acompanhamento da eficácia do sistema de controlo interno, sem prejuízo das responsabilidades do Conselho Fiscal nesta matéria.

A Comissão de Riscos, órgão consultivo do Conselho de Administração, supervisiona o processo de identificação, medição, monitorização e controlo dos riscos incorridos pelo Grupo CGD, em apoio ao Conselho de Administração.

Do ponto de vista operacional, a gestão do risco de liquidez é suportada pela medição e monitorização de um conjunto de métricas “chave” (*key performance indicators* – KPIs) e por um sistema de limites e indicadores de alerta antecipado (*early warnings*) com o objetivo de assegurar *i*) a manutenção de uma estrutura de financiamento estável em face das características de liquidez dos ativos e das posições extrapatrimoniais do Grupo, bem como dos seus prazos residuais de vencimento, e *ii*) níveis adequados de liquidez para responder a cenários adversos (*stress scenarios*).

O conjunto de métricas “chave” utilizadas tem na sua génese a [análise dos prazos residuais de maturidade](#) dos diferentes ativos e passivos do balanço do Grupo. Os volumes de *cash inflows* e *cash outflows* são evidenciados por intervalos temporais em função do seu prazo residual de ocorrência e, de seguida, apurados os respetivos *gaps* de liquidez tanto do período como acumulados.

Para efeitos de análise e definição de limites de exposição utiliza-se o conceito de **liquidez estrutural**, que pretende incorporar, nomeadamente, o comportamento histórico dos depositantes ao nível da gestão das suas contas à ordem e de poupança, distribuindo os seus saldos pelos diferentes intervalos temporais considerados de acordo com estudos e modelos desenvolvidos internamente.

Os **gaps de liquidez** são calculados mensalmente e estão sujeitos ao cumprimento de dois limites de exposição de curto prazo fixados em sede de CALCO, que informam o Plano de Contingência de Liquidez da Caixa.

A gestão do risco de liquidez incorpora, ainda, a **realização de exercícios de stress testing** em articulação com o **Plano de Contingência de Liquidez** existente, em cumprimento dos princípios e recomendações divulgadas pelo BCBS (*Basel Committee on Banking Supervision*) e pela EBA (*European Banking Authority*).

A metodologia desenvolvida internamente para a avaliação da resiliência da CGD a eventuais dificuldades de liquidez, engloba a medição e monitorização do designado "período de sobrevivência" (tempo até à ocorrência de dificuldades de liquidez se, previamente, não forem implementadas medidas corretivas), face a três cenários de *stress* de liquidez e de *funding*. Considera-se, ainda, um quarto cenário – cenário base – que pressupõe que a CGD desenvolve a sua atividade nas condições previstas no seu orçamento e consequente plano de financiamento.

O modelo existente engloba, também, um conjunto de valores mínimos a observar para os períodos de sobrevivência apurados em cada um dos cenários referidos. Um eventual não cumprimento de qualquer um dos mínimos estabelecidos concorre para uma possível implementação das medidas de contingência previstas no Plano de Contingência de Liquidez da CGD, de acordo com os *triggers* de ativação aí estabelecidos e os respetivos níveis de prioridade de utilização dos diferentes instrumentos de mitigação do risco de liquidez.

O conjunto de mecanismos e métricas de medição e monitorização do risco de liquidez inclui um quadro geral de acompanhamento dos **riscos associados à gestão de garantia e à oneração de ativos**, através do apuramento e monitorização trimestrais *i)* do nível, evolução e tipos de oneração de ativos e fontes de oneração conexas, *ii)* do montante, evolução e qualidade creditícia dos ativos não onerados mas oneráveis, e *iii)* do montante, evolução e tipos de oneração adicional resultante de cenários de tensão (oneração contingente).

A adoção do quadro geral de acompanhamento dos riscos associados à oneração de ativos, constitui-se como uma das dimensões da *framework* de *governance* da gestão do risco de oneração de ativos, aprovada em sede de CALCO no final do primeiro semestre de 2015, que procura dar bom cumprimento às referências legislativas/recomendações do Comité Europeu de Risco Sistémico (CERS/2012/2), do Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, das orientações da EBA relativas à divulgação de ativos onerados e não onerados (EBA/GL/2014/3), e das Instruções do Banco de Portugal nºs 28/2014 – Divulgação de informação sobre ativos onerados e não onerados e 29/2014 – Gestão do risco de oneração de ativos.

Neste contexto, a CGD divulga nos quadros em baixo a informação prevista no Regulamento Delegado (UE) 2017/2295 da Comissão, de 4 de setembro de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a divulgação de ativos onerados e não onerados, designadamente os modelos de reporte A – Ativos onerados e não onerados, B – Colateral recebido e C – Fontes de oneração.

Quadro 39 | Modelo A – Ativos onerados e não onerados (EU AE1)

		Quantia escriturada dos ativos onerados		Justo valor dos ativos onerados		Quantia escriturada dos ativos onerados		Justo valor dos ativos onerados	
		dos quais EHQLA e HQLA nacionalmente elegíveis		dos quais EHQLA e HQLA nacionalmente elegíveis		dos quais EHQLA e HQLA		dos quais EHQLA e HQLA	
		010	030	040	050	060	080	090	100
010	Ativos da instituição que presta a informação	7.585.684.770	3.430.670.320			82.863.892.424	19.135.964.839		
030	Instrumentos de capital próprio	0	0			1.242.273.942	0		
040	Títulos de dívida	2.888.802.005	2.884.696.548	2.888.802.005	2.884.696.548	23.594.498.411	19.002.413.347	23.594.498.411	19.002.413.347
050	dos quais: obrigações cobertas	0	0	0	0	48.033.868	43.111.573	48.033.868	43.111.573
060	dos quais: títulos respaldados por ativos	0	0	0	0	9.904.851	0	9.904.851	0
070	dos quais: emitidos por administrações centrais	2.884.696.548	2.884.696.548	2.884.696.548	2.884.696.548	18.148.687.218	17.789.043.204	18.148.687.218	17.789.043.204
080	dos quais: emitidos por empresas financeiras	0	0	0	0	1.046.724.688	540.131.427	1.046.724.688	540.131.427
090	dos quais: emitidos por empresas não financeiras	2.105.457	0	2.105.457	0	4.485.300.517	668.744.181	4.485.300.517	668.744.181
120	Outros ativos	4.846.077.136	740.769.150			67.335.015.281	133.551.492		

Quadro 40 | Modelo B – Colateral recebido (EU AE2)

		Justo valor das cauções recebidas ou títulos de dívida emitidos onerados		Justo valor das cauções recebidas ou títulos de dívida próprios emitidos disponíveis para oneração	
		dos quais EHQLA e HQLA nacionalmente elegíveis		dos quais EHQLA e HQLA	
		010	030	040	060
130	Colateral recebido pela instituição que presta a informação	0	0	321.110.161	289.762.097
140	Empréstimos à vista	0	0	0	0
150	Instrumentos de capital próprio	0	0	0	0
160	Títulos de dívida	0	0	252.916.110	252.916.110
170	dos quais: obrigações cobertas	0	0	0	0
180	dos quais: títulos respaldados por ativos	0	0	0	0
190	dos quais: emitidos por administrações centrais	0	0	252.916.110	252.916.110
200	dos quais: emitidos por empresas financeiras	0	0	0	0
210	dos quais: emitidos por empresas não financeiras	0	0	0	0
220	Empréstimos e adiantamentos com exceção de empréstimos à vista	0	0	30.007.840	0
230	Outro colateral recebido	0	0	37.850.921	37.850.921
240	Títulos de dívida própria emitidos, com exceção das obrigações cobertas próprias e títulos respaldados por ativos	0	0	0	0
241	Obrigações cobertas próprias e títulos respaldados por ativos próprios emitidos e ainda não dados em garantia			4.015.522.149	3.358.627.450
250	TOTAL DOS ATIVOS, COLATERAL RECEBIDA E TÍTULOS DE DÍVIDA PRÓPRIOS EMITIDOS	7.585.684.770	3.430.670.320		

Quadro 41 | Modelo C – Fontes de operação (EU AE3)

		Passivos de contrapartida, passivos contingentes ou títulos emprestados	Ativos, colateral recebida e títulos de dívida próprios emitidos com exceção de obrigações cobertas e dos títulos respaldados por ativos
		010	030
010	Quantia escriturada dos passivos financeiros selecionados	4.040.364.395	6.615.327.631

Adicionalmente, nos parágrafos que se seguem, a CGD divulga um conjunto de informação descritiva sobre o impacto do seu modelo de negócio no respetivo nível de operação de ativos, e a importância da operação no seu modelo de negócio, conforme previsto no modelo de reporte D – Informações descritivas complementares do Regulamento Delegado (UE) 2017/2295.

As condições de financiamento das instituições de crédito foram consideravelmente afetadas pela crise com início em 2007 e 2008, quando a evolução dos mercados de crédito e financiamento por grosso e de retalho expôs as vulnerabilidades inerentes a determinadas categorias de ativos (ex: empréstimos hipotecários “*sub-prime*”), e a alguns modelos de negócio (como o recurso a financiamento por grosso de curto prazo), com os seguintes impactos no modelo de financiamento dos bancos:

- Aumento da importância relativa do financiamento com garantia (incluindo por parte de fontes de financiamento do setor público) como consequência da aversão dos investidores ao risco e da evolução ao nível da regulamentação, designadamente o Acordo de Basileia III;
- Aumento da restritividade em termos de disponibilidade de ativos de garantia de qualidade, numa altura em que os bancos necessitam de fontes de financiamento estáveis para continuarem a proporcionar crédito à economia real;
- Aumento do recurso a depósitos de clientes e à concorrência pelos mesmos, com riscos ao nível de um eventual aumento de volatilidade;
- Medidas extraordinárias dos bancos centrais que incluíram a realização de operações de financiamento de mais longo prazo e o alargamento das listas de ativos de garantia elegíveis.
- No caso particular do aumento da importância do financiamento com garantia, são manifestos os benefícios da sua utilização, designadamente a promoção da diversificação das fontes de financiamento, a redução do risco de contraparte, e a sua, particular, utilidade em períodos de tensão, todavia também devem ser tidos em conta os riscos associados, conforme em baixo elencados: A operação excessiva implica a subordinação adicional de outros credores, em particular depositantes, com consequências na potencial utilização de fundos de sistemas de garantia de depósitos;

- Pode afetar negativamente o acesso futuro a mercados de instrumentos sem garantia e tornar mais difícil determinar corretamente o preço do risco, com implicações na afetação eficiente dos recursos;
- A oneração contingente tem tendência para ser pró-cíclica, aumentando em períodos de tensão, devido à intensificação automática da exigência de constituição de garantia.

Por seu turno, a oneração de ativos pode ter impactos concretos na economia real, designadamente:

- Limitar o crescimento global do balanço e a atividade de concessão de crédito dos bancos, dado que o volume de ativos de garantia oneráveis é finito, pelo que uma escassez de financiamento com garantia afeta diretamente a oferta de crédito pelos bancos e, ceteris paribus, a economia real;
- Provocar uma distorção da afetação do crédito dada a maior probabilidade de investimento em ativos passíveis de oneração, que incluem títulos de dívida pública e hipotecas comerciais e residenciais, em detrimento de empréstimos a PME's considerados de menor qualidade e, por norma, não elegíveis como garantia;
- Fomentar a pró-ciclicidade da intermediação do crédito uma vez que o valor dos ativos de garantia tende a aumentar nos períodos de recuperação económica e a diminuir nos períodos de abrandamento, aumentando automaticamente a oferta de crédito em períodos favoráveis e diminuindo-a em períodos adversos, com impacto ao nível do risco do sistema financeiro na medida em que é mais sensível a “oscilações” pró-cíclicas no valor subjacente dos ativos.

Neste enquadramento, e no âmbito da adoção pela CGD de um quadro geral de acompanhamento dos riscos associados à oneração de ativos, o rácio de oneração de ativos (rácio entre a quantia escriturada dos ativos onerados e o total dos ativos) é uma das métricas incluídas na monitorização de proximidade do risco da oneração de ativos, sendo avaliado não só numa perspetiva de valores realizados, mas também ao nível das estimativas subjacentes ao Plano de Financiamento e de Capital do Grupo.

Deste modo, o quadro em baixo apresenta o valor do rácio de oneração de ativos para a data de referência de 31.12.2020, bem como as respetivas estimativas para o horizonte temporal 2021-2023.

Quadro 42 | Rácio de oneração de ativos

	2020	Horizonte de projeção			Apetência pelo Risco
		2021	2022	2023	2020
Rácio de oneração de ativos	8%	13%	11%	9%	≤ 25%

O rácio de oneração é, em média, de 11% ao longo do horizonte de projeção o que representa um aumento de cerca de 3 pontos percentuais face a dezembro/2020, mantendo, ainda assim, níveis

particularmente baixos que revelam *i)* uma adequada dependência de financiamento garantido e uma capacidade significativa para gerir situações adversas nos mercados de financiamento por grosso, em virtude da capacidade de recorrer a financiamento garantido, e *ii)* que não deverão induzir um efeito adverso sobre o “apetite do mercado” pela dívida não garantida da Instituição.

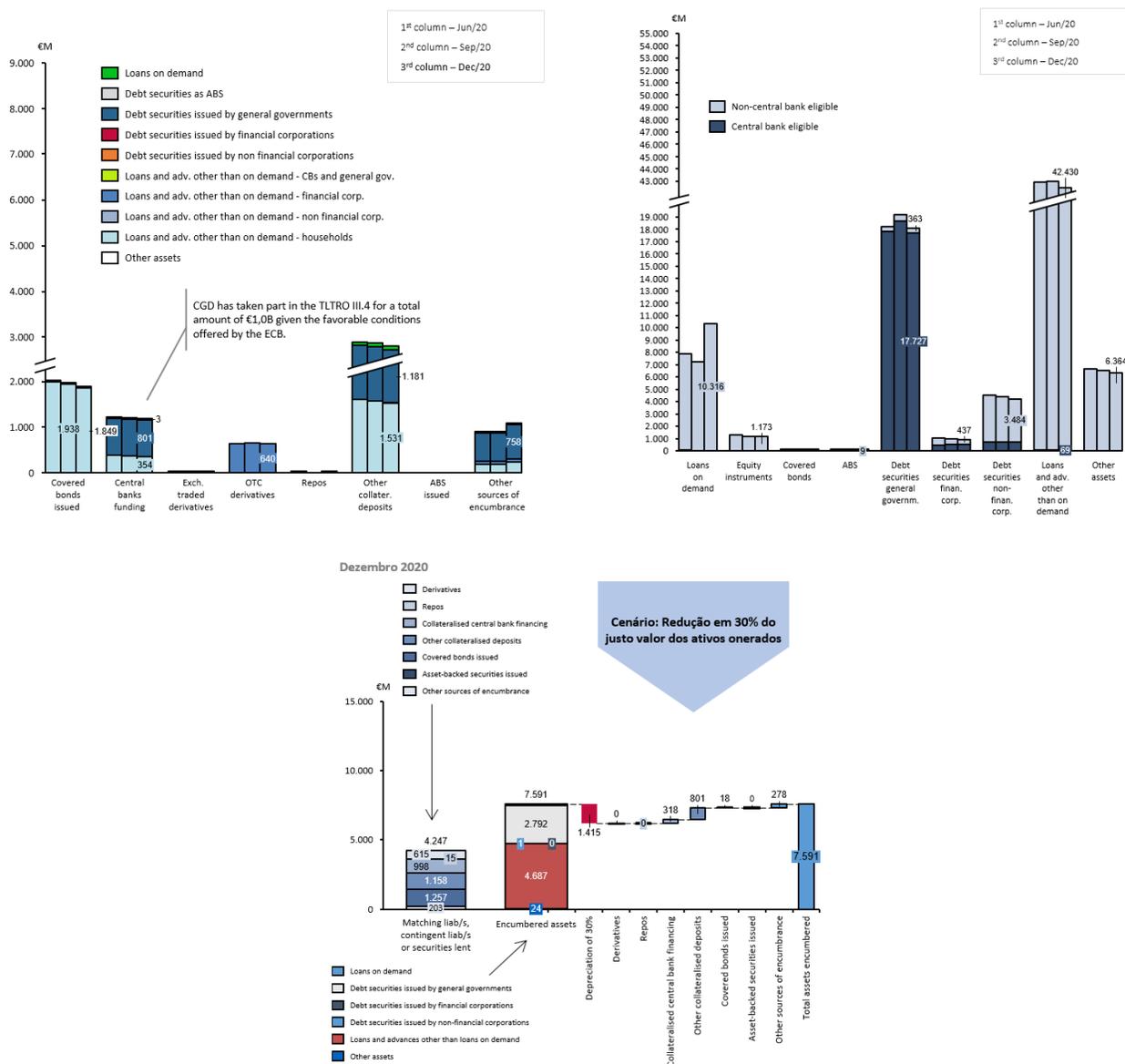
No âmbito das medidas de política monetária do Eurosistema e tendo presente as alterações introduzidas pelo BCE no contexto da pandemia do Covid-19, a CGD, em junho de 2020, obteve um financiamento de 1.000 milhões de euros, através da operação de TLTRO-III (*Targeted Longer-Term Refinancing Operations*). A evolução do rácio de operação de ativos do Grupo é impactado, fundamentalmente, pela entrada, pelo reforço de um novo financiamento, nas mesmas condições, junto do BCE no horizonte temporal estimado.

A composição estrutural do balanço do Grupo concorre para os níveis baixos do rácio de operação de ativos, designadamente a baixa dependência de financiamento por grosso e a base alargada e estável de depósitos de clientes.

No que diz respeito ao financiamento por grosso, os principais mercados utilizados pelo Grupo para o efeito são o mercado de obrigações hipotecárias e o mercado de acordos de recompra (*repo market*). Esta estratégia de financiamento é suportada *i)* pela baixa dependência de financiamento por grosso, *ii)* pelo perfil confortável de reembolsos de emissões de dívida, *iii)* pelo atual excedente de liquidez, *iv)* pela carteira significativa de crédito hipotecário, *v)* pelo baixo nível de operação de ativos, e *vi)* pela reduzida profundidade do mercado monetário interbancário não garantido ainda observada, permitindo uma gestão adequada do perfil de vencimentos e do nível de diversificação das fontes de financiamento, uma presença periódica nos mercados grossistas e a otimização dos custos de financiamento.

O enquadramento apresentado para a estratégia de financiamento do Grupo resulta na caracterização apresentada nas figuras em baixo *i)* do nível, evolução e tipos de operação de ativos e fontes de operação conexas, *ii)* do montante, evolução e qualidade creditícia dos ativos não onerados mas oneráveis, e *iii)* do montante, evolução e tipos de operação adicional resultante de cenários de tensão (operação contingente).

Figura 4 | Oneração de ativos do Grupo



No contexto dos compromissos regulamentares de reporte do risco de liquidez, o ano de 2020 manteve os níveis distintos de escrutínio e complexidade utilizados em 2019, conforme apresentado de seguida:

- ⇒ **Liquidity Risk Monitoring Tool** (periodicidade trimestral) – metodologia de monitorização do risco de liquidez desenvolvida pelo BCE, que inclui o cálculo de *i)* rácios de liquidez, *ii)* períodos de sobrevivência, e *iii)* *gaps* de liquidez;
- ⇒ **Additional Liquidity Monitoring Metrics** (periodicidade mensal) – conjunto de medidas adicionais de monitorização de liquidez de acordo com a alínea b) do número 3 do Artigo 415.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, que inclui dados quantitativos sobre *i)* desagregação dos

ativos, passivos e dos ativos líquidos (*counterbalancing capacity*) por prazos residuais de vencimento de capital e juros, *ii*) concentração de *funding* por contraparte e tipo de produto, *iii*) custo de *funding*, *iv*) renovação do *funding*, e *v*) concentração da *counterbalancing capacity* (ativos líquidos) por emitente/contraparte;

- ⇒ *Short Term Exercises* (periodicidade trimestral) – exercício de curto prazo de recolha de dados destinado a fornecer informação essencial para o *Supervisory Review and Evaluation Process* do BCE, que em matéria de liquidez inclui informação relativa ao rácio de liquidez prudencial *Net Stable Funding Ratio* (NSFR);
- ⇒ *Downgrade Exercise of the Portuguese Sovereign* (periodicidade anual) – exercício de monitorização do BCE dos impactos da perda de elegibilidade da dívida pública portuguesa para operações de financiamento junto do Eurosistema nas dimensões *i*) de colateral disponível para financiamento junto do Eurosistema, e *ii*) de *outflows* de *funding*, bem como dos efeitos de contágio adicional ao nível dos ativos *Portuguese related*, e ao nível do *rating* da Caixa e dos instrumentos de dívida emitidos por qualquer entidade do Grupo Caixa na sequência do respetivo *downgrade* da sua qualidade creditícia em *1-notch* pelas quatro agências de *rating* aceites pelo BCE;
- ⇒ *Internal Liquidity Adequacy Assessment Process* (periodicidade anual) – exercício de autoavaliação da adequação dos níveis de liquidez das instituições de crédito que, em cumprimento do Artigo 86 da Diretiva 2013/36/EU, deverão ter estratégias, políticas, processos e sistemas de informação robustos *i*) para a identificação, medição, gestão e monitorização do risco de liquidez ao longo de horizontes temporais apropriados, e *ii*) para a gestão e monitorização das posições de financiamento, de modo a garantir níveis adequados de “*buffers*” de liquidez e uma estrutura adequada de financiamento;

A acrescentar ao acompanhamento de proximidade do Supervisor da situação de liquidez dos bancos, o LCR – *standard* mínimo de liquidez enquadrado no quadro regulamentar da CRR/CRD IV – completou o quinto ano de vigência em 2020, tendo observado a seguinte disposição transitória:

60 % do requisito de cobertura de liquidez a partir de 1 de outubro de 2015;

70 % a partir de 1 de janeiro de 2016;

80 % a partir de 1 de janeiro de 2017;

100 % a partir de 1 de janeiro de 2018.

Em cumprimento das Orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas à divulgação do LCR enquanto complemento da divulgação da gestão do risco de liquidez nos termos do artigo 435.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (*EBA Guidelines on LCR disclosure to complement the disclosure of liquidity risk management under Article 435 of Regulation (EU) No 575/2013 – GL-2017-01*),

apresenta-se em baixo o modelo de reporte do LCR em matéria de informação quantitativa do LCR, que pretende divulgar os níveis e componentes do rácio de cobertura de liquidez do Grupo CGD.

Quadro 43 | Níveis e componentes do rácio de cobertura de liquidez (EU LIQ1)

Modelo de Reporte de LCR em matéria de informação quantitativa de LCR, que complementa o artigo 435º, n.º 1, alínea f) do Regulamento (EU) n.º 575/2013

Âmbito de consolidação (consolidado)	Valor total não ponderado (média)				Valor total ponderado (média)			
	31-mar-20	30-jun-20	30-set-20	31-dez-20	31-mar-20	30-jun-20	30-set-20	31-dez-20
Moeda e unidades (EUR milhão)								
Trimestre findo em								
Número de pontos de dados usados para calcular as médias	12	12	12	12	12	12	12	12
Ativos Líquidos de Elevada Qualidade								
1 Total de ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA)					20.198,24	21.293,48	22.967,73	24.729,09
Caixa - Saídas								
2 Depósitos de retalho e depósitos de pequenas empresas, dos quais:	55.574,71	56.856,75	57.401,13	58.747,79	3.731,00	3.752,15	3.715,93	3.789,45
3 Depósitos estáveis	38.508,93	40.180,03	41.614,94	43.290,96	1.925,45	2.009,00	2.080,75	2.164,55
4 Depósitos menos estáveis	16.959,06	16.594,46	15.723,35	15.307,03	1.698,83	1.660,90	1.572,33	1.569,89
5 Financiamento por grosso não garantido	13.113,82	11.905,47	11.988,29	12.188,20	4.774,14	4.381,26	4.303,56	4.313,34
6 Depósitos operacionais (todas as contrapartes) e depósitos em redes de bancos cooperativos	5.371,05	4.959,82	5.368,05	5.670,98	1.153,33	1.118,54	1.227,24	1.306,82
7 Depósitos não operacionais (todas as contrapartes)	7.534,96	6.815,18	6.513,88	6.506,88	3.413,00	3.132,25	2.969,96	2.996,18
8 Dívida não garantida	207,81	130,47	106,36	10,34	207,81	130,47	106,36	10,34
9 Financiamento por grosso garantido					12,15	9,58	6,83	4,11
10 Requisitos adicionais	11.462,81	14.240,77	14.283,05	14.727,78	2.254,33	2.250,97	2.006,57	1.937,55
11 Saídas relacionadas com exposição a derivadas e outros requisitos de garantias	1.359,99	1.300,19	1.315,65	1.469,71	932,21	654,70	451,92	390,60
12 Saídas de caixa relacionadas com a perda de financiamento da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 Facilidades de crédito e de liquidez	10.102,82	12.940,58	12.967,40	13.258,07	1.322,12	1.596,27	1.554,65	1.546,95
14 Outras obrigações contratuais de financiamento	625,45	405,52	480,77	529,82	533,55	317,70	360,60	365,45
15 Outras obrigações contingentes de financiamento	1.682,13	97,03	93,44	91,05	115,26	80,17	81,99	83,67
16 Total de saídas de caixa					11.420,43	10.909,00	10.491,87	10.507,01
CAIXA - ENTRADAS								
17 Empréstimos garantidos (por exemplo, recompras reversíveis)	316,68	246,39	260,95	276,42	267,16	232,47	235,33	221,22
18 Entrada de exposições integralmente produtivas	3.831,79	3.572,45	3.196,84	3.183,21	2.949,69	2.767,95	2.474,49	2.488,41
19 Outras entradas de caixa	2.340,47	2.110,76	1.874,16	1.786,94	2.240,45	1.938,15	1.751,56	1.714,34
EU-19a (Diferença entre o total das entradas ponderadas e o total das saídas ponderadas decorrentes de operações em países terceiros em que existem restrições de transferência ou que são expressas em moedas não convertíveis)					0,00	0,00	0,00	0,00
EU-19b (Entradas em excesso provenientes de uma instituição de crédito especializada conexa)					0,00	0,00	0,00	0,00
20 Total de entradas de caixa	6.488,95	5.992,33	5.345,35	5.242,37	5.457,30	4.974,35	4.450,82	4.428,04
EU-20a Entradas totalmente isentas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EU-20b Entradas sujeitas ao limite de 90%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EU-20c Entradas sujeitas ao limite de 75%	6.488,95	5.992,33	5.345,35	5.242,37	5.457,30	4.974,35	4.450,82	4.428,04
21 Reserva de Liquidez					20.198,24	21.293,48	22.967,73	24.729,09
22 Total de saídas de caixa líquidas					5.963,12	5.934,65	6.041,04	6.078,97
23 Rácio de cobertura de liquidez (%)					340,29%	360,72%	381,29%	407,64%

A metodologia utilizada internamente para determinar o nível mínimo necessário de ativos líquidos está refletida na Declaração de Apetência pelo Risco do Grupo, designadamente nos limites de apetência estabelecidos para o rácio de cobertura de liquidez.

Deste modo, para o nível de apetência pelo risco estabelecido/desejado para o LCR, o *buffer* mínimo de ativos líquidos do Grupo CGD ascendeu, em média, a 8,6 mil milhões de euros durante o ano de 2020, muito abaixo do seu valor observado, apesar da sólida e estável base de depósitos de retalho e reduzida dependência de financiamento por grosso, e refletindo a posição confortável de liquidez do Grupo.

No que diz respeito à composição do *stock* de ativos líquidos, historicamente é composto, essencialmente, por Caixa e equivalentes de Caixa, depósitos e reservas em bancos centrais (em excesso das reservas mínimas obrigatórias), títulos emitidos por soberanos e títulos emitidos por soberanos, evidenciando a qualidade do *buffer* de ativos líquidos do Grupo também quanto aos ativos que o constituem.

Sistematizando, a medição, monitorização e controlo do risco de liquidez pela CGD consubstancia-se num conjunto de métricas abrangentes, e serve diversos *stakeholders* e finalidades de reporte, designadamente a Gestão, o Supervisor, a apetência pelo risco (*Risk Appetite Statement/Risk Appetite Framework – RAS/RAF*), e o plano de contingência de liquidez. Todas as métricas são apresentadas e debatidas com os órgãos de administração previamente à sua utilização.

No quadro seguinte apresentam-se as métricas de liquidez atualmente em vigor na CGD, bem como os seus âmbitos de reporte e respetivas periodicidades.

Quadro 44 | Métricas de monitorização do risco de liquidez

Periodicidade	Métrica	Gestão	RAS/RAF	Reporte prudencial	Plano Contingência Liquidez
Diária	Variação de <i>stock</i> da conta de reservas mínimas de caixa	✓			
	Posição diária de liquidez	✓			
Mensal	Estrutura de balanço por tipo de produto	✓			
	Rácio de transformação	✓	✓		✓
	Perfil de maturidades da atividade <i>wholesale</i>	✓			
	Colateral disponível para financiamento junto do Eurosistema	✓	✓		✓
	Gaps de liquidez contratuais	✓			
	Gaps de liquidez estruturais	✓			✓
	Concentração de financiamento	✓			✓
	Liquidity Coverage Ratio (LCR)	✓	✓	✓	✓
	Liquidity Coverage Ratio – Prospetivo	✓			
	Liquidity Coverage Ratio – Stressed	✓	✓		
	Concentração e composição do <i>buffer</i> de ativos líquidos de elevada qualidade	✓	✓		
	Liquidez intradiária – <i>Stress test</i>	✓			
	Custo do financiamento <i>wholesale</i>	✓			✓
Additional liquidity monitoring metrics (ALMM)	✓		✓		
Trimestral	Net Stable Funding Ratio (NSFR)	✓	✓	✓	✓
	Oneração de ativos	✓	✓	✓	✓
	Liquidity risk monitoring tool	✓		✓	
	Short term exercise – Liquidez	✓		✓	
	Período de sobrevivência	✓			✓
Semestral	Plano de financiamento e capital	✓		✓	
Anual	Downgrade by rating agencies of PT sovereign instruments	✓		✓	
	Crisis management liquidity exercise	✓		✓	
	Funding plan – EBA	✓		✓	

Ao longo do ano de 2020, a CGD prosseguiu, como habitualmente, uma política **de captação de recursos** que procurou garantir uma estrutura de financiamento sustentável da sua atividade, baseada nas características de liquidez e de prazo residual dos seus ativos e exposições fora de balanço.

IX.2 Risco de Taxa de Juro

Trata-se do risco incorrido por uma instituição financeira sempre que, no desenvolvimento da sua atividade, contrata operações com fluxos financeiros sensíveis a variações de taxa de juro. Dito de outro modo, é o risco de que ocorra uma variação de taxa de juro conduzindo à diminuição da rentabilidade da instituição ou aumentando o seu custo financeiro.

O risco de taxa de juro insere-se na categoria mais vasta dos riscos de mercado. Numa perspetiva analítica, é útil distinguir diferentes tipologias de risco de taxa de juro, com vista a isolar, com maior precisão, a origem do risco na estrutura de balanço das instituições. Os tipos/fontes de risco de taxa de juro mais habitualmente analisados são os que a seguir se identificam/definem:

- Risco de refixação da taxa (*repricing risk*): resulta de desfasamentos de maturidades residuais e/ou de prazos de refixação da taxa de juro dos instrumentos financeiros. A transformação das maturidades está na base da atividade bancária tradicional: recolha de fundos por prazos tipicamente curtos e concessão de empréstimos por prazos tipicamente mais longos. Assumindo como situação típica uma inclinação positiva da curva de rendimentos, esta transformação, quando ativos e passivos forem remunerados a taxa fixa, tende a ser, de forma relativamente automática, uma fonte relevante de rendimento dos bancos. Neste contexto, caso estes desajustamentos de prazos de refixação sejam muito pronunciados, expõem o rendimento e o valor económico dos bancos a movimentos adversos em resultado de variações das taxas de juro e podem comprometer a rentabilidade das instituições e a respetiva estabilidade;
- Risco da curva de rendimentos (*yield curve risk*): refinamento da abordagem ao risco de refixação no sentido em que, contrariamente a este, admite a possibilidade de se verificarem alterações não paralelas na curva de rendimentos;
- Risco de indexante (*basis risk*): associado à ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos. Mesmo no pressuposto que todas as restantes características dos instrumentos financeiros são semelhantes, designadamente o prazo de refixação da taxa de juro, movimentos nas taxas de juro conduzem a variações não antecipadas nos *cash flows* e nos rendimentos dos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais;
- Risco de opção (*option risk*): decorre da inclusão de cláusulas de opção em instrumentos de balanço ou nas contas extrapatrimoniais. Formalmente, uma opção proporciona ao proprietário o direito, mas não a obrigação, de comprar, vender, ou de alguma maneira alterar o fluxo financeiro associado a um instrumento. Esta opção é exercida muitas vezes em resposta a alterações na taxa de juro, com impacto sobre o montante em risco de taxa de juro a que um banco está exposto.

Para a medição deste tipo de risco, a metodologia adotada na CGD abrange as perspetivas contabilística (ou de curto prazo) e económica (ou de longo prazo), e recorre quer a **modelos simplificados** de **gaps de taxa de juro** (agregação em intervalos residuais de revisão de taxa de juro de todos os ativos e passivos sensíveis à sua variação, obtendo-se, desse modo, os *mismatches* correspondentes) e de **gaps de duração efetiva** (estimativa da variação percentual do preço dos instrumentos financeiros para uma variação nas taxas de juro de 100bps), quer a **modelos robustos** de técnicas de simulação onde se enquadram as métricas de **Earnings at Risk** (impacto na margem de juros de variações adversas das taxas de juro) e **Economic Value of Equity at Risk** (impacto no valor económico do capital de variações adversas das taxas de juro).

As métricas de **Earnings at Risk** e de **Economic Value of Equity at Risk** consubstanciam o programa de testes de esforço do Grupo CGD no âmbito do risco de taxa de juro da carteira bancária, que inclui uma variedade de cenários adversos idiossincráticos e de mercado (individualmente e em combinação), com o objetivo de identificar fontes de potencial situação agravada de exposição ao risco de taxa de juro, e assegurar que a atual exposição permanece em conformidade com a tolerância ao risco da Instituição.

O conjunto de cenários de taxas de juro tem em consideração a natureza, escala e complexidade da exposição ao risco de taxa de juro decorrente da atividade do Grupo, bem como o seu perfil de risco, e inclui as seguintes dimensões:

- ⇒ Deslocações paralelas instantâneas das curvas de rendimentos de diferentes magnitudes, designadamente ± 50 , ± 100 , ± 200 , ± 300 e ± 400 pontos base;
- ⇒ Inclinações e alterações na forma da curva de rendimentos súbitas (por exemplo, taxas de juro de curto prazo que aumentam/diminuem/permanecem inalteradas, enquanto as taxas de médio e longo prazo se alteram a um ritmo diferente ou mesmo em direção oposta. Adicionalmente, mesmo dentro de cada uma das categorias de prazo das taxas, curto, médio e longo, devem ser considerados choques que divergem em diferentes pontos da curva de rendimentos);
- ⇒ O risco de indexante (incluindo o que decorre de alterações da relação entre as principais taxas de mercado);
- ⇒ Mudanças potenciais no comportamento de diferentes tipologias de ativos ou passivos face aos cenários de taxas de juro escolhidos;
- ⇒ Cenários de taxas de juro específicos para exposições em diferentes moedas;
- ⇒ Cenários de taxas de juro suportados pela análise do seu comportamento histórico.

Neste enquadramento, os resultados da sensibilidade da margem financeira e do valor económico do Grupo ao conjunto de cenários de taxas de juro paralelos e não paralelos que integram o programa interno de testes de esforço apresentam-se nos gráficos em baixo.

Figura 5 | Impacto estimado na margem financeira de variações nas taxas de juro

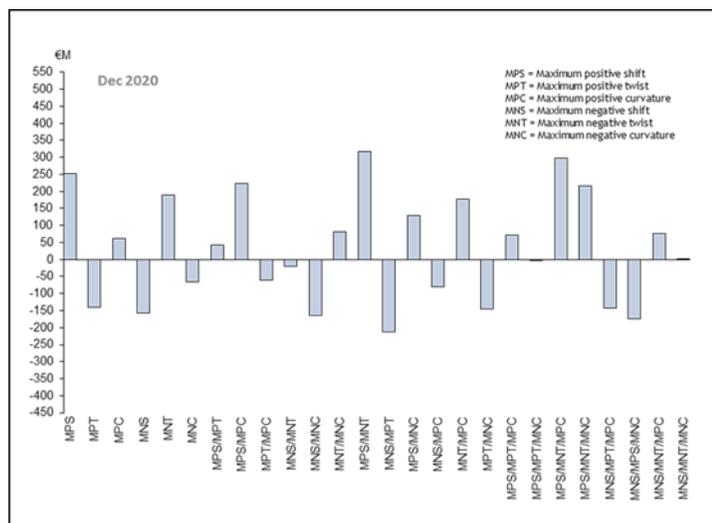
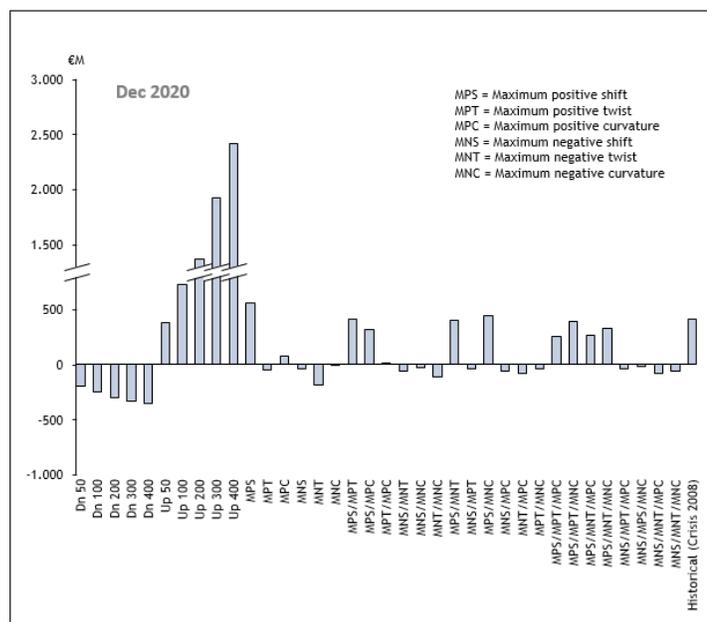
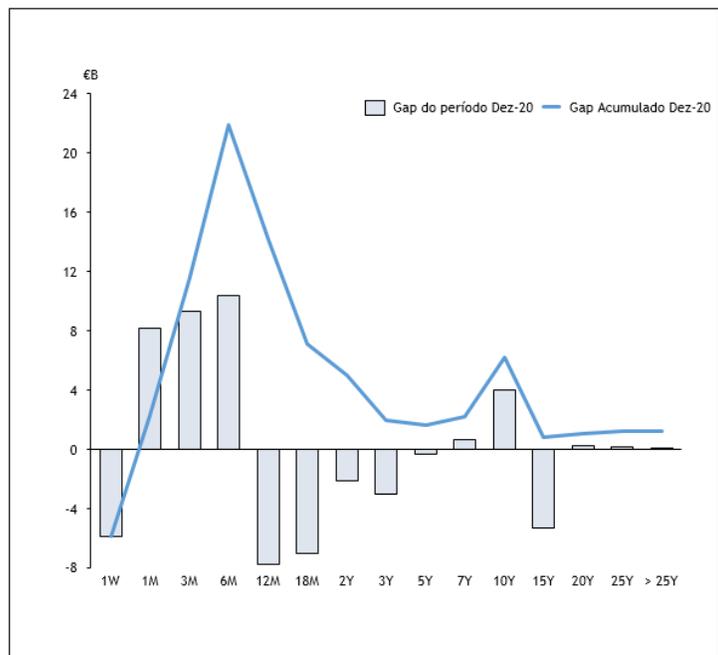


Figura 6 | Impacto estimado no valor económico do capital de variações nas taxas de juro



A análise dos gráficos de sensibilidade da margem financeira e do valor económico do capital a variações das taxas de juro evidenciam particular exposição aos choques de descida das taxas de juro revelando o perfil de exposição do Grupo à descida das taxas, conforme se observa na representação gráfica do *gap* de *repricing* da Instituição em baixo.

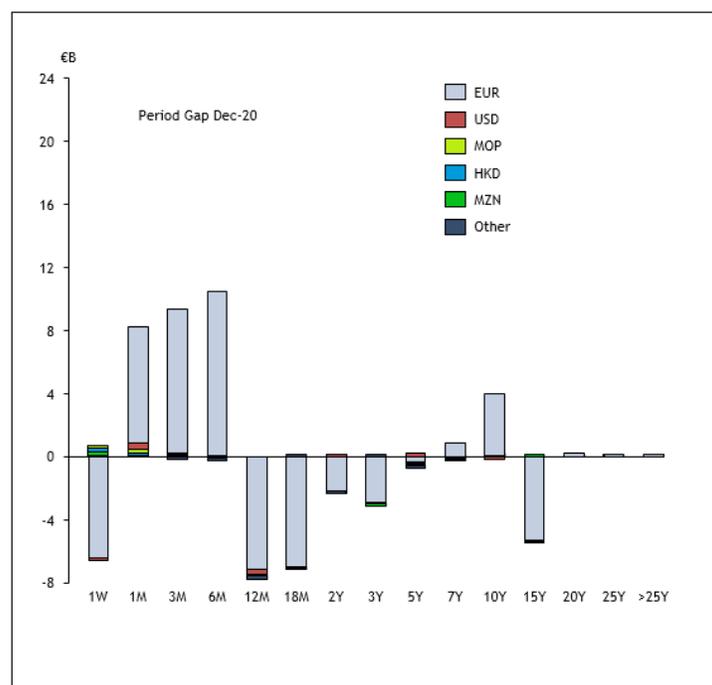
Figura 7 | Repricing gap – Direção do impacto de variações nas taxas de juro



O Grupo é essencialmente positivamente sensível à subida das taxas de juro nos intervalos de revisão de taxa até aos 2 anos, registando um *gap* acumulado a 12 meses positivo em alinhamento com a política comercial de indexação de uma parte muito significativa da sua carteira de ativos, designadamente da carteira de crédito, a taxas de mercado, nomeadamente às taxas *Euribor*.

Adicionalmente, o contributo das principais moedas a que o Grupo está exposto para o seu perfil de exposição ao risco de taxa de juro é reduzido, conforme apresentado na Figura em baixo.

Figura 8 | Repricing gap – Direção do impacto de variações nas taxas de juro por moeda



Os resultados apresentados nas Figuras 5, 6, 7, e 8 são “sensíveis” aos pressupostos comportamentais utilizados na medição do risco de taxa de juro do Grupo CGD, que são objeto de uma *framework* de *back testing* que informa eventuais revisões dos modelos de quantificação de risco de suporte aos elementos do balanço e extrapatrimoniais com opcionalidade comportamental embutida com potencial para afetar as taxas de juro cobradas ou a data de fixação de taxa de juro comportamental (por oposição à data de fixação de taxa de juro contratual) dos saldos de dimensão significativa.

Em concreto, as hipóteses utilizadas pela Caixa relativas ao comportamento dos clientes (*behavioural assumptions*) tem em consideração as seguintes dimensões:

- ⇒ Pressupostos de pré-pagamento de empréstimos à habitação em função do respetivo prazo residual de maturidade;
- ⇒ Pressupostos relativos a produtos sem data de fixação de taxa de juro contratualmente definida.

A gestão e controlo do risco de taxa de juro da carteira bancária são suportados por um conjunto de *guidelines* que incluem a fixação de limites para as variáveis consideradas significativas do nível de exposição a este tipo de risco. O objetivo do cumprimento dessas *guidelines* é assegurar que a CGD possui, a todo o tempo, um modo de gerir o *trade-off* rentabilidade-risco no que se refere à gestão do balanço e que, simultaneamente, está em condições de fixar o nível de exposição mais adequado e de controlar os resultados das diferentes políticas e posições de risco assumidas.

O quadro de limites internos do nível de exposição ao risco de taxa de juro da carteira bancária em vigor no Grupo CGD (em base consolidada) inclui as seguintes métricas:

- a) Impacto nos resultados do *repricing gap* acumulado a 12 meses para uma deslocação paralela instantânea da curva de rendimentos de magnitude ± 50 *basis points*;
- b) Impacto no valor económico do capital de uma deslocação paralela instantânea da curva de rendimentos de magnitude ± 50 *basis points*, medido em percentagem dos fundos próprios do Grupo;
- c) Impacto no valor económico do capital de uma deslocação paralela instantânea da curva de rendimentos de magnitude ± 200 *basis points*, medido em percentagem dos fundos próprios do Grupo (“EBA outlier test”);
- d) Impacto no valor económico do capital das deslocações da curva de rendimentos previstas no Anexo III das Orientações da Autoridade Bancária Europeia EBA/GL/2018/02 (*Guidelines on the management of interest rate risk arising from non-trading book activities*), medido em percentagem dos fundos próprios de base (*Tier 1*) do Grupo (“EBA outlier test”);
- e) Capital interno alocado ao risco de taxa de juro da carteira bancária.

O cumprimento da apetência pelo risco de taxa de juro da carteira bancária do Grupo CGD consubstancia a respetiva estratégia de gestão do risco de taxa de juro, conforme revista e aprovada em CALCO de junho de 2020. No contexto da carteira bancária, salientam-se os seguintes fatores de risco e respetivas estratégias de mitigação (quando aplicável):

1) Ao nível da atividade comercial:

O crédito concedido a clientes representa a maior componente do ativo sensível a variações de taxa de juro. A predominância de operações a taxa variável, ou com prazos curtos, implica que a proporção do crédito incluído no *repricing gap* acumulado a 12 meses seja extremamente significativa.

O risco de *repricing* é mitigado pelo volume, também significativo, de passivos igualmente a taxa variável ou com prazos curtos, que contribuem para atenuar a dimensão do *repricing gap* acumulado a 12 meses. Entre estes passivos destacam-se os depósitos de clientes, e incluem-se também, tipicamente, os recursos de bancos centrais e de outras instituições de crédito, assim

como emissões de passivo titulado a taxa variável ou cuja data de maturidade residual é inferior a 12 meses.

Não obstante, o peso elevado da componente de depósitos à ordem e de depósitos de poupança sem maturidade definida no passivo da Instituição traduz-se numa data de fixação de taxa de juro comportamental que se prolonga para *tenors* de médio e longo prazo.

A conjugação das características descritas ao nível do crédito e dos depósitos reflete-se num *repricing gap* acumulado a 12 meses positivo. Uma descida das taxas de juro constitui, portanto, um cenário desfavorável para a evolução da margem financeira.

Os níveis extremamente baixos, e inclusivamente negativos, das taxas de juro do Euro acentuam o potencial impacto negativo de eventuais descidas de taxas, num contexto de tratamento legal assimétrico em termos do ajustamento das taxas praticadas no crédito e nos depósitos. Este risco é mitigado pela introdução da cláusula contratual de *floor* de zero no valor do indexante de mercado, no contexto das operações de crédito a empresas concedido em Portugal.

Por seu turno, o crédito concedido a taxa fixa de médio e longo prazo, superior a 12 meses, tem uma menor expressão no balanço do Grupo, com impacto na métrica de valor económico do capital em função da sua duração. O risco de taxa de juro associado é mitigado pela existência de passivos a taxa fixa de prazos igualmente superiores a 12 meses, seja em termos contratuais, como nos casos dos depósitos a prazo, das emissões de dívida titulada ou das linhas de financiamento consignadas, seja em termos de data de fixação de taxa de juro comportamental, como nos casos dos depósitos à ordem ou dos depósitos de poupança sem maturidade definida. Deste modo, a gestão do risco de taxa de juro implícito nas operações de crédito concedido a taxa fixa de médio e longo prazo é efetuada no contexto do balanço agregado, isto é, considerando o efeito de mitigação associado à existência de “coberturas naturais” de balanço.

Contudo, é possível decidir contratar coberturas específicas para o risco de taxa de juro de um crédito (micro-cobertura) ou conjunto de créditos (macro-cobertura) quer por ocasião da respetiva contratação, quer em momento posterior, com recurso a instrumentos derivados. A decisão é suportada por análise casuística para o efeito, que terá em consideração *i)* a gestão global do risco de taxa de juro inerente ao balanço da Instituição, e *ii)* no caso do crédito a empresas, as características intrínsecas das operações contratadas, considerando a conjuntura de taxas de juro em vigor e as expectativas para a sua evolução.

Importa referir que os créditos são escriturados no balanço da CGD ao custo amortizado, enquanto as coberturas efetuadas com instrumentos derivados são objeto de valorização ao justo valor, pelo que oscilações das taxas de juro de mercado têm impacto nos resultados de operações financeiras ao nível das coberturas, todavia não têm qualquer impacto no valor dos ativos cobertos.

O risco de mercado resultante da contratação de instrumentos derivados para efetuar a cobertura de ativos ao custo amortizado é objeto de monitorização pela Direção de Gestão de Risco da CGD no âmbito do acompanhamento do risco de mercado incorrido pelo Grupo CGD, sem prejuízo dos primeiros integrarem a carteira bancária do Grupo.

A oferta de depósitos estruturados constitui um caso particular em matéria de cobertura do risco de taxa de juro, uma vez que proporciona uma remuneração indexada ao desempenho de um ativo subjacente, designadamente *i*) a evolução das taxas de juro de mercado (por exemplo, a Euribor), *ii*) o comportamento do segmento acionista (índices, cabazes de ações, ou ações de empresas), ou *iii*) a evolução das taxas de câmbio, podendo garantir, ou não, uma remuneração mínima igual a zero. Pela natureza do produto, os depósitos estruturados são objeto de coberturas específicas com instrumentos adequados aos riscos subjacentes à sua remuneração, onde se inclui o risco de taxa de juro.

2) Ao nível da atividade proprietária:

Os títulos de dívida detidos em balanço constituem a segunda maior componente do ativo sensível. Os títulos abrangidos pelo perímetro da carteira bancária são maioritariamente de médio-longo prazos e, essencialmente, de taxa fixa.

A exposição do balanço a este tipo de ativos está sujeita à apetência pelo risco do Grupo, que estabelece limites para a detenção de dívida soberana, assim como para a respetiva duração, o que restringe o risco de taxa de juro incorrido nos *tenors* de maturidade mais longa, e consequentemente a sensibilidade do capital e do valor económico do capital a variações adversas das taxas de juro.

O risco de taxa de juro inerente a estas posições tem também de estar enquadrado nas respetivas métricas de apetência pelo risco no contexto da carteira bancária.

Os títulos de dívida abrangidos pela carteira bancária poderão estar classificados ao custo amortizado, ou ao justo valor através de reservas (*FVTOCI – Fair Value Through Other Comprehensive Income*).

Os *portfolios* de títulos da carteira bancária ao justo valor através de reservas são, adicionalmente, regulados por *guidelines* que estabelecem, entre outras regras, limites ao risco de taxa de juro em que a Instituição pode incorrer medido em termos das métricas de *Value-at-Risk (VaR)* e *Basis Point Value (BPV)*. Nestes casos, a gestão do risco de taxa de juro é objeto de uma estratégia ativa específica, sendo realizadas operações de cobertura para permitir assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos nas *guidelines*, sem prejuízo do risco inerente ser considerado para a exposição total do balanço e, portanto, para os níveis das métricas de exposição ao risco de taxa de juro da carteira bancária, e respetiva apetência pelo risco.

A cobertura do risco de taxa de juro de *portfolios* de títulos ao justo valor através de reservas permite limitar o impacto em capital decorrente da depreciação do valor dos ativos num cenário

de subida das taxas de juro de mercado, assim como no valor económico do capital. A referida cobertura tem por finalidade, exclusivamente, a gestão do risco de taxa de juro, pelo que não mitiga o risco de crédito do emitente. Oscilações adversas do *spread* (prémio de risco) entre a taxa de rendibilidade do ativo e a taxa de juro de base associada ao instrumento de cobertura traduzem-se numa deterioração do valor de mercado do ativo e/ou do valor da respetiva cobertura.

Os títulos de dívida classificados ao custo amortizado de prazo mais curto, ou com tipo de taxa de juro variável, apresentam uma duração reduzida não sendo, por isso, objeto de coberturas específicas.

Os títulos de dívida classificados ao custo amortizado de médio-longo prazos e tipo de taxa de juro fixo concorrem para a exposição ao risco de taxa de juro em função da sua duração. O risco incorrido é controlado pelos limites de duração estabelecidos para os *portfolios* de dívida soberana. Estes *portfolios* não são, habitualmente, objeto de cobertura do risco de taxa de juro, sendo o mesmo gerido no contexto do balanço agregado, isto é, considerando o efeito de mitigação associado à existência de “coberturas naturais” de balanço.

Contudo, é possível decidir contratar coberturas específicas para o risco de taxa de juro de um título (s) ou *portfolio* (s) quer por ocasião da respetiva aquisição, quer em momento posterior. A decisão é suportada por análise casuística para o efeito, que terá em consideração *i)* a gestão global do risco de taxa de juro inerente ao balanço da Instituição, e *ii)* a conjuntura de taxas de juro em vigor e as expectativas para a sua evolução. De referir que, nesse caso, estando os títulos escriturados no balanço da CGD ao custo amortizado, enquanto as coberturas efetuadas com instrumentos derivados são objeto de valorização ao justo valor, as oscilações das taxas de juro de mercado têm impacto nos resultados de operações financeiras ao nível das coberturas, todavia não têm qualquer impacto no valor dos ativos cobertos.

O risco de mercado resultante da contratação de instrumentos derivados para efetuar a cobertura de ativos ao custo amortizado é objeto de monitorização pela Direção de Gestão de Risco da CGD no âmbito do acompanhamento do risco de mercado incorrido pelo Grupo CGD, sem prejuízo dos primeiros integrarem a carteira bancária do Grupo.

Os ativos relativos a aplicações junto de bancos centrais ou no mercado interbancário, dada a sua tipologia tendencial de prazo, operações de curto prazo, não são, habitualmente, objeto de cobertura do risco de taxa de juro, podendo, no entanto, ser tomada uma decisão de cobertura casuística no contexto da gestão global do risco de taxa de juro do balanço da Instituição.

As emissões de passivo titulado efetuadas pela CGD que incluam algum tipo de estruturação, nomeadamente a indexação do respetivo cupão a um instrumento que não uma taxa do mercado interbancário (por exemplo, a Euribor), são objeto de coberturas específicas.

As emissões de passivo titulado efetuadas pela CGD do tipo “*plain vanilla*” não são, habitualmente, objeto de cobertura do risco de taxa de juro, sendo o mesmo gerido no contexto do balanço agregado, isto é, tendo em consideração que as emissões se constituem como “coberturas naturais” de ativos a taxa fixa do balanço. O mesmo sucede com as linhas de financiamento consignadas obtidas pela CGD, por exemplo junto do BEI.

Contudo, é possível decidir contratar coberturas específicas para o risco de taxa de juro de uma emissão ou linha consignada quer por ocasião da respetiva originação/contratação, quer em momento posterior. A decisão é suportada por análise casuística para o efeito, que terá em consideração *i)* a gestão global do risco de taxa de juro inerente ao balanço da Instituição, e *ii)* a conjuntura de taxas de juro em vigor e as expectativas para a sua evolução.

Os passivos obtidos junto de bancos centrais ou do mercado interbancário, dada a sua tipologia tendencial de prazo e remuneração, operações de curto prazo ou de taxa variável, não são, habitualmente, objeto de cobertura do risco de taxa de juro, podendo, no entanto, ser tomada uma decisão de cobertura casuística no contexto da gestão global do risco de taxa de juro do balanço da Instituição.

Com o objetivo de assegurar a prossecução da estratégia de gestão do risco de taxa de juro, e a mitigação do risco de taxa de juro através da realização de coberturas, o nível de exposição ao risco de taxa de juro do balanço pode ser ajustado recorrendo, em termos gerais, ao conjunto de instrumentos de gestão de risco de taxa de juro disponíveis, incluindo *interest rate swaps*, *cross-currency interest rate swaps*, futuros de taxa de juro, *forwards* de taxa de juro, *caps*, *floors* ou *swaptions*, na medida em que tal se revele necessário para gerir o risco de taxa de juro resultante da atividade comercial e proprietária da Instituição.

A alteração da constituição das componentes proprietárias do balanço constitui, também, uma abordagem passível de ser implementada na gestão do risco de taxa de juro, nomeadamente através de alterações da dimensão ou perfil da carteira de títulos detidos, ou da tipologia de taxa de juro selecionada na contratação de passivos grossistas.

O conjunto de informação de suporte à medição e monitorização do risco de taxa de juro da carteira bancária é apreciado mensalmente em sede de Comissão Executiva e nas reuniões do **CALCO**. Deste modo, e em cumprimento das orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante das atividades não incluídas na carteira de negociação (EBA/GL/2018/02), designadamente do parágrafo nº 68, o reporte sistemático ao CALCO do risco de taxa de juro da carteira bancária inclui os seguintes conteúdos:

- 1) Na perspetiva do rendimento, de curto prazo ou contabilística:
 - a. Evolução do perfil de exposição do Grupo CGD ao risco de refixação de taxa de juro (*repricing risk*), evidenciando o contributo de cada entidade do Grupo, bem como das principais moedas a que o Grupo está exposto;

- b. Evolução do impacto na margem financeira do Grupo do seu perfil de exposição ao risco de refixação de taxa de juro;
- c. Projeção da margem financeira do Grupo para os próximos 12 meses (alargada até ao final do ano de “gestão”, sempre que relevante) num cenário base de evolução de negócio e de taxas de juro, respetivamente suportado nos Planos de Financiamento e de Capital das entidades do Grupo e nas taxas *forward* implícitas na curva *spot* de taxas de juro, evidenciando o contributo de cada entidade do Grupo;
- d. *Back testing* das projeções da margem financeira do Grupo para os próximos 12 meses (alargado até ao final do ano de “gestão”, sempre que relevante), comparando os valores projetados em diferentes exercícios de simulação, com os valores realizados;
- e. Evolução da sensibilidade da margem financeira para os próximos 12 meses a 37 cenários de taxas de juro (testes de esforço), com o objetivo de identificar fontes de potencial situação agravada de exposição ao risco de taxa de juro, e assegurar que a atual exposição permanece em conformidade com a tolerância ao risco do Grupo. Avaliação dos cenários que originam os três piores impactos na margem financeira em face do perfil de exposição ao risco do Grupo;

Os cenários de taxas de juro têm em consideração a natureza, escala e complexidade da exposição ao risco de taxa de juro decorrente da atividade do Grupo, bem como do seu perfil de risco, e incluem *i*) deslocações paralelas da curva de rendimentos de ± 50 bps, ± 100 bps, ± 200 bps, ± 300 bps and ± 400 bps, *ii*) o risco de indexante (*basis risk*), incluindo o que decorre de alterações da relação entre as principais taxas de mercado, *iii*) cenários de taxas de juro específicos para exposições em diferentes moedas, *iv*) um cenário histórico que pretende refletir a redução extrema das taxas de juro durante a crise financeira global de 2007-2008, especificamente a variação máxima observada no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, e *v*) cenários de taxas de juro suportados pela análise estatística do seu comportamento histórico.

Destaca-se que cenários de taxas de juro das curvas do Euro que resultem em valores inferiores a -0,50% para prazos das respetivas curvas superiores ou iguais a 18 meses são objeto de aplicação de um *floor* de taxa de juro de -0,50%, na perspetiva de que não existe racional financeiro para a aplicação de excedentes de liquidez pelos agentes de mercado por preços inferiores à taxa de absorção de liquidez do Banco Central Europeu. Em virtude da volatilidade subjacente aos prazos curtos das curvas de rendimentos, considera-se, numa perspetiva conservadora, que, pontualmente, o valor das taxas de juro nesses prazos possa assumir valores inferiores à referida taxa de absorção de liquidez;

- f. Avaliação do impacto das diversas fontes de risco de taxa de juro nos resultados da sensibilidade da margem financeira, designadamente do risco de indexante (*basis risk*)

e do risco de opção (*option risk*) (materializado pelo pré-pagamento de créditos à habitação de taxa variável);

- g. Avaliação de mudanças potenciais no comportamento de diferentes tipologias de ativos ou passivos face aos cenários de taxas de juro escolhidos, designadamente o direito de um depositante levantar/transferir o seu depósito para produtos de rendimento superior.

2) Na perspetiva do valor económico, ou de longo prazo:

- a. Avaliação do *gap* de duração efetiva, evidenciando o contributo de cada entidade do Grupo;
- b. Evolução do valor económico do capital, bem como das suas respetivas componentes;
- c. Evolução da sensibilidade do valor económico do capital a 37 cenários de taxas de juro (testes de esforço), com o objetivo de identificar fontes de potencial situação agravada de exposição ao risco de taxa de juro, e assegurar que a atual exposição permanece em conformidade com a tolerância ao risco do Grupo. Avaliação dos cenários que originam os três piores impactos no valor económico do capital em face do perfil de exposição ao risco do Grupo. O conjunto de cenários de taxas de juro corresponde ao utilizado na perspetiva contabilística de medição do risco de taxa de juro da carteira bancária;
- d. Avaliação do impacto do risco de opção (*option risk*) no valor económico do capital (materializado pelo pré-pagamento de créditos à habitação de taxa variável).

3) Monitorização do cumprimento pelo Grupo das políticas e limites estabelecidos para o risco de taxa de juro da carteira bancária.

No contexto dos [compromissos regulamentares de reporte do risco de taxa de juro da carteira bancária](#), o modelo de supervisão do Banco Central Europeu no quadro do Mecanismo Único de Supervisão (*Single Supervisory Mechanism – SSM*) inclui a realização de *Short Term Exercises* com periodicidade trimestral, que se constituem como exercícios de curto prazo de recolha de dados destinados a fornecer informação complementar para o *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP). Em matéria de risco de taxa de juro da carteira bancária, os requisitos do Supervisor incluem *i)* a desagregação dos ativos, passivos e extrapatrimoniais por prazos residuais de revisão de taxa de juro, e *ii)* análises de sensibilidade da margem de juros e do valor económico do capital a choques paralelos nas taxas de juro de $\pm 200\text{bps}$, bem como a choques não paralelos.

X. Risco de Mercado

O presente capítulo visa cumprir os deveres de divulgação de informação nos termos do artigo 445.º do CRR.

X.1 Informação qualitativa

Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo CGD aplicou unicamente o **Método Padrão** a todas as subcarteiras consideradas na carteira de negociação, quando do apuramento dos requisitos de Fundos Próprios para cobertura do risco geral e do risco específico dos instrumentos de dívida e de capital, bem como para os derivados financeiros de negociação.

Para os **instrumentos de dívida**, os requisitos de fundos próprios para **risco geral de mercado** - que mede o risco de perda provocado por flutuações desfavoráveis da taxa de juro - foram calculados utilizando o método baseado no prazo de vencimento, de acordo com a Subsecção 2, Secção 2, Capítulo 2, Título IV, Parte III do Regulamento (UE) n.º 575/2013. No que diz respeito ao **risco específico** - que mede o risco de perda de valor em resultado de fatores associados ao seu emitente (p.e. solvência, quebra de rendibilidade, etc.), os requisitos de Fundos Próprios foram obtidos pela aplicação do método descrito na Subsecção 1, Secção 2, Capítulo 2, Título IV, do mesmo regulamento.

No que diz respeito aos **instrumentos de capital**, o cálculo de requisitos de capital para **risco geral** - que mede os movimentos desfavoráveis do mercado de ações - assenta na metodologia descrita na Secção 3, Capítulo 2, Título IV, Parte III do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Para estes instrumentos, o **risco específico** é determinado de acordo com o artigo 343º do mesmo regulamento.

Quanto aos dos requisitos de Fundos Próprios referentes ao **risco cambial**, o Grupo CGD aplicou o **Método Padrão** previsto no Capítulo 3, Título IV, Parte III do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Este método consiste na aplicação de um ponderador de 8% (ou de 4% tratando-se de divisas estreitamente correlacionadas⁸) - à soma da posição líquida global em divisas com a posição líquida global em ouro, no caso de esta soma exceder 2% dos Fundos Próprios Totais.

No final de 2020 o Grupo CGD não tinha em carteira posições objeto de requisitos de Fundos Próprios relativos ao **risco de mercadorias**.

X.2 Informação quantitativa

Em termos quantitativos, o montante de requisitos de Fundos Próprios apurado para risco de mercado, através da aplicação do **Método Padrão** aos instrumentos de dívida, de capital e cambial, totalizou, em 31 de dezembro de 2020, EUR 113 milhões, um acréscimo de 7 milhões, face a dezembro de 2019.

⁸ São consideradas divisas estreitamente correlacionadas, entre outras, o dólar de Hong Kong, a pataca de Macau e o dólar dos EUA, conforme lista publicada no *site* da EBA (<https://www.eba.europa.eu/documents/10180/529426/ITS+Annex+1+updated.pdf>)

Para esta evolução contribuiu o aumento, em EUR 32 milhões, dos requisitos para risco cambial, resultado do reenquadramento prudencial das posições cambiais estruturais que decorrem da atividade internacional de algumas entidades do Grupo. Este aumento foi parcialmente compensado pela redução dos requisitos de capital ao nível dos instrumentos de dívida.

Ainda no que respeita ao risco cambial, o Grupo CGD apura requisitos de Fundos Próprios uma vez que a posição líquida global apurada (EUR 1.111 milhões) está acima do limiar de 2% dos Fundos Próprios totais do Grupo (cerca de EUR 175 milhões).

Quadro 45 | Risco de mercado de acordo com o método padrão (EU MR1)

	RWA	Requisitos de fundos próprios
<i>Produtos Outright</i>		
Risco de taxa de juro (geral e específico)	366.363	29.309
Risco sobre ações (geral e específico)	3.017	241
Risco cambial	1.045.303	83.624
Risco de mercadorias	0	0
<i>Opções</i>		
Método simplificado	0	0
Método Delta-mais	514	41
Método dos cenários	0	0
Titularização (risco específico)	0	0
Total	1.415.197	113.216

Valores em milhares de Euros

XI. Risco Operacional

XI.1 Informação qualitativa

O risco operacional corresponde ao risco de impactos negativos nos resultados ou capital decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, fraude interna e externa, uso de recursos subcontratados, processos internos de tomada de decisão ineficazes, recursos humanos insuficientes ou inadequados e de situações de inoperacionalidade de infraestruturas.

Trata-se de um risco transversal aos vários processos desenvolvidos, sendo mitigado através da implementação dos adequados procedimentos de controlo e mitigantes.

A gestão do risco operacional no Grupo CGD tem como base uma visão por processos (*end-to-end*) e encontra-se suportada num conjunto de orientações, metodologias e regulamentos reconhecidos como boas práticas a nível nacional e internacional.

Em termos de cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura do risco operacional, o Grupo CGD adota, em base consolidada, o **método padrão**. Em base individual adotam igualmente este método a Caixa Geral de Depósitos e o Caixa Banco de Investimento.

A **metodologia** adotada pelo Grupo para a gestão do risco operacional incorpora um conjunto de componentes, nomeadamente:

- ⇒ Definição e acompanhamento de limites de tolerância e apetência pelo risco;
- ⇒ Identificação dos riscos operacionais suportada no mapeamento de processos, riscos e controlos, na análise de novos produtos e serviços e no acompanhamento de atividades realizadas em regime de subcontratação;
- ⇒ Recolha descentralizada de eventos de risco operacional, perdas e recuperações reforçada e suportada por procedimentos de controlo;
- ⇒ Autoavaliação dos riscos operacionais potenciais e respetivos controlos;
- ⇒ Análise de impactos de cenários extremos;
- ⇒ Definição e acompanhamento de indicadores de risco (*key risk indicators*);
- ⇒ Dinamização de programas de formação e divulgação de informação através de um sistema de reporte interno que inclui a realização regular de Comitês e a divulgação de relatórios periódicos para diversas estruturas do Grupo;
- ⇒ Identificação, definição e implementação de planos de ação como corolário das restantes componentes da metodologia. No que diz respeito à mitigação do risco operacional, cada entidade do Grupo CGD deve assegurar o desenvolvimento e implementação de planos de mitigação adequados à significância dos riscos operacionais identificados;

- ⇒ Existência de um sistema de reporte interno para os diversos níveis da organização, que inclui informação operacional e de gestão e que se encontra devidamente documentado.

A nível organizacional, a gestão do risco operacional na CGD é assegurada pelas seguintes estruturas e funções com responsabilidades específicas neste processo:

- ⇒ **Comissão Executiva do Conselho de Administração** (abrangência global ao nível da gestão de risco);
- ⇒ **Comissão de Riscos**, a quem compete monitorizar o cumprimento da política corporativa para gestão do risco operacional e dos limites de apetência pelo risco;
- ⇒ **Conselho Delegado de Continuidade de Negócio, Risco Operacional e Controlo Interno (CDCRC)**⁹, órgão responsável pela coordenação, apreciação e debate de assuntos relacionados com a gestão do risco operacional e das deficiências de controlo interno ao nível do Grupo.
- ⇒ **Área dedicada exclusivamente à gestão do risco operacional**, integrada na DGR, responsável por desenvolver e implementar a estratégia e as políticas, assegurar que o risco operacional está a ser gerido adequadamente, articulando-se com os demais Departamentos, Sucursais e Subsidiárias de forma a assegurar a harmonização de práticas ao nível das entidades do Grupo. Esta área também é responsável por garantir a implementação da estratégia de Continuidade de Negócio na CGD, através da coordenação global e planeamento das atividades relativas à Gestão da Continuidade de Negócio e assegurar a supervisão desta temática nas Entidades do Grupo;
- ⇒ **Donos de Processos (Process Owners)** aos quais compete o papel de facilitador e dinamizador no processo de gestão do risco operacional nos respetivos âmbitos de intervenção;
- ⇒ São ainda intervenientes as seguintes estruturas:
 1. Direção Organização e Qualidade (gestão e documentação de processos, catálogo/mapa de processos do Grupo);
 2. Direção de *Compliance* (gestão do risco de *compliance*);
 3. Direção de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira (cálculo e reporte dos requisitos de fundos próprios);
 4. Direção de Sistemas de Informação (gestão do risco de sistemas de informação e avaliação do controlo interno dos sistemas de informação suportada na metodologia Cobit);

⁹ O Conselho Delegado de Continuidade de Negócio, Risco Operacional e Controlo Interno (CDCRC) substituiu, em 2020, o Comité de Risco Operacional (CROP).

5. Direção de Auditoria Interna (avaliação dos procedimentos de controlo interno e revisão do sistema de medição e do processo de gestão).

Esta metodologia é adotada na CGD e respetivas Sucursais, Subsidiárias Domésticas (Caixa Gestão de Ativos e Caixa Banco de Investimento) e Subsidiárias no Exterior (Banco Nacional Ultramarino, Banco Comercial e de Investimentos, Banco Comercial do Atlântico, Banco Interatlântico, BCG Brasil e BCG Angola).

Face ao estágio de consolidação do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio (SGCN), a CGD obteve em janeiro de 2019 a certificação do mesmo segundo a norma internacional ISO 22301:2012 Business Continuity Management System. Esta certificação foi já renovada por duas vezes, no final de 2019 e de 2020, após auditoria realizada pela British Standards Institution (BSI), entidade especializada no tema.

Com esta renovação da certificação, a CGD confirma que os princípios e boas práticas da Continuidade de Negócio são assegurados e estão implementados, mantendo-se, assim, resiliente e capacitada para responder a potenciais ameaças ao seu negócio.

Em termos de Grupo, a Caixa continua a acompanhar e a desenvolver projetos de apoio/execução do quadro de boas práticas emanadas pelo Banco de Portugal (carta circular nº 75/2010) junto das suas Entidades no exterior, tendo-se concentrado, no corrente ano, no apoio à distância às Entidades e no respetivo reporte ao regulador.

No que respeita aos requisitos de fundos próprios para risco operacional, as disposições regulamentares, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, definem que as Instituições de Crédito têm de determinar requisitos de fundos próprios para [risco operacional](#), de acordo com uma de três abordagens distintas: [Método do Indicador Básico](#), [Método Padrão](#) ou [Método de Medição Avançada](#).

Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo CGD calculou os requisitos de fundos próprios para risco operacional de acordo com o [Método Padrão](#), que, conforme definido no referido Regulamento, resultam da média trienal do indicador relevante, ponderado pelo risco, calculado em cada ano relativamente a cada um dos seguintes segmentos de atividade:

- ⇒ Financiamento às empresas (ponderador de 18%);
- ⇒ Negociação e vendas (ponderador de 18%);
- ⇒ Pagamento e liquidação (ponderador de 18%);
- ⇒ Banca comercial (ponderador de 15%);
- ⇒ Serviços de agência (ponderador de 15%);
- ⇒ Banca de retalho (ponderador de 12%);
- ⇒ Intermediação relativa à carteira de retalho (ponderador de 12%);
- ⇒ Gestão de ativos (ponderador de 12%).

O apuramento do indicador relevante é efetuado da seguinte forma:

- (+) Receitas de juros e proveitos equiparados
- (-) Encargos com juros e custos equiparados
- (+) Receitas de ações e outros títulos de rendimento variável/fixo
- (+) Comissões recebidas
- (-) Comissões pagas
- (+/-) Resultado proveniente de operações financeiras
- (+) Outros Proveitos de Exploração

A natureza dos **custos** e **proveitos** e respetivas **rubricas contabilísticas** que contribuíram para o cálculo do indicador relevante, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Capítulo 3 do Título III do Regulamento (UE) n.º 575/2013 foram:

Rubrica	Natureza
66	Juros e encargos similares
67	Comissões pagas associadas ao custo amortizado
68	Outras comissões pagas
69	Perdas em operações financeiras
79	Juros e rendimentos similares
80	Comissões recebidas associadas ao custo amortizado
81	Outras comissões recebidas
82	Rendimentos de instrumentos de capital
83	Ganhos em operações financeiras
84	Outros rendimentos e receitas operacionais

Quanto aos critérios de atribuição por segmento de atividade, destacam-se:

- Todas as atividades são repartidas pelos segmentos de atividade anteriormente identificados, de modo a que cada atividade corresponda a um só segmento e que nenhuma fique excluída;
- Qualquer atividade que não possa ser diretamente enquadrada nos segmentos de atividade definidos, mas que represente uma função auxiliar de uma atividade incluída num desses segmentos, é enquadrada no mesmo;

- Caso uma atividade não possa ser enquadrada num segmento de atividade específico, é enquadrada no segmento de atividade a que corresponde a percentagem mais elevada;
- A repartição de atividades pelos segmentos, para efeitos de determinação dos requisitos de fundos próprios para cobertura de risco operacional, é coerente com as categorias utilizadas relativamente aos riscos de crédito e de mercado;
- A repartição das atividades entre o segmento “Banca Comercial” e o segmento “Banca de Retalho” tem por base o critério da rede comercial que gere os clientes (o segmento “Banca de Retalho” enquadra-se no âmbito da atividade da Banca de Particulares e Negócios; o segmento “Banca Comercial” enquadra-se no âmbito da atividade da Banca de Empresas, Grandes Empresas e Banca Institucional);
- Os clientes geridos pela Banca de Particulares e Negócios, com exposição bruta (crédito total, ilíquido de provisões + limites de crédito não utilizados + outros saldos extrapatrimoniais) igual ou superior a EUR 1 (um) milhão, são integrados no segmento “Banca Comercial”;
- A instituição recorre a métodos internos de apuramento do custo de *funding*, refletindo-se nos segmentos geradores de margem financeira os custos e proveitos de oportunidade gerados pelas suas operações.

XI.2 Informação quantitativa

O cálculo dos requisitos de fundos próprios a afetar ao risco operacional, em base consolidada, de acordo com o **Método Padrão** é o seguinte:

Quadro 46 | Requisitos de fundos próprios para Risco Operacional (EU OR1)

Atividades	2018	2019	2020	Requisitos de Fundos Próprios
<i>Método padrão</i>				
Financiamento das empresas	127.302	135.473	132.379	
Negociação e vendas	618.396	579.002	540.151	
Intermediação relativa à carteira de crédito	24.968	32.518	37.073	
Banca comercial	334.314	281.174	280.358	279.838
Banca de retalho	595.979	529.082	445.774	
Pagamento e liquidação	168.188	172.998	198.265	
Serviços de agência	17.355	16.317	13.200	
Gestão de Ativos	52.588	61.798	29.543	

valores em milhares de Euros

XII. Posições em Risco sobre Ações da Carteira Bancária

XII.1 Informação qualitativa

As posições em risco sobre ações na Carteira Bancária segmentam-se de acordo com três macro objetivos, a saber: posições com objetivo de desinvestimento ou recuperação; investimentos estratégicos; outras participações financeiras. Tratam-se essencialmente de posições em títulos de rendimento variável ou em fundos de investimento, sem acesso a qualquer plataforma de negociação caracterizando-se por liquidez de mercado reduzida ou inexistente. Na Carteira de Investimento da CGD não são autorizados investimentos em ações ou em ativos financeiros cuja valorização dependa do preço de uma ação, conforme definido nas *guidelines* internas.

A Carteira Bancária do Grupo inclui as ações classificadas contabilisticamente em '[Ativos financeiros designados ao justo valor por contrapartida de resultados \(Fair Value Option\)](#)', '[Ativos financeiros obrigatoriamente ao justo valor por contrapartida de resultados](#)' e '[Ativos financeiros ao justo valor por contrapartida de outro rendimento integral](#)'. Perante a iliquidez dos títulos, a aplicação de justo valor às posições em ações na carteira bancária comporta critérios casuísticos de aceitação de valorizações, o que inclui uma intervenção crítica sobre as valorizações obtidas com recurso a modelo e sobre o NAV divulgado pelas sociedades gestoras e a aprovação superior explícita da valorização das posições com materialidade.

As ações classificadas em '[Ativos financeiros designadamente/obrigatoriamente ao justo valor por contrapartida de resultados](#)' são registadas ao justo valor, sendo os ganhos e perdas gerados pela valorização subsequente refletidos em resultados do exercício, nas rubricas de '[Resultados em operações financeiras](#)'.

As ações classificadas em '[Ativos financeiros ao justo valor por contrapartida de outro rendimento integral](#)' são mensuradas ao justo valor, mas os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são registados diretamente em capitais próprios, na '[Reserva de Justo Valor](#)'.

No momento da venda, ou caso seja determinada imparidade, as variações acumuladas no justo valor são transferidas para proveitos ou custos do exercício, sendo registadas nas rubricas de '[Resultados em Operações Financeiras](#)' ou '[Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações](#)', respetivamente.

Os dividendos são registados como proveitos na rubrica '[Rendimentos de instrumentos de capital](#)' quando é estabelecido o direito do grupo ao seu recebimento.

A determinação do justo valor das ações encontra-se vertido em normativo interno e é determinado por uma estrutura da CGD independente da função de gestão da posição com base em:

- ⇒ Cotação de fecho na data de balanço, para ações transacionadas em mercados ativos;
- ⇒ Preços praticados em transações materialmente relevantes efetuadas por entidades independentes nos últimos seis meses;

- ⇒ Múltiplos de sociedades comparáveis em termos de sector de atividade, dimensão e rendibilidade;
- ⇒ Valor patrimonial;
- ⇒ Análise casuística.

XII.2 Informação quantitativa

Em cumprimento do disposto no artigo 447º da CRR, o quadro abaixo apresenta os tipos, natureza e montantes das posições em risco em ações não incluídas na carteira de negociação a 31Dez20.

Quadro 47 | Posições em risco em ações não incluídas na carteira de negociação

Posições em risco sobre Ações (Carteira Bancária)	Ações cotadas		Ações não cotadas Private equity		Outros Instrumentos de Capital		Total	
	31-12-2020	31-12-2019	31-12-2020	31-12-2019	31-12-2020	31-12-2019	31-12-2020	31-12-2019
Custo de Aquisição / Valor Nocial	6.307	8.018	232.557	191.738	0	0	238.864	199.756
Justo Valor	42.306	43.123	230.016	207.226	0	0	272.322	250.349
Preço de Mercado	42.306	43.123	0	0	0	0	42.306	43.123
Resultado do exercício decorrente de vendas e liquidações	0	0	22	820	0	0	22	820
Total de ganhos ou perdas não realizados	35.999	35.105	-2.541	15.488	0	0	33.458	50.594
Total de ganhos ou perdas inerentes a reavaliações latentes								

Nota: não se encontram incluídas as Ações emitidas pela própria instituição assim como as derivadas sobre essas Ações.

valores em milhares de euros

XIII. Remuneração

Em matéria de remunerações, compete à Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG) fixar a remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nas suas componentes fixa e variável, em cumprimento da própria Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (Política de Remuneração)¹⁰.

É, ainda, da competência desta comissão¹¹ assegurar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, designadamente quanto à definição da Política de Remuneração dos mesmos e sua implementação.

Por sua vez, a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) apoia e aconselha o CA na nomeação e fixação da remuneração dos órgãos de administração e fiscalização das demais Entidades que integrem o Grupo CGD e dos colaboradores da CGD com estatuto diretivo que reportem diretamente ao CA ou a qualquer uma das suas comissões (incluindo à Comissão Executiva).

No decurso do ano de 2020, a CRAG e a CNAR realizaram 10 e 15 reuniões, respetivamente.

Em cumprimento do disposto no artigo 450º do CRR, a CGD divulga, no Relatório e Contas de 2020 (ponto “3.7 REMUNERAÇÕES”), informação relativa às respetivas políticas e práticas de remuneração aplicáveis às categorias de colaboradores cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no respetivo perfil de risco.

Em complemento desta informação, os quadros seguintes apresentam dados quantitativos sobre a remuneração da direção de topo e dos colaboradores cujas ações têm impacto significativo no perfil de risco da instituição (Titulares de Funções Relevantes) da CGD e das Entidades que integram o Grupo CGD.

O Processo de identificação dos **Titulares de Funções Relevantes** respeita as novas Normas Técnicas Regulamentares da EBA (EBA/RTS/2020/05), publicadas em 18.06.2020, com produção de efeitos a 28.12.2020, sendo função da Direção de Recursos Humanos a realização processo anual de identificação dos Titulares de Funções Relevantes da CGD.

¹⁰ A Política de Remunerações é divulgada no sítio da internet da CGD, disponível em: <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Remuneracoes/Documents/Politica-de-Remuneracoes-Orgaos-Sociais-CGD.pdf>

¹¹ Para informação adicional acerca das competências desta Comissão remete-se para o capítulo 3.5. Órgãos Sociais e Comissões, ponto “Comissão de Remunerações da Assembleia da Assembleia Geral” do Relatório e Contas.

Quadro 48 | Remuneração de Pessoas Identificadas

	Administradores Não Executivos	Administradores Executivos	Banca de investimento	Banca de retalho	Gestão de ativos	Funções Corporativas	Funções de Controlo independentes	Restantes áreas	Total Coletivo Identificado
N.º de beneficiários	47	45	25	35	10	22	62	75	321
Remunerações fixas 2019	2,013	9,689	2,523	3,774	729	2,145	4,295	6,552	31,718
Em dinheiro	2,013	9,681	2,480	3,765	722	2,145	4,289	6,535	31,629
Em ações ou instrumentos relacionados	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Noutros instrumentos	0	8	43	9	7	0	6	17	89
Remunerações variáveis	0	54	46	41	0	0	52	110	303
Em dinheiro	0	54	46	41	0	0	52	110	303
Em ações ou instrumentos relacionados	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Noutros instrumentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Remuneração variável atribuída e diferida no período (2019)	0	23	13	0	0	0	0	0	36
Em dinheiro	0	23	13	0	0	0	0	0	36
Em ações ou instrumentos relacionados	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Noutros instrumentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor total da remuneração variável diferida, não paga e atribuída em períodos anteriores a 2020	0	1,899	53	218	22	66	112	257	2,629
Partes não adquiridas	0	1,899	53	218	22	66	112	257	2,629
Partes adquiridas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ajuste explícito de exposição para desempenho aplicado no ano para os pagamentos acumulados em exercícios anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Número de beneficiários de indemnização por cessação de funções	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Montante total de indemnização por cessação de funções	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Montante máximo pago a uma única pessoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Número de beneficiários de novos subsídios por contratação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Montante total de novos subsídios por contratação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Montante máximo pago a uma única pessoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Valores em milhares de Euros

- Banca de investimento
 7. Artigo 450.º, n.º 1, alínea h), subalínea iii) do Regulamento UE n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho
 Banca de retalho
 Gestão de ativos
 Funções Corporativas
 11. Artigo 450.º, n.º 1, alínea h), subalínea v) do Regulamento UE n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho
 Funções de Controlo independentes
 Restantes áreas

Quadro 49 | Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR

Número de pessoas que recebem uma remuneração superior a 1 milhão de euros	Número de beneficiários
> 1 milhão de euros ≤ 1,5 milhões de euros	0
> 1,5 milhões de euros ≤ 2 milhões de euros	0
> 2 milhões de euros ≤ 2,5 milhões de euros	0
> 2,5 milhões de euros ≤ 3 milhões de euros	0
> 3 milhões de euros ≤ 3,5 milhões de euros	0

XIV. Anexos

XIV.1 Anexo I - Detalhe da composição dos Fundos Próprios (EU CC1)

milhares €

Fundos Próprios Principais de nível 1: Instrumentos e reservas	31.12.2020	(B) REFERÊNCIA AO ARTIGO DO REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013	(C) VALORES SUJEITOS ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (UE) N.º 575/2013 OU VALOR RESIDUAL PRESCRITOS PELO REGULAMENTO (UE) 575/2013	CHAVE DO BALANÇO	Notas
1 Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	3.844.144	26 (1), 27, 28, 29, EBA Ist 26 (3)		1	(a)
dos quais: Instrumento de tipo 1	0	EBA Ist 26 (3)			
dos quais: Instrumento de tipo 2	0	EBA Ist 26 (3)			
dos quais: Instrumento de tipo 3	0	EBA Ist 26 (3)			
2 Resultados retidos	4.382.708	26 (1) (c)		3 + ajustamentos	(b)
3 Outro rendimento integral acumulado (e outras reservas, de modo a incluir os ganhos e as perdas não realizados segundo as normas contabilísticas aplicáveis)	-738.625	26 (1)		0	(c)
3a Fundos para riscos bancários gerais	0	26 (1) (f)			
4 Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 3, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FFP1	0	486 (2)			
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	0	483 (2)			
5 Interesses minoritários (montante permitido nos FFP1 Consolidados)	49.716	84, 479, 480	0	5	(d)
5a Lucros provisórios objeto de revisão independente líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsto	405.026	26 (2)	0	4	(e)
6 Fundos Próprios Principais de nível (FPF1): antes dos ajustamentos regulamentares	7.942.969		0		
Fundos Próprios Principais de nível (FPF1): ajustamentos regulamentares					
7 Ajustamentos de valor adicionais (valor negativo)	-12.279	34, 106	0		(f)
8 Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente) (valor negativo)	-128.721	36 (1) (b), 37, 472 (4)	0	9	(g)
9 Conjunto vazio na UE	0				
10 Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3) (valor negativo)	-9.399	36 (1) (c), 38, 472 (5)	0	8	(h)
11 Reservas de justo valor relacionadas com ganhos ou perdas em coberturas de fluxos de caixa	0	33 (a)			
12 Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas	0	36 (1) (d), 40, 159, 472 (6)			
13 Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados (valor negativo)	0	32 (1)			
14 Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição	0	33 (1) (b) (c)			
15 Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos (valor negativo)	0	36 (1) (e), 41, 472 (7)	0		(i)
16 Detenções diretas e indiretas de uma instituição dos seus próprios instrumentos de FPF1 (valor negativo)	0	36 (1) (f), 42, 472 (8)			
17 Detenções de instrumentos de FPF1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a infacionar artificialmente os seus fundos próprios (valor negativo)	0	36 (1) (g), 44, 472 (9)			
18 Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPF1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	0	36 (1) (h), 43, 45, 46, 49 (2) (3), 79, 472 (10)		11	
19 Detenções diretas, indiretas e sintéticas da instituição de instrumentos de FPF1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	0	36 (1) (i), 43, 45, 47, 48 (1) (b), 49 (1) to (3), 79, 470, 472 (11)			
20 Conjunto vazio na UE	0				
20a Montante da posição em risco dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1250%, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução	0	36 (1) (k)			
20b dos quais: detenções elegíveis fora do setor financeiro (valor negativo)	0	36 (1) (k) (i), 89 to 91			
20c dos quais: posições de titularização (valor negativo)	0	36 (1) (k) (ii), 243 (1) (b), 244 (1) (b), 256			
20d dos quais: transações incompletas (valor negativo)	0	36 (1) (k) (iii), 379 (3)			
21 Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limite de 10%, líquido do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3) (valor negativo)	0	36 (1) (c), 38, 48 (1) (a), 470, 472 (5)	0	10	(j)
22 Montante acima do limite de 17,85% (valor negativo)	0	48 (1)	0		(k)
23 dos quais: detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPF1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo	0	36 (1) (j), 48 (1) (b), 470, 472 (11)			(l)
24 Conjunto vazio na UE	0				
25 dos quais: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias	0	36 (1) (c), 38, 48 (1) (a), 470, 472 (5)			
25a Perdas relativas ao exercício em curso (valor negativo)	0	36 (1) (a), 472 (3)			
25b Encargos fiscais previsíveis relacionados com elementos FPF1 (valor negativo)	0	36 (1) (j)	0		
26 Ajustamentos regulamentares aplicados aos Fundos Próprios Principais de nível 1 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RFPF	0				
26a Ajustamentos regulamentares relacionados com ganhos e perdas não realizados nos termos dos artigos 467.º e 468.º	0				
Dos quais: ... filtro para perdas não realizadas 1	0				
Dos quais: ... filtro para perdas não realizadas 2	0				
Dos quais: ... filtro para ganhos não realizados 1	0				
Dos quais: ... filtro para ganhos não realizados 2	0				
26b Montante a deduzir ou adicionar aos Fundos Próprios Principais de nível 1 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RFPF	0	481			
Dos quais: ...	0				
27 Deduções aos FPA1 elegíveis que excedam os itens elegíveis para FPA1 da instituição (valor negativo)	0	36 (1) (j)	0		
27a Outros ajustamentos regulamentares	-174.972		0		(m)
28 Total dos ajustamentos regulamentares aos Fundos Próprios Principais de nível 1 (FPF1)	-323.371		0		
29 Fundos Próprios Principais de nível 1 (FPF1)	7.619.599		0		
Fundos Próprios Principais de nível 1 (FPF1): Instrumentos					

	31.12.2020	(B) REFERÊNCIA AO ARTIGO DO REGULAMENTO (UE) n.º 575/2013	(C) VALORES SUJEITOS ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (UE) N.º 575/2013 OU VALOR RESIDUAL PRESCRITOS PELO REGULAMENTO (UE) 575/2013	CHAVE DO BALANÇO	Notas
Fundos Próprios Principais de nível 1: Instrumentos e reservas					
30 Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	500.000	51, 52			
31 dos quais: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis	500.000			6	(n)
32 dos quais: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis	0				
33 Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 4, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPA1	0	486 (3)			
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	0	483 (3)			
33a Especifico da UE e não emanada da regras de Basileia	0			0	
33b Especifico da UE e não emanada da regras de Basileia	0			0	
34 Fundos Próprios de nível 1 incluídos nos FPA1 consolidados (incluindo interesses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidos por terceiros	4.256	85, 86, 480		0 5	(o)
35 dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	0	486 (3)			
36 Fundos Próprios Adicionais de nível 1 (FPA1) antes dos ajustamentos regulamentares	504.256			0	
Fundos Próprios Adicionais de nível 1 (FPA1) : ajustamentos regulamentares					
37 Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FPA1 (valor negativo)	0	52 (1) (b), 56 (a), 57, 475 (2)			
38 Detenções de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios (valor negativo)	0	56 (b), 58, 475 (3)			
39 Detenções diretas e indiretas de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	0	56 (c), 59, 60, 79, 475 (4)			
40 Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	0	56 (d), 59, 79, 475 (4)			
41 Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRFPP e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRFPP)	0				
41a Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente à dedução aos Fundos Próprios Principais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 472.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	0	472, 473(3)(a), 472 (4), 472 (6), 472 (8) (a), 472 (9), 472 (10) (a), 472 (11) (a)			
Dos quais elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Perdas líquidas materiais provisórias, ativos incorpóreos, insuficiências de provisões para perdas esperadas, etc.	0				
41b Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente à dedução aos Fundos Próprios Principais de nível 2 durante o período de transição nos termos do artigo 475.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	0	477, 477 (3), 477 (4) (a)			
Dos quais elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Detenções cruzadas recíprocas de Instrumentos dos FP2, detenções diretas em investimentos não significativos nos fundos próprios de outras entidades financeiras, etc.	0				
41c Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios adicionais de nível 1 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRFPP	0	467, 468, 481		0	
Dos quais: ... possível filtro para perdas não realizadas	0	467			
Dos quais: ... possível filtro para ganhos não realizados	0	468			
Dos quais: ...	0	481			
42 Deduções aos FP2 elegíveis que excedem o itens elegíveis para os FP2 da instituição (valor negativo)	0	56 (e)			
42a Outros ajustamentos regulamentares	0			0	
43 Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios adicionais (FPA1)	0			0	
44 Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1)	504.256			0	
45 Fundos Próprios de nível 1 (FP1) = FPA1 + FPA1)	8.123.854			0	
Fundos Próprios de nível 2 (FP2) : Instrumentos e disposições					
46 Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	600.000	62, 63		7	(p)
47 Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 5, e prémios de emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos FP2	0	486 (4)		0	
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	0	483 (4)			
47a Especifico da UE e não emanada da regras de Basileia	0			0	
47b Especifico da UE e não emanada da regras de Basileia	0			0	
48 Instrumentos de fundos próprios considerados incluídos nos Fundos Próprios de nível 2 (incluindo interesses minoritários e instrumentos dos FPA1 não incluídos nas linhas 5 e 34) consolidados emitidos por filiais e detidos por terceiros	24.415	87, 88, 480		0 5	(q)
49 dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	0	486 (4)			
50 Ajustamentos para o risco de crédito	0	62 (c) & (d)			
51 Fundos Próprios de nível 2 (FP2): antes dos ajustamentos regulamentares	624.415			0	
Fundos Próprios de nível 2 (FP2): ajustamentos regulamentares					
52 Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados (valor negativo)	0	63 (b) (i), 66 (a), 67, 477 (2)			
53 Detenções de instrumentos dos FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios (valor negativo)	0	66 (b), 68, 477 (3)			
54 Detenções diretas e indiretas de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	0	66 (c), 69, 70, 79, 477 (4)			
54a Dos quais novas detenções não sujeitas a disposições transitórias	0				
54b Dos quais detenções existentes antes de 1 de janeiro de 2013 e sujeitas a disposições transitórias	0				
55 Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	0	66 (d), 69, 79, 477 (4)			
56 Ajustamentos regulamentares aplicados aos Fundos Próprios de nível 2 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRFPP e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRFPP)	0				
56a Montantes residuais deduzidos aos Fundos Próprios de nível 2 no que respeita à dedução aos Fundos Próprios Principais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 472.º do Regulamento (UE) n.º 2013	0	472, 472(3)(a), 472 (4), 472 (6), 472 (8), 472 (9), 472 (10) (a), 472 (11) (a)			
Dos quais elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Perdas líquidas materiais provisórias, ativos incorpóreos, insuficiência de provisões para perdas esperadas, etc.	0				
56b Montantes residuais deduzidos aos Fundos Próprios de nível 2 relativamente à dedução aos fundos próprios Adicionais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 475.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	0	475, 475 (2) (a), 475 (3), 475 (4) (a)			
Dos quais elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, detenções cruzadas recíprocas de instrumentos de FPA1, detenções diretas de investimentos não significativos nos fundos próprios de outras entidades do setor financeiro, etc.	0				
Outros ajustamentos regulamentares	0			0	
56c Montante a deduzir ou adicionar aos Fundos Próprios de nível 2 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRFPP	0	467, 468, 481			
Dos quais: ... possível filtro para perdas não realizadas	0	467			
Dos quais: ... possível filtro para ganhos não realizados	0	468			
Dos quais: ...	0	481			
57 Total dos ajustamentos regulamentares dos Fundos Próprios de nível 2 (FP2)	0			0	
58 Fundos Próprios de nível 2 (FP2)	624.415			0	

Co

Fundos Próprios Principais de nível 1: Instrumentos e reservas	31.12.2020	(B) REFERÊNCIA AO ARTIGO DO REGULAMENTO (UE) n.º 575/2013	(C) VALORES SUJEITOS ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (UE) N.º 575/2013 OU VALOR RESIDUAL PRESCRITOS PELO REGULAMENTO (UE) 575/2013	CHAVE DO BALANÇO	Notas
59 Fundos próprios totais (FPT = FP1 + FP2)	8.748.270			0	
59a Ativos ponderados pelo risco relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRF)	41.819.403			0	
Dos quais: ... elementos não deduzidos aos FPP1 (Regulamento (UE) n.º 575/2013, montantes residuais) (elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura líquidos do passivo por impostos correspondente, detenções indiretas de uma instituição nos seus próprios FPP1, etc.)	0	472, 472 (5), 472 (8) (b), 472 (10) (b), 472 (11) (b)		0	
Dos quais: ... elementos não deduzidos aos elementos dos FPA1 (Regulamento (UE) n.º 575/2013, montantes residuais) (elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Detenções cruzadas recíprocas de instrumentos dos FP2, detenções diretas em investimentos não significativos nos fundos próprios de outras entidades do setor financeiro, etc.)	0	475, 475 (2) (b), 475 (2) (c), 475 (4) (b)		0	
Elementos não deduzidos aos elementos dos FP2 (Regulamento (UE) n.º 575/2013, montantes residuais) (elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Detenções indiretas de uma instituição nos seus próprios FP2, detenções indiretas em investimentos não significativos nos fundos próprios de outras entidades do setor financeiro, detenções indiretas em investimentos significativos nos fundos próprios de outras entidades do setor financeiro, etc.)	0	477, 477 (2) (b), 477 (2) (c), 477 (4) (b)		0	
60 Total dos ativos ponderados pelo risco	41.819.403			0	
Rádios e reservas prudenciais de Fundos próprios					
61 Fundos Próprios Principais de nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)	18,2%	92 (2) (a), 465			
62 Nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)	19,4%	92 (2) (b), 465			
63 Fundos próprios totais (em percentagem do montante das posições em risco)	20,9%	92 (2) (c)			
64 Requisito geral de capital CET1 da instituição (requisito CET1 em conformidade com o artigo 92.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mais o requisito CET1 adicional que a instituição é obrigada a deter em conformidade com o artigo 104.º, n.º 1, alínea a), CRD, mais o requisito de reserva combinada de acordo com o artigo 128.º, n.º 6, da CRD, expresso em percentagem do montante da exposição ao risco).	9,02%	CRD 128, 129, 140			
65 dos quais: requisito de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios	2,50%				
66 dos quais: requisito de reservas prudenciais anticíclicas	0,00%				
67 dos quais: requisito de reservas prudenciais para o risco sistémico	0,00%				
67a dos quais: Reservas prudenciais de instituição de importância sistémica global (G-SII) ou de outras instituições de importância sistémica (O-SII)	0,75%	CRD 131			
68 Common Equity Tier 1 (como uma percentagem dos ativos ponderados pelo risco) disponível após atender aos requisitos de capital mínimo do banco (não relevante na regulamentação da UE)	9,20%	CRD 128			
69 (não relevante na regulamentação da UE)	0,00%				
70 (não relevante na regulamentação da UE)	0,00%				
71 (não relevante na regulamentação da UE)	0,00%				
Montantes abaixo dos limites de dedução (antes da ponderação pelo risco)					
72 Participações diretas e indiretas de fundos próprios e passivos elegíveis de entidades do setor financeiro em que a instituição não tenha um investimento significativo nessas entidades (montante abaixo do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	2.924	36 (1) (h), 45, 46, 472 (10) 56 (c), 59, 60, 475 (4), 66 (c), 69, 70, 477 (4)			
73 Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	465.471	36 (1) (i), 45, 48, 470, 472 (11)			
74 Conjunto vazio na UE	0			0	
75 Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limite de 10%, líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38º, nº 3) (valor negativo)	695.307	36 (1) (c), 38, 48, 470, 472 (5)		0	(j)
Limites aplicáveis à inclusão de provisões nos Fundos Próprios de nível 2					
76 Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relativamente a posições em risco sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)	0	62		0	
77 Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método-padrão	5.767	62		0	
78 Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relacionados com as posições em risco sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo)	0	62		0	
79 Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método das notações internas	0	62		0	
Instrumentos de Fundos Próprios sujeitos a disposições de eliminação progressiva (aplicável apenas entre 1 de janeiro de 2013 e 1 de janeiro de 2022)					
80 Limite máximo atual para os instrumentos de FPP1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	0	484 (3), 486 (2) e (5)		0	
81 Montante excluído dos FPP1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	0	484 (3), 486 (2) e (5)		0	
82 Limite máximo atual para os instrumentos de FPA1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	0	484 (4), 486 (3) e (5)		0	
83 Montante excluído dos FPA1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	0	484 (4), 486 (3) e (5)		0	
84 Limite máximo atual para os instrumentos de FP2 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	0	484 (5), 486 (4) e (5)		0	
85 Montante excluído dos FP2 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	0	484 (5), 486 (4) e (5)		0	

Descrição das restrições, filtros prudenciais e deduções a que essas restrições se aplicam

- a) Montante do capital social constante do Balanço prudencial (item com a Chave 1 no Balanço Prudencial) que reúne todas as condições do artigo 28º para ser qualificado como Fundos Próprios principais de nível 1.
- b) Montante das “Outras Reservas e Resultados Transitados” (item identificado com a Chave 3 do Balanço prudencial) corrigido do impacto da contribuição benefícios pós-emprego e plano médico de cerca de 1.006 milhões €.
- c) O total das alíneas b) supra e c) totalizam o valor dos Chave 2 e 3 do Balanço prudencial.
- d) Montante dos interesses minoritários está incluído no Balanço prudencial no agregado “Interesses que não controlam” e melhor identificado com a Chave 5. A parcela de interesses minoritários do balanço que, por restrições Regulamentares, não é considerada nos Fundos Próprios principais de nível 1 torna-se, dentro das condições previstas no Regulamento n.º 575/2013, elegível para Fundos Próprios adicionais de nível 1 e/ou Fundos Próprios de nível 2.
- e) O resultado consolidado positivo atribuível ao acionista (item identificado com a Chave 4 do Balanço prudencial) incluído nos cálculos dos Fundos Próprios, estando reunidas as condições regulamentares para o efeito (a Inclusão do resultado positivo nos Fundos Próprios prudenciais conforme definido no n.º 2 do artigo 26º do Regulamento n.º 575/2013, nomeadamente, estar certificado e ter a autorização da autoridade competente).
- f) Dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1 do “Ajustamento de Valor Adicional” resultante da avaliação prudente da carteira de negociação, tal como previsto no artigo 34º do Regulamento 575/2013. Esse ajustamento não tem impacto contabilístico.
- g) Dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1 dos ativos intangíveis (líquidos dos impostos correspondentes). Essa dedução beneficiou do regime transitório até 2017, sendo o seu impacto em 2020 corresponde a 100% do valor de balanço (item identificado com a Chave 9 do Balanço Prudencial).
- h) Dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1 dos ativos por impostos diferidos resultantes de prejuízos fiscais reportáveis, líquidos dos passivos. Essa dedução beneficiou do regime transitório até 2017, sendo o seu impacto em 2020 corresponde a 100% do valor de balanço (item identificado com a Chave 8 do Balanço Prudencial).
- i) Dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1 do valor do ativo de fundo de pensões de benefício definido, resultante da aplicação do Artigo 36º, 1, e) da CRR.

- j) Trata-se da dedução do montante dos ativos por Impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, líquido de passivos por impostos diferidos, que ultrapassem 10% dos Fundos Próprios principais antes de certas deduções. O valor dos Ativos por Impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias e dos passivos estão ambos incluídos no item identificados pela Chave 10 do Balanço Prudencial. O montante líquido considerado para efeitos de comparação com o limite de 10% (780.685 milhares de euros) é de 695.307 milhares de euros. Assim, não havendo ultrapassagem do limiar, não há lugar a dedução aos Fundos Próprios. A parcela não deduzida dos impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias é ponderada a 250%,
- k) Os impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, líquido de passivos por impostos diferidos, concorrem ainda para outra dedução. Trata-se de uma dedução que é calculada com base na comparação de um agregado resultante de um somatório [soma dos Impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, líquido de passivos por impostos diferidos referido na alínea anterior, com os montantes das detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de CET1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo] contra 17,65% dos Fundos Próprios principais antes de ajustamentos.
- l) O montante das participações diretas e indiretas da instituição de instrumentos de CET1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo ascende a cerca de 465.471 milhares de euros (incluídos no item com a Chave 11 do Balanço Prudencial). A aplicação do mecanismo de dedução, tal como enunciado na alínea anterior, não implicou qualquer dedução nos Fundos Próprios principais de nível 1. A parcela não deduzida é ponderada a 250%.
- m) A dedução dos compromissos irrevogáveis com o Fundo de Garantia de depósitos e Fundo de Resolução resultam da imposição prevista na *SREP Decision 2017*.
- n) Instrumentos de Fundos Próprios adicionais de nível 1 que resultou de uma emissão no montante de 500 milhões de euros efetuada pela Caixa Geral de Depósitos, SA, em 2017 e que reúne todas as condições regulamentares para essa classificação (item “Outros instrumentos de capital” identificado com a Chave 6 do Balanço Prudencial).
- o) Montante dos interesses minoritários incluído no Balanço Prudencial no agregado “Interesses que não controlam”, identificado com a Chave 5, excluindo a parcela elegível para Fundos Próprios principais de nível 1 e que o Regulamento 575/2013 permite eleger como Fundos Próprios adicionais de nível 1.
- p) Tratam-se de obrigações subordinadas (ISIN PTCGHFOM0006 e PTCGDKOM0037) emitidas pela Caixa Geral de Depósitos, SA e que reúnem todas as condições para a sua qualificação como Instrumentos de Fundos Próprios de nível 2. As características da emissão pode ser consultada

no [Quadro 9 | Principais características dos Instrumentos de Fundos](#) .No Balanço Prudencial estão incluídas no item identificado com a Chave 7.

- q) Montante dos interesses minoritários incluído no Balanço Prudencial no agregado “Interesses que não controlam”, identificado com a Chave 5, excluindo as parcelas elegíveis para Fundos Próprios principais de nível 1 e Fundos Próprios adicionais de nível 1 e que o Regulamento 575/2013 permite eleger como Fundos Próprios de nível 2.

XIV.2 Anexo II - Divulgação de exposições não produtivas e exposições reestruturadas

Em cumprimento do disposto nas Orientações da EBA sobre a divulgação de exposições não produtivas e exposições reestruturadas (EBA/GL/2018/10) [Anexo I - Modelos de divulgação: reestruturações - Modelo 1: Qualidade de crédito das exposições reestruturadas](#), o quadro seguinte fornece uma visão geral da qualidade das exposições reestruturadas de acordo com o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão.

Milhares de EUR		Montante escriturado bruto / Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				Imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		Colaterais e garantias financeiras recebidas sobre exposições reestruturadas	
		Reestruturadas produtivas	Reestruturadas não produtivas		Sobre exposições reestruturadas produtivas	Sobre exposições reestruturadas não produtivas		Das quais, colaterais e garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas com medidas de reestruturação	
			Das quais, em incumprimento	Das quais, em situação de imparidade					
1	Empréstimos e adiantamentos	2.702.366	1.396.557	1.396.557	1.396.557	236.385	961.123	2.600.521	327.746
2	Bancos centrais	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Administrações centrais	319.391	713	713	713	5.846	18	300.237	424
4	Instituições de crédito	0	13	13	13	0	7	12	6
5	Outras sociedades financeiras	4.567	344	344	344	243	323	4.364	20
6	Sociedades não financeiras	1.165.078	918.143	918.143	918.143	176.028	646.870	938.991	195.601
7	Agregados familiares	1.213.330	477.344	477.344	477.344	54.268	313.906	1.356.916	131.695
8	Títulos de dívida	0	0	0	0	0	0	0	0
9	Compromissos de empréstimo concedidos	65.224	2.586	2.586	2.586	109	109	0	0
10	Total	2.767.590	1.399.143	1.399.143	1.399.143	236.493	961.232	2.600.521	

Em cumprimento do disposto nas Orientações da EBA sobre a divulgação de exposições não produtivas e exposições reestruturadas (EBA/GL/2018/10) [Anexo II - Modelos de divulgação: exposições não produtivas - Modelo 3: Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas por dias em atraso](#), o quadro seguinte fornece uma visão geral da qualidade de crédito das exposições não produtivas de acordo com o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão.

		Montante escriturado bruto / Montante nominal											
		Produtivos			Não produtivos								
		Dos quais, sem atraso ou ≤ 30 dias	Dos quais, em atraso > 30 dias < 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está em atraso ou em atraso há ≤ 90	Dos quais: em atraso > 90 dias ≤ 180 dias	Dos quais: em atraso > 180 dias ≤ 1 ano	Dos quais: em atraso > 1 ano ≤ 2 anos	Dos quais: em atraso > 2 anos ≤ 5 anos	Dos quais: em atraso > 5 anos ≤ 7 anos	Dos quais: em atraso > 7 anos	Dos quais: em incumprimento	
Milhares de EUR													
1	Empréstimos e adiantamentos	57.556.063	57.150.371	405.692	2.306.892	1.006.130	55.000	102.158	271.742	578.995	138.341	154.526	2.265.797
2	Bancos centrais	11.573.907	11.573.907	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Administrações centrais	2.486.837	2.448.500	38.337	9.063	4.812	0	0	0	285	3.262	704	8.635
4	Instituições de crédito	2.387.384	2.387.384	0	14	13	0	1	0	0	0	0	14
5	Outras sociedades financeiras	182.686	182.648	39	2.450	669	55	95	242	540	144	706	2.450
6	Sociedades não financeiras	13.135.038	12.851.407	283.631	1.534.118	749.299	31.719	70.339	180.494	314.475	97.246	90.546	1.498.461
7	das quais PME	8.689.571	8.568.061	121.509	1.041.709	404.630	30.079	65.869	133.612	276.013	61.247	70.259	1.037.276
8	Agregados familiares	27.790.211	27.706.526	83.685	761.246	251.337	23.226	31.723	91.006	263.695	37.688	62.571	756.237
9	Títulos de dívida	22.916.492	22.916.492	0	118.019	116.857	604	2	2	554	0	0	117.926
10	Bancos centrais	15.707	15.707	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	Administrações centrais	17.746.985	17.746.985	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	Instituições de crédito	867.271	867.271	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	Outras sociedades financeiras	116.017	116.017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	Sociedades não financeiras	4.170.511	4.170.511	0	118.019	116.857	604	2	2	554	0	0	117.926
15	Exposições extrapatrimoniais	13.233.543			408.422								380.734
16	Bancos centrais	83			0								0
17	Administrações centrais	265.967			472								472
18	Instituições de crédito	20.687			0								0
19	Outras sociedades financeiras	424.989			2.272								2.267
20	Sociedades não financeiras	9.325.861			390.371								365.276
21	Agregados familiares	3.195.956			15.307								12.719
22	Total	93.706.098	80.066.864	405.692	2.833.332	1.122.987	55.604	102.160	271.744	579.549	138.341	154.526	2.764.458

Em cumprimento do disposto nas Orientações da EBA sobre a divulgação de exposições não produtivas e exposições reestruturadas (EBA/GL/2018/10) [Anexo II - Modelos de divulgação: exposições não produtivas - Modelo 4: Exposições produtivas e não produtivas e respetivas provisões](#), o quadro seguinte fornece uma visão geral da qualidade de crédito das exposições não produtivas e respetivas imparidades, provisões e ajustamentos da avaliação por carteira e classe de exposição.

Milhares de EUR	Montante escriturado bruto / Montante nominal						Imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões						Abatimento ao ativo parcial acumulado	Colaterais e garantias financeiras recebidas		
	Exposições produtivas			Exposições não produtivas			Exposições produtivas - imparidades acumuladas e provisões			Exposições não produtivas - imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				Sobre exposições produtivas	Sobre exposições não produtivas	
	Das quais, fase 1		Das quais, fase 2	Das quais, fase 2		Das quais, fase 3	Das quais, fase 1		Das quais, fase 2	Das quais, fase 2		Das quais, fase 3				
1	Empréstimos e adiantamentos	57.556.063	53.578.550	3.977.513	2.306.892	0	2.306.892	783.299	184.429	598.870	1.453.955	0	1.453.955	217.084	33.721.677	667.477
2	Bancos centrais	11.573.907	11.573.907	0	0	0	0	1.839	1.839	0	0	0	0	0	284.392	0
3	Administrações centrais	2.486.837	2.470.367	16.469	9.063	0	9.063	10.246	4.043	6.203	2.990	0	2.990	0	2.106.456	5.292
4	Instituições de crédito	2.387.384	2.373.262	14.122	14	0	14	1.254	737	517	7	0	7	0	1.411	6
5	Outras sociedades financeiras	182.686	114.994	67.692	2.450	0	2.450	13.942	1.473	12.469	1.825	0	1.825	0	117.938	174
6	Sociedades não financeiras	13.135.038	10.631.924	2.503.114	1.534.118	0	1.534.118	577.343	148.612	428.731	1.018.739	0	1.018.739	104.817	5.859.530	382.383
7	das quais PME	8.689.571	6.943.005	1.746.566	1.041.709	0	1.041.709	401.237	115.071	286.166	679.458	0	679.458	1.191	4.515.658	292.094
8	Agregados familiares	27.790.211	26.414.096	1.376.116	761.246	0	761.246	178.675	27.724	150.950	430.393	0	430.393	112.267	25.351.949	279.623
9	Títulos de dívida	22.916.492	22.859.805	56.687	118.019	0	118.019	54.170	50.623	3.547	61.642	0	61.642	0	0	0
10	Bancos centrais	15.707	15.707	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	Administrações centrais	17.746.985	17.746.985	0	0	0	0	20.152	20.152	0	0	0	0	0	0	0
12	Instituições de crédito	867.271	867.271	0	0	0	0	305	305	0	0	0	0	0	0	0
13	Outras sociedades financeiras	116.017	116.016	1	0	0	0	543	543	0	0	0	0	0	0	0
14	Sociedades não financeiras	4.170.511	4.113.825	56.686	118.019	0	118.019	33.170	29.623	3.547	61.642	0	61.642	0	0	0
15	Exposições extrapatrimoniais	13.233.543	12.240.205	993.337	408.422	0	408.422	60.289	26.157	34.132	175.496	0	175.496		218.116	905
16	Bancos centrais	83	83	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	Administrações centrais	265.967	265.191	777	472	0	472	164	151	13	6	0	6	0	0	0
18	Instituições de crédito	20.687	20.687	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	Outras sociedades financeiras	424.989	413.112	11.877	2.272	0	2.272	1.122	994	128	417	0	417	0	0	4
20	Sociedades não financeiras	9.325.861	8.402.263	923.598	390.371	0	390.371	56.765	23.214	33.550	173.470	0	173.470	0	2.718	383
21	Agregados familiares	3.195.956	3.138.869	57.086	15.307	0	15.307	2.238	1.797	441	1.602	0	1.602	0	215.398	519
22	Total	93.706.098	88.678.561	5.027.538	2.833.332	0	2.833.332	897.758	261.209	636.549	1.691.092	0	1.691.092	217.084	33.939.792	668.382

Em cumprimento do disposto nas Orientações da EBA sobre a divulgação de exposições não produtivas e exposições reestruturadas (EBA/GL/2018/10) [Anexo V - Modelos de divulgação: ativos executados - Modelo 9: Garantias obtidas por tomada de posse e processos de execução](#), o quadro seguinte fornece uma visão geral dos ativos executados obtidos de exposições não produtivas.

		Garantias obtidas por aquisição de posse	
		Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas
	<i>Milhares de EUR</i>		
1	Ativos fixos tangíveis	0	0
2	Outros, exceto ativos fixos tangíveis	472.976	-227.769
3	<i>Bens imóveis de habitação</i>	172.160	-61.741
4	<i>Bens imóveis comerciais</i>	300.272	-165.760
5	<i>Bens móveis (automóvel, embarcação, etc.)</i>	544	-268
6	<i>Instrumentos de capital próprio e de dívida</i>	0	0
7	<i>Outros</i>	0	0
8	Total	472.976	-227.769

XIV.3 Anexo III - Impactos e medidas de mitigação Covid19

A presente secção em baixo corrige a informação sobre os impactos e medidas de mitigação Covid 19 divulgada no âmbito da Nota 40 do relatório e contas de dezembro de 2020 do Grupo CGD.

A pandemia Covid-19 provocou impactos profundos na atividade económica em Portugal apesar das medidas governamentais aplicadas de o apoio às empresas e aos particulares, como são exemplo a introdução de moratórias e a concessão de novas linhas de crédito à economia garantidas pelo Estado, através das Sociedades de Garantia Mútua.

Contudo, as moratórias concedidas no âmbito do Protocolo Interbancário promovido pela Associação Portuguesa de Bancos a pessoas singulares com créditos hipotecários terminam já em março de 2021 enquanto que, as moratórias públicas instituídas através do Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26 de março terminam em setembro de 2021.

Com o intuito de mitigar o potencial aumento de crédito non-performing em resultado do fim das moratórias, a CGD implementou um plano operacional, ao nível do Grupo, com o objetivo de identificar o grau de vulnerabilidade dos clientes que aderiram à moratória preparando um conjunto de soluções distintas que podem ser propostas aos clientes em função do nível de dificuldades financeiras. Estas soluções de apoio às empresas e aos particulares incluem por exemplo a opção de reestruturação dos empréstimos entre outras.

A pandemia do Covid-19 provocou impactos na atividade empresarial durante vários meses, tendo justificado a adoção de medidas excecionais pelos Governos e entidades de supervisão e regulação das várias geografias onde o Grupo CGD está presente.

Estas medidas de o apoio às empresas e aos particulares, como são exemplo a introdução de moratórias e a concessão de novas linhas de crédito à economia garantidas pelo Estado, através das Sociedades de Garantia Mútua, tem como objetivo permitir uma resposta mais efetiva aos efeitos económicos da pandemia do Covid-19, mediante o alívio da tesouraria das empresas e particulares.

Em Portugal, o Estado Português através do Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26 de março, com o objetivo de proteger os créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social criou um conjunto de medidas excecionais de forma a garantir a sustentabilidade da economia, dos rendimentos dos cidadãos e empresas.

O referido DL aprovou uma moratória, até 30 de setembro de 2020 (entretanto prorrogada até 31 de março de 2021), prevendo a proibição da revogação das linhas de crédito contratadas, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período garantindo assim, a continuidade do financiamento às famílias e empresas e prevenindo-se eventuais incumprimentos resultantes da redução da atividade económica.

As entidades beneficiárias do referido DL beneficiam das seguintes medidas de apoio relativamente às suas exposições creditícias contratadas junto das instituições:

- a) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados à data de entrada em vigor do DL, durante o período em que vigorar a presente medida;
- b) Prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da referida medida, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes à data de entrada em vigor do DL, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;
- c) Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período em que vigorar o DL, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão, de forma a garantir que não haja outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.

De forma a colmatar eventuais entidades que não estejam abrangidas pelo referido diploma (pessoas singulares) foram igualmente disponibilizadas pelas Instituições de crédito e sociedades financeiras promovidas pelas diversas associações do setor, moratórias genéricas, formalizadas através de um Protocolo Interbancário, promovido pela Associação Portuguesa de Bancos.

Os beneficiários destas moratórias genéricas tiveram a possibilidade de adotar uma das medidas a seguir indicadas, até 30 de setembro de 2020.

- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital que se vença até à referida data; ou
- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias
- excluindo eventuais comissões e prémios de seguro ou outros encargos que comonham a mensalidade
- do pagamento de capital e juros que se vençam durante o período da moratória, caso em que os juros decorrentes do período de moratória serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos, à taxa do contrato em vigor.

O plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos, será estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.

Com a publicação do Decreto-Lei 78-A/2020, de 29 de setembro, o prazo em vigor das moratórias foi prolongado até 30 de setembro de 2021, passando a moratória a abranger apenas o reembolso de capital, com exceção das exclusões previstas no DL.

Em 31 de dezembro de 2020, o stock de moratórias ativas tinha a seguinte distribuição entre Performing e NonPerforming:

	Exposição em 31-12-2020						Impedida em 31-12-2020						Total em Non-Performing		
	Performing			Non-Performing			Performing			Non-Performing					
		Dos quais com medidas de renegociação	Dos quais ativos com incremento significativo do risco de crédito (Stage 2)		Dos quais com medidas de renegociação	Não vencido ou vencido <= 90 dias		Dos quais com medidas de renegociação	Dos quais ativos com incremento significativo do risco de crédito (Stage 2)		Dos quais com medidas de renegociação	Não vencido ou vencido <= 90 dias			
Emprestimos e adiantamentos sujeitos a moratórias (ativas)	6.100.821	5.645.428	69.634	1.448.035	455.393	22.662	411.668	452.230	198.287	1.546	148.500	253.943	4.238	230.928	106.315
Famílias	2.561.978	2.451.383	2.751	268.779	110.596	40	96.357	77.105	22.432	98	15.606	54.673	10	49.423	26.572
Emprestimos à habitação com hipoteca do imóvel	2.329.598	2.276.365	1.517	219.422	53.233	-	41.567	37.452	16.847	65	10.964	20.605	-	16.287	23.743
Empresas não-financeiras	3.520.898	3.176.147	66.882	1.164.612	344.751	22.622	315.287	370.097	170.830	1.448	127.925	199.287	4.228	181.503	79.743
Pequenas e médias empresas	2.761.935	2.504.778	26.482	893.267	257.157	10.541	232.366	294.981	132.603	529	98.385	162.378	1.119	149.053	68.703
Imóveis comerciais	1.084.057	973.929	2.989	287.904	110.168	14.201	98.892	68.297	42.896	135	25.677	25.401	648	20.313	6.896

Milhares de Euros

A existência de operações com moratórias genéricas, classificadas como non-performing justifica-se pelas condições definidas no Artigo 2.º do Decreto-Lei 10-J/2020, alíneas c) e d) (similar no Protocolo Interbancário) que se transcrevem:

c) Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;

d) Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

As condições definidas, nomeadamente no que respeita à alínea a), não abrangem todos os critérios da definição de non-performing exposures, nomeadamente no que respeita ao critério de existência de uma probabilidade reduzida em que o devedor pague integralmente todas as suas obrigações de crédito sem execução de garantias. Adicionalmente, o DL-10-J/2020 é preciso quanto à data em que devem ser observadas as condições de exclusão, a qual difere do período de acesso à moratória, que foi estendido até 30 de Setembro de 2020.

Em 31 de dezembro de 2020, o stock de moratórias concedidas tinha a seguinte distribuição de maturidade residual e expiradas:

	Número de clientes	Exposição em 31-12-2020							
		Dos quais com Moratória Legal	Dos quais com moratórias expiradas	Maturidade residual das moratórias					
				<= 3 meses	> 3 meses <= 6 meses	> 6 meses <= 9 meses	> 9 meses <= 12 meses	> 12 meses	
Empréstimos e adiantamentos em que foram pedidos moratórias	74.653	7.777.594							
Empréstimos e adiantamentos sujeitos a moratórias (concedidas)	68.656	7.704.360	6.951.900	1.603.539	1.138.754	177.642	4.753.350	29.375	1.700
Famílias		3.387.255	2.646.237	825.277	247.825	33.148	2.275.130	5.876	-
Empréstimos à habitação com hipoteca do imóvel		3.114.736	2.444.214	785.138	199.872	9.404	2.116.534	3.788	-
Empresas não-financeiras		4.299.160	4.287.718	778.262	890.127	144.494	2.461.418	23.158	1.700
Pequenas e médias empresas		3.477.055	3.474.737	715.120	676.469	97.506	1.982.435	3.826	1.700
Imóveis comerciais		1.670.105	1.670.105	586.008	420.417	47.845	608.042	6.092	1.700

Milhares de Euros

A tabela acima foi atualizada face à tabela publicada no Relatório em Contas de Dezembro 2020 para alinhar os valores com os reportados no Reporte COVID19 de Moratórias e Garantias do Estado (EBA) de Dezembro 2020, devendo ser esta a informação a considerar.

Em 31 de dezembro de 2020, as linhas contratadas no âmbito de garantias públicas apresentavam a seguinte distribuição por segmento e nível de colateralização:

	Exposição em 31-12-2020		Valor máximo da Garantia que pode ser considerado	Inflows em Non-Performing
		Dos quais com medidas de renegociação	Garantias Públicas recebidas	
Nova produção de Empréstimos e adiantamos no âmbito de garantias públicas	1.193.404	9.615	964.937	2.280
Famílias	10.485			3
Empréstimos à habitação com hipoteca do imóvel	-			-
Empresas não-financeiras	1.182.496	9.615	956.362	2.277
Pequenas e médias empresas	1.091.310			1.327
Imóveis comerciais	120.770			17

Milhares de Euros

XIV.4 Anexo IV - Mapeamento quadros da CRR

Quadro		Referência EBA	Seção
EBA GL/2016/11			
Quadro 3	Diferenças entre os âmbitos de consolidação contabilístico e regulamentar	EU LI1	III.2 Reconciliação entre os elementos de consolidação contabilística e regulamentar
Quadro 4	Principais fontes de diferenças entre os montantes das posições em risco regulamentares e os valores contabilísticos das demonstrações financeiras	EU LI2	III.2 Reconciliação entre os elementos de consolidação contabilística e regulamentar
Quadro 2	Especificação das diferenças no âmbito da consolidação	EU LI3	III.1 Perímetros de consolidação do Grupo CGD
Quadro 12	Visão geral dos ativos ponderados pelo risco	EU OV1	IV.4 Requisitos de capital
N/A	Participações não deduzidas em empresas de seguros	EU INS1	IV.4 Requisitos de capital
Quadro 17	Montante total e montante médio das posições em risco líquidas	EU CRB-B	V.2 Informação quantitativa
Quadro 18	Repartição geográfica das posições em risco	EU CRB-C	V.2 Informação quantitativa
Quadro 19	Concentração das posições em risco por setor ou por tipo de contraparte	EU CRB-D	V.2 Informação quantitativa
Quadro 20	Prazo de vencimento residual das posições em risco	EU CRB-E	V.2 Informação quantitativa
Quadro 21	Qualidade de crédito nas posições em risco por classe de risco e instrumento	EU CRA1-A	V.2 Informação quantitativa
Quadro 22	Qualidade de crédito das posições em risco por setor ou tipos de contraparte	EU CR1-B	V.2 Informação quantitativa
Quadro 23	Qualidade de crédito das posições em risco por zona geográfica	EU CR1-C	V.2 Informação quantitativa
Quadro 24	Antiguidade das posições em riscos vencidas	EU CR1-D	V.2 Informação quantitativa
Quadro 25	Exposições não produtivas e exposições diferidas	EU CR1-E	V.2 Informação quantitativa
Quadro 26	Variações no conjunto dos ajustamentos para o risco específico e geral de crédito	EU CR2-A	V.2 Informação quantitativa
Quadro 27	Variações no conjunto dos empréstimos e títulos de dívida em situação de incumprimento ou imparidade	EU CR2	V.2 Informação quantitativa
Quadro 28	Técnicas de CRM - Visão geral	EU CR3	VI.2 Informação quantitativa
Quadro 29	Método Padrão - Posições em risco de crédito e efeitos CRM	EU CR4	VI.2 Informação quantitativa
Quadro 30	Método Padrão - Desagregação da posição em risco	EU CR5	VI.2 Informação quantitativa
Quadro 31	Análise da exposição a CCR por método	EU CCR1	VII.2 Informação quantitativa
Quadro 32	Requisito de fundos próprios para risco de CVA	EU CCR2	VII.2 Informação quantitativa
Quadro 33	Posições em risco sobre CCP	EU CCR8	VII.2 Informação quantitativa
Quadro 34	Método Padrão - exposições a CCR por carteira e riscos regulamentares	EU CCR3	VII.2 Informação quantitativa
Quadro 35	Impacto da compensação e cauções detidas nos valores das posições em risco	EU CCR5-A	VII.2 Informação quantitativa
Quadro 36	Composição de cauções para exposições a CCR	EU CCR5-B	VII.2 Informação quantitativa
Quadro 45	Risco de mercado de acordo com o método padrão	EU MR1	X.2 Informação quantitativa
Oneração de Ativos e Regulamento Delegado (UE) 2017/2295 da Comissão			
Quadro 39	Ativos onerados e não onerados	Modelo A	IX.1 Risco de Liquidez
Quadro 40	Colateral recebido	Modelo B	IX.1 Risco de Liquidez
Quadro 41	Fontes de oneração	Modelo C	IX.1 Risco de Liquidez

Quadro		Referência EBA	Seção
Quadro 42	Rácio de operação de ativos		IX.1 Risco de Liquidez
EBA/GL/2017/01			
Quadro 43	Níveis e componentes do rácio de cobertura de liquidez	EU LIQ1	IX.1 Risco de Liquidez
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/200 - Divulgação do rácio de alavancagem			
Quadro 14	Componentes do rácio de alavancagem	EU LR2	IV.5 Rácio de Alavancagem
Quadro 15	Alavancagem - Repartição das exposições patrimoniais	EU LR3	IV.5 Rácio de Alavancagem
Quadro 16	Conciliação dos ativos contabilísticos e das exposições do rácio de alavancagem	EU LR1	IV.5 Rácio de Alavancagem
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2015/1555 - Reserva contracíclica			
Quadro 5	Distribuição geográfica das posições em risco de crédito relevantes para o cálculo da reserva contracíclica de fundos próprios	EU CCB1	IV.2 SREP e reservas de capital
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N. o 1423/2013 - Divulgação de Fundos próprios			
Quadro 9	Principais características dos instrumentos de fundos próprios		IV.3 Capital Regulatório
Quadro 10	Reconciliação entre o balanço contabilístico e prudencial		IV.3 Capital Regulatório
Quadro 11	Reconciliação do Balanço Prudencial e Fundos Próprios Regulamentares		IV.3 Capital Regulatório

XIV.5 Anexo V - Mapeamento artigos da CRR

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Referência no Relatório e Contas
435 -Objetivos e políticas em matéria de gestão de risco		
1. As instituições divulgam os seus objetivos e políticas em matéria de gestão do risco relativamente a cada categoria específica de riscos, incluindo os riscos referidos no presente título. Essas divulgações incluem:		
a) As estratégias e processos de gestão desses riscos;		
b) A estrutura e organização da unidade relevante de gestão do risco, incluindo informações sobre sua autoridade e estatuto, ou outras disposições adequadas;	II.1 Modelo de Governação Capítulos V a X, em função da tipologia de risco	
c) O âmbito e a natureza dos sistemas de reporte e de medição de riscos;		
d) As políticas de cobertura e de redução de riscos e as estratégias e processos de controlar em permanência a eficácia das operações de cobertura e dos fatores de redução de riscos.	Capítulos V a X, em função da tipologia de risco	
e) Uma declaração aprovada pelo órgão de administração sobre a adequação das medidas de gestão de risco da instituição, que garanta que os sistemas de gestão do risco implementados são adequados face ao perfil e à estratégia da instituição;	I. Declaração de responsabilidade	
f) Uma declaração concisa em matéria de risco, aprovada pelo órgão de administração, que descreva de forma resumida o perfil de risco geral da instituição associado à estratégia empresarial. Esta declaração inclui rácios e valores fundamentais que proporcionem às partes interessadas externas uma visão abrangente da gestão do risco da instituição, incluindo a forma como o perfil de risco da instituição interage com a tolerância de risco definida pelo órgão de administração.	II.4 Declaração de Apetência pelo Risco	1.2 Acontecimentos em destaque em 2020
2. As instituições divulgam as seguintes informações, incluindo atualizações com uma periodicidade pelo menos anual, no que respeita ao sistema de governo:		
a) O número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração;	II.1 Modelo de Governação	Acumulações de funções dos membros do Conselho de Administração Anexo III - Curriculum Vitae dos membros dos órgãos sociais a 31.12.2020
b) A política de recrutamento dos membros do órgão de administração e os respetivos conhecimentos, capacidades e competências técnicas efetivas;	II.1 Modelo de Governação	
c) A política de diversificação em relação à seleção dos membros do órgão de administração, os seus objetivos e todas as metas relevantes estabelecidas no âmbito dessa política, bem como a medida em que esses objetivos e metas foram atingidos;	II.1 Modelo de governação	- Igualdade de Género e práticas de não discriminação
d) Se a instituição constituiu ou não uma comissão de risco autónoma e a frequência com que a mesma se reuniu;	II.1 Modelo de governação	1.3.2 Modelo de Governo
e) A descrição do fluxo de informações sobre risco para o órgão de administração.	II.1 Modelo de governação	1.3.2 Modelo de Governo
Artigo 436 - Âmbito de aplicação		
1. As instituições divulgam as seguintes informações relativamente ao âmbito de aplicação do disposto no presente regulamento, nos termos da Diretiva 2013/36/UE:		
a) A designação da instituição à qual se aplicam os requisitos previstos no presente regulamento;	Nota Introdutória	
b) A especificação das diferenças ao nível da base de consolidação para efeitos contabilísticos e prudenciais, incluindo uma descrição sintética das entidades abrangidas em cada âmbito;	III. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar (EU L13)	
c) Quaisquer impedimentos significativos, de direito ou de facto, atuais ou previsíveis, a uma transferência tempestiva de fundos próprios ou ao pronto reembolso de passivos entre a empresa-mãe e as suas filiais;	III. Âmbito de aplicação do quadro regulamentar (EU L13)	
d) O montante agregado pelo qual os fundos próprios efetivos são inferiores aos requeridos em todas as filiais não incluídas na consolidação, e a designação dessas filiais;	NA	
e) Se for caso disso, as circunstâncias necessárias para se aplicar o disposto nos artigos 7º e 9º da CRR.	NA	

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Referência no Relatório e Contas
Artigo 437 - Fundos Próprios		
1. As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita aos seus fundos próprios:		
a) Uma reconciliação integral dos elementos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1, de fundos próprios de nível 2 e dos filtros e deduções aplicados por força dos artigos 32º a 35º, 36º, 56º, 66º e 79º aos fundos próprios da instituição e o balanço que integra as demonstrações financeiras auditadas da instituição;	IV.3 Capital Regulatório Quadro 10 Reconciliação entre o balanço contabilístico e prudencial Quadro 11 Reconciliação do Balanço Prudencial e Fundos Próprios Regulamentares	
b) Uma descrição das principais características dos instrumentos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1, e de fundos próprios de nível 2 emitidos pela instituição;	IV.3 Capital Regulatório Quadro 9 Principais características dos fundos próprios	
c) Os termos e condições integrais relativos a todos os instrumentos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1, e de fundos próprios de nível 2;	IV.3 Capital Regulatório	
d) Divulgação separada da natureza e dos montantes dos seguintes elementos: i) cada um dos filtros prudenciais aplicados por força dos artigos 32º a 35º; ii) cada uma das deduções efetuadas por força dos artigos 36º, 56º e 66º; iii) os elementos não deduzidos nos termos dos artigos 47º, 48º, 56º, 66º e 79º;	Anexo I - Detalhe da composição dos Fundos Próprios	
e) Uma descrição de todas as restrições aplicadas ao cálculo dos fundos próprios, nos termos do presente regulamento e dos instrumentos, filtros prudenciais e deduções a que essas restrições se aplicam;	Anexo I - Detalhe da composição dos Fundos Próprios	
f) Se as instituições divulgarem rácios de fundos próprios calculados com base em elementos dos fundos próprios determinados numa base diferente da prevista no presente regulamento, uma explicação exaustiva da base de cálculo desses rácios.	NA	
Artigo 438 - Requisitos de fundos próprios		
1. As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita ao respetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 92º do presente regulamento e no artigo 73º da Diretiva 2013/36/UE:		
a) Uma síntese do método utilizado pela instituição para avaliar a adequação do seu capital interno em matéria de sustentação das atividades atuais e futuras;	IV.4 Requisitos de capital	
b) A pedido da autoridade competente relevante, o resultado do processo de avaliação interno da adequação dos fundos próprios da instituição, incluindo a composição do requisito de fundos próprios adicionais com base no processo de supervisão a que se refere o artigo 104º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2013/36/UE.	IV.4 Requisitos de capital	
c) Relativamente às instituições que calculam os montantes das posições ponderadas pelo risco nos termos do Título II, Parte III, Capítulo 2, 8% dos montantes das posições ponderadas pelo risco para cada uma das classes de risco especificadas a que se refere o artigo 112º;	IV.4 Requisitos de capital Quadro 12 Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (EU OV1) VI. Redução do risco de crédito Quadro 29 Método Padrão - Posições em risco de crédito e efeitos CRM (EU CR4)	
d) Relativamente às instituições que calculam os montantes das posições ponderadas pelo risco nos termos do Título II, Parte III, Capítulo 3, 8% dos montantes das posições ponderadas pelo risco para cada uma das classes de risco especificadas a que se refere o artigo 147º.	NA (IRB)	
e) Requisitos de fundos próprios, calculados nos termos do artigo 92º, n.º3, alíneas b) e c);	IV.4 Requisitos de capital Quadro 12 Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (EU OV1)	
f) Requisitos de fundos próprios, calculados nos termos da Parte III, Título III, Capítulos 2, 3 e 4, e divulgados separadamente.	Quadro 45 Risco de mercado de acordo com o método padrão (EU MR1)	
As instituições que calculam os montantes das posições ponderadas pelo risco nos termos do artigo 153º, n.º 5, ou do artigo 155º, n.º 2, divulgam as posições em risco afetadas a cada categoria do Quadro 1 do artigo 153º, ou a cada ponderador de risco a que se refere o artigo 155º, n.º 2.	NA (IRB)	

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Referência no Relatório e Contas
Artigo 439 - Posições em risco de crédito de contraparte		
1. As instituições divulgam as seguintes informações relativas às suas posições em risco de crédito de contraparte a que se refere a Parte III, Título II, Capítulo 6:		
a) Uma descrição da metodologia utilizada para afetar o capital interno e fixar os limites das posições em risco de crédito de contraparte;		
b) Uma descrição das políticas destinadas a assegurar a obtenção de garantias e a estabelecer as reservas de crédito;	VII. Risco de Crédito de Contraparte	
c) Uma descrição das políticas relativas aos riscos de correlação desfavorável;		
d) Uma descrição do impacto do montante das garantias que a instituição teria de prestar em caso de degradação da sua notação de crédito;		
e) O montante positivo bruto dos contratos calculado em termos do justo valor, os benefícios em termos de compensação, o risco de crédito corrente após compensação, as cauções detidas e o risco de crédito líquido relativo aos instrumentos derivados. Este risco de crédito líquido consiste no risco de crédito relativo às operações de derivados, tendo em conta tanto os benefícios dos acordos de compensação que têm força executiva como os acordos de garantia;	VII. Risco de Crédito de Contraparte Quadro 35 Impacto da compensação e cauções detidas nos valores das posições em risco (EU CCR5-A) Quadro 36 Composição de cauções para exposições a CCR (EU CCR5-B)	
f) Medidas para o montante da posição em risco ao abrigo dos métodos definidos na Parte III, Título III Capítulo 6, secções 3 a 6, consoante o método aplicável;	VII. Risco de Crédito de Contraparte Quadro 31 Análise da exposição a CCR por método (EU CCR1)	
g) O valor notional das coberturas baseadas em derivados do crédito e a repartição dos atuais riscos de crédito por tipos de exposição;		
h) Os montantes nominais das operações de derivados de crédito, discriminados em função da utilização no âmbito da carteira de crédito da instituição e das atividades de intermediação, incluindo a distribuição dos produtos de derivados de crédito, e a repartição das proteções adquiridas e vendidas por grupos de produtos de derivados de crédito;	NA, sem operações de derivados de crédito VI. Redução do risco de crédito	
i) A estimativa do valor de α , caso a instituição tenha recebido autorização das autoridades competentes para estimar este valor.	NA	
Artigo 440 - Reservas prudenciais de fundos próprios		
1. As instituições divulgam as seguintes informações em relação ao cumprimento do requisito de constituição de uma reserva contracíclica de fundos próprios a que se refere o Título VII, Capítulo 4, da Diretiva 2013/36/UE:		
a) A distribuição geográfica das suas posições em risco de crédito relevantes para o cálculo da sua reserva contracíclica de fundos próprios; PT 27.6.2013 Jornal Oficial da União Europeia L 176/257	IV.2 SREP e reservas de capital Quadro 5 Repartição geográfica das posições em risco de crédito relevantes no apuramento da reserva contracíclica	
b) O montante da sua reserva contracíclica de fundos próprios.	IV.2 SREP e reservas de capital	
Artigo 441 - Indicadores de importância sistémica global		
1. As instituições identificadas como Instituições de Importância Sistémica Global (G-SII) nos termos do artigo 131º da Diretiva 2013/36/UE divulgam, anualmente, os valores dos indicadores utilizados para determinar a pontuação das instituições nos termos da metodologia de identificação a que se refere esse artigo.	NA	
Artigo 442 - Ajustamentos para risco de crédito		
1. As instituições divulgam as seguintes informações relativas às suas posições em risco de crédito e em risco de redução dos montantes a receber:		
a) As definições, para efeitos contabilísticos, de crédito vencido e de crédito objeto de imparidade;	V. Risco de Crédito	Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, ponto 43. Divulgações relativas a instrumentos financeiros
b) Uma descrição das abordagens e dos métodos adotados para determinação dos ajustamentos para risco específico e geral de crédito;		
c) O montante total das posições em risco, após compensação contabilística e sem ter em conta os efeitos decorrentes da redução do risco de crédito, bem como o montante médio das posições em risco ao longo do período, repartidos pelos diferentes tipos de classes de risco;	V. Risco de Crédito Quadro 17 Montante total e montante médio das posições em risco líquidas (EU CRB-B)	
d) A distribuição geográfica das posições em risco, repartida em domínios significativos por classes relevantes de riscos, sendo, se for caso disso, objeto de maior pormenorização;	V. Risco de Crédito Quadro 18 Repartição geográfica das posições em risco (EU CRB-C)	
e) A distribuição das posições em risco por setor e por tipo de contraparte, repartida por classes de risco, incluindo a especificação da posição em risco sobre PME sendo, se for caso disso, objeto de maior pormenorização;	V. Risco de Crédito Quadro 19 Concentração das posições em risco por setor (EU CRB-D)	
f) A repartição do prazo de vencimento residual de todas as posições em risco, repartidas por classes de risco, sendo, se for caso disso, objeto de maior pormenorização;	V. Risco de Crédito Quadro 20 Prazo de vencimento residual das posições em risco (EU CRB-E)	
g) Por setor ou tipo de contraparte relevante, o montante de:		
i) posições objeto de imparidade e posições em risco vencidas, apresentadas separadamente,		
ii) ajustamentos para risco específico e geral de crédito,		
iii) requisitos dos ajustamentos para risco específico e geral de crédito durante o período de reporte;	V. Risco de Crédito Quadro 21 Qualidade de crédito das posições em risco por classe de risco (EU CR1-A)	
h) O montante das posições em risco objeto de imparidade e posições em risco vencidas, apresentadas separadamente, repartido pelas zonas geográficas significativas, incluindo, se for possível, os montantes dos ajustamentos para risco específico e geral de crédito relacionados com cada zona geográfica;	V. Risco de Crédito Quadro 23 Qualidade de crédito das posições em risco por classe de risco (EU CR1-C)	
i) A reconciliação das alterações nos ajustamentos para risco específico e geral de crédito relativas a posições em risco com imparidade, apresentada separadamente.		
Os ajustamentos para risco específico de crédito e os montantes recuperados registados diretamente na demonstração de resultados são apresentados separadamente.	V. Risco de Crédito Quadro 26 Variações no conjunto dos ajustamentos para o risco específico e geral de crédito (EU CR2-A)	

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Referência no Relatório e Contas
Artigo 443 - Ativos livres de encargos		
No geral, as instituições devem respeitar as orientações da EBA (EBA / GL / 2014/03 - Divulgação de ativos onerados e não- numerados - Título II e Anexo) / (Instrução 28/2014).	IX.1 Risco de Liquidez	2.3.1. Informação relativa ao ónus sobre ativos
Artigo 444 - Recurso às ECAI		
1. As instituições que calculam os montantes das posições ponderadas pelo risco nos termos da Parte III, Título II, Capítulo 2, divulgam as seguintes informações para cada uma das classes de risco especificadas no artigo 112º :		
a) As denominações das ECAI e das agências de crédito à exportação (ACE) designadas e as razões subjacentes a quaisquer alterações;		
b) As classes de risco relativamente às quais se recorre a uma ECAI ou ACE;		
c) Uma descrição do processo utilizado para transferir as avaliações de crédito do emitente e das emissões para rubricas não incluídas na carteira de negociação;	V.1 Informação qualitativa	
d) A relação entre a notação externa de cada uma das ECAI ou ACE designadas e os graus da qualidade de crédito descritos na Parte III, Título II, Capítulo 2, tendo em conta que estas informações não têm de ser divulgadas caso a instituição respeite a relação padrão publicada pela EBA;		
e) Os valores das posições em risco e os valores das posições em risco após a redução do risco de crédito associada a cada grau da qualidade de crédito previsto na Parte III, Título II, Capítulo 2, bem como os valores deduzidos aos fundos próprios.	VI.2 Informação quantitativa Quadro 30 Método Padrão - Desagregação da posição em risco (EU CR5)	
Artigo 445 - Exposição a risco de mercado		
As instituições que calculam os respetivos requisitos de fundos próprios nos termos do artigo 92º , n.º 3, alíneas b) e c), divulgam separadamente esses requisitos relativamente a cada risco referido nessas disposições. Além disso, o requisito de fundos próprios aplicável ao risco específico de taxa de juro de posições de titularização é divulgado separadamente.	X. Risco de Mercado	
Artigo 446 - Risco Operacional		
As instituições divulgam os métodos de análise dos requisitos de fundos próprios relativamente ao risco operacional que lhe são aplicáveis; uma descrição da metodologia estabelecida no artigo 301º , n.º 2, se utilizado pela instituição, incluindo uma análise dos fatores internos e externos relevantes considerados no método de avaliação da instituição e, no caso de uma utilização parcial, o âmbito e a cobertura das diferentes metodologias utilizadas.	XI. Risco Operacional	
Artigo 447 - Posições em risco sobre ações não incluídas na carteira de negociação		
1. As instituições divulgam as seguintes informações relativamente às posições em risco sobre ações não incluídas na carteira de negociação:		
a) A diferenciação das posições em risco por objetivos, incluindo a obtenção de mais-valias e razões estratégicas, e uma descrição global das técnicas contabilísticas e das metodologias de avaliação utilizadas, incluindo os pressupostos fundamentais e as práticas que afetam as avaliações, assim como quaisquer alterações significativas destas práticas;	XII. Posições em Risco sobre Ações da Carteira Bancária	
b) O valor de balanço, o justo valor e, relativamente às ações negociadas na bolsa, uma comparação com o preço de mercado, quando for significativamente diferente do justo valor;		
c) Os tipos, natureza e montantes das posições em risco transacionadas em bolsa, das posições em risco sobre private equity em carteiras suficientemente diversificadas, bem como outras posições em risco;	XII.2 Informação quantitativa Quadro 47 Posições em risco em ações não incluídas na carteira de negociação	
d) O valor acumulado dos ganhos ou perdas realizados decorrentes das vendas e liquidações verificadas no período; e		
e) O montante total dos ganhos ou perdas não realizados, o montante total de ganhos ou perdas latentes associados a reavaliações e quaisquer destes montantes incluídos nos fundos próprios de base ou nos fundos próprios complementares;		
Artigo 448 - Exposições ao risco de taxa de juro sobre posições não incluídas na carteira de negociação		
1. As instituições divulgam as seguintes informações sobre as suas exposições ao risco de taxa de juro para as posições não incluídas na carteira de negociação:		
a) A natureza do risco de taxa de juro e os pressupostos fundamentais (incluindo os pressupostos relativos aos adiantamentos de empréstimos e a evolução dos depósitos sem prazo de vencimento) e a frequência da medição do risco de taxa de juro;	II.3 Principais riscos a que o banco está exposto IV.4 Requisitos de capital IX.2 Risco de Taxa de Juro	
b) A variação nos ganhos, no valor económico ou noutra medida relevante utilizada pela gestão para avaliar o efeito de choques de aumento ou de redução das taxas, de acordo o método utilizado pela gestão para medir o risco de taxa de juro, repartido por moeda.	IX.2 Risco de Taxa de Juro	
Artigo 449 - Risco associado a posições de titularização		
1. As instituições que calculam os montantes das posições ponderadas pelo risco nos termos da Parte III, Título II, Capítulo 5, ou os requisitos de fundos próprios nos termos dos artigos 337º ou 338º , divulgam as seguintes informações, se for caso disso, separadamente para os elementos da sua carteira de negociação e extra carteira de negociação:		
a) Uma descrição dos objetivos da instituição em relação às atividades de titularização;		
b) A natureza de outros riscos, incluindo o risco de liquidez inerente aos ativos titularizados;		
c) O tipo de riscos em termos de senioridade das posições de titularização subjacentes e em termos dos ativos subjacentes a estas últimas posições de titularização assumidas e retidas com a atividade de retitularização;		
d) Os diferentes papéis desempenhados pela instituição no processo de titularização;		
e) Uma indicação do grau de envolvimento da instituição em cada um dos papéis a que se refere a alínea d);		
f) Uma descrição dos processos instituídos para acompanhar alterações do risco de crédito e de mercado das posições de titularização, incluindo a forma como o comportamento dos impactos subjacentes afeta as posições de titularização e uma descrição de como esses processos diferem no que se refere a posições de retitularização;	VIII. Operações de Titularização	2.1. Anexo às Demonstrações Financeiras Separadas 21. Passivos Financeiros Associados a ativos Transferidos
g) Uma descrição da política da instituição em matéria de utilização de operações de cobertura e da proteção pessoal de crédito com vista a reduzir o risco das posições de titularização e de retitularização retidas, incluindo a identificação das contrapartes de cobertura materiais por tipo relevante de exposição;		
h) Os métodos de cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco que a instituição aplica às suas atividades de titularização, incluindo os tipos de posições em risco de titularização aos quais é aplicável cada método;		
i) Os tipos de EOET que a instituição, como patrocinadora, utiliza para titularizar posições em risco de terceiros, incluindo se, de que modo e até que ponto a instituição está exposta a essas EOET, separadamente para as posições em risco patrimoniais e extrapatrimoniais, bem como uma lista das entidades que a instituição gere ou aconselha e que investem quer nas posições de titularização titularizadas pela instituição quer em EOET por ela patrocinadas;	NA	
j) Uma síntese das políticas contabilísticas da instituição em matéria de atividades de titularização.	VIII. Operações de Titularização	
k) A designação das ECAI utilizadas para efeitos de titularização e os tipos de posições em risco relativamente às quais cada agência é utilizada;	VIII. Operações de Titularização	

Artigo/Descrição	Referência no Relatório de Disciplina de Mercado	Referência no Relatório e Contas
l) Se aplicável, uma descrição do Método de Avaliação Interna, conforme estabelecido na Parte III, Título II, Capítulo V, Seção 3;	NA (Método de Avaliação Interna)	
m) Uma explicação de variações significativas em relação a qualquer uma das divulgações quantitativas a que se referem as alíneas n) a q) desde o último período de reporte;	VIII. Operações de Titularização	
n) Separadamente para os elementos da carteira de negociação e extra carteira de negociação, as seguintes informações por tipo de posição em risco:		
i) o montante total das posições em risco residuais titularizadas pela instituição, separadamente para as titularizações tradicionais e sintéticas e as titularizações em que a instituição intervém apenas como patrocinador,	NA (sem intervenção como patrocinador)	
ii) o montante agregado das posições de titularização patrimonial retidas ou compradas e das posições em risco de titularização extrapatrimonial,	VIII. Operações de Titularização Quadro 38 Operações de Titularização: Método Padrão	
iii) o montante agregado de ativos que aguardam titularização, PT L 176/260 Jornal Oficial da União Europeia 27.6.2013	NA	
iv) relativamente aos instrumentos titularizados sujeitos a um regime de amortização antecipada, as posições em risco agregadas atribuídas, respetivamente, aos interesses do cedente e dos investidores, os requisitos de fundos próprios agregados aplicados à instituição relativamente ao interesse do cedente e os requisitos de fundos próprios agregados aplicados à instituição relativamente às quotas dos investidores nos saldos dos montantes utilizados e das linhas não utilizadas,	NA	
v) o montante das posições de titularização deduzidas dos fundos próprios ou ponderadas pelo risco a 1 250 %,	NA	
vi) uma síntese das atividades de titularização desenvolvidas durante o período em curso, nomeadamente o montante das posições em risco titularizadas e os ganhos ou perdas reconhecidos nas vendas;	NA	
o) As seguintes informações, discriminando os elementos da carteira de negociação e extra carteira de negociação:		
i) o montante agregado das posições de titularização retidas ou adquiridas e os requisitos de fundos próprios associados, repartido por posições em risco de titularizações e de retitularizações e repartido ainda num número significativo de intervalos de ponderadores de risco ou de requisitos de fundos próprios, por cada método utilizado no que se refere aos requisitos de fundos próprios,	VIII. Operações de Titularização Quadro 38 Operações de Titularização: Método Padrão	
ii) o montante agregado das posições em risco retitularizadas retidas ou compradas, repartido em função da exposição antes e após a cobertura/seguro e a exposição face a garantes financeiros, repartida em função das categorias de qualidade de crédito do garante ou do nome do garante;	NA	
p) Para os elementos extra carteira de negociação e no que diz respeito às posições em risco titularizadas pela instituição, o montante das posições com imparidade/vencidas e as perdas reconhecidas pela instituição durante o período em curso, em ambos os casos com repartição por tipo de posição em risco;	VIII. Operações de Titularização Quadro 37 Operações de Titularização	
q) Em relação à carteira de negociação, o montante total das posições em risco residuais titularizadas pela instituição e sujeitas a um requisito de fundos próprios para a cobertura do risco de mercado, repartido por titularizações tradicionais/sintéticas e por tipo de exposição;	NA	
r) Quando for caso disso, se a instituição prestou apoio nos termos do artigo 248º, n.º 1, e o impacto sobre os fundos próprios.	NA	
Artigo 450 - Política de remuneração		
1. As instituições divulgam pelo menos as informações a seguir indicadas relativamente às respetivas políticas e práticas de remuneração aplicáveis às categorias de pessoal cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no respetivo perfil de risco:		
a) Informações relativas ao processo de tomada de decisão utilizado na definição da política de remuneração, bem como o número de reuniões realizadas pelo órgão principal que controla a remuneração durante o exercício, incluindo, se for caso disso, informações acerca do mandato e da composição do comité de remuneração, os nomes dos consultores externos cujos serviços foram utilizados para determinar a política de remuneração e o papel das partes interessadas relevantes;		3.7 Remunerações 3.5. Órgãos Sociais e Comissões: - Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG) - Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) - Composição e mandatos
b) Informações sobre a relação entre a remuneração e o desempenho;		
c) As características estruturais mais importantes do sistema de remuneração, nomeadamente informações sobre os critérios utilizados na avaliação do desempenho e no ajustamento ao risco, a política de diferimento e os critérios de aquisição;	XIII. Remuneração	
d) Os rácios entre remunerações fixas e variáveis estabelecidos nos termos do artigo 94º, n.º 1, alínea g), da Diretiva 2013/36/UE;		
e) Informações sobre os critérios de desempenho nos quais se baseiam os direitos a ações, opções ou as componentes variáveis da remuneração;		
f) Os principais parâmetros e fundamentos dos sistemas de prémios anuais e dos outros benefícios não pecuniários;		
g) Dados quantitativos agregados sobre as remunerações, discriminados por área de atividade;		
h) Dados quantitativos agregados sobre as remunerações, discriminados pela direção de topo e pelos membros do pessoal cujas ações tenham um impacto significativo no perfil de risco da instituição.	XIII. Remuneração Quadro 48 Remuneração de Pessoas Identificadas	
i) O número de indivíduos com remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por exercício financeiro, repartido por escalões de remuneração de 500 000 EUR para as remunerações entre 1 milhão e 5 milhões de EUR, e repartido por escalões de remuneração de 1 milhão de EUR para as remunerações iguais ou superiores a 5 milhões de EUR.;	XIII. Remuneração Quadro 49 Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR	
j) A pedido do Estado-Membro ou da autoridade competente, a remuneração total de cada um dos membros do órgão de administração ou da direção de topo.	XIII. Remuneração	3.7 Remunerações
2. No caso de instituições que sejam importantes, em termos de dimensão, organização interna e natureza, alcance e complexidade das respetivas atividades, as informações quantitativas a que se refere o presente artigo são também disponibilizadas ao público no que se refere ao nível hierárquico dos membros órgão de administração da instituição	XIII. Remuneração	
Artigo 451 - Alavancagem		
1. As instituições divulgam as seguintes informações relativamente ao seu rácio de alavancagem calculado nos termos do artigo 429º, e à sua gestão do risco de alavancagem excessiva:		
a) O rácio de alavancagem e a forma como a instituição aplica o artigo 499º, n.ºs 2 e 3;	IV.5 Rácio de Alavancagem	
b) A decomposição da medida da exposição total bem como a reconciliação dessa medida com as informações relevantes divulgadas em demonstrações financeiras publicadas;	IV.5 Rácio de Alavancagem Quadro 15 Alavancagem - Repartição das exposições patrimoniais	
c) Se aplicável, o montante dos elementos fiduciários desconhecidos de acordo com o artigo 429º, n.º 11;	Quadro 16 Conciliação dos ativos contabilísticos e das	
d) Uma descrição dos processos utilizados para gerir o risco de alavancagem excessiva;		
e) Uma descrição dos fatores que afetaram o rácio de alavancagem durante o período a que se refere o rácio de alavancagem divulgado.	IV.5 Rácio de Alavancagem	